

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

WAGNER SIMIONATO

**EFICIÊNCIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 NO TRÂMITE PROCESSUAL DOS
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO DO
BRASIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE ABRIL DE 2020 E MARÇO DE 2025**

PONTA GROSSA
2026

WAGNER SIMIONATO

**EFICIÊNCIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 NO TRÂMITE PROCESSUAL DOS
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO DO
BRASIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE ABRIL DE 2020 E MARÇO DE 2025**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, como parte dos requisitos à obtenção do Título de Mestre. Linha de Pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz

PONTA GROSSA

2026

S589 Simionato, Wagner
Eficiência dos Núcleos de Justiça 4.0 no trâmite processual dos benefícios por incapacidade no Tribunal Federal da 4ª Região do Brasil: análise comparativa entre abril de 2020 e março de 2025 / Wagner Simionato. Ponta Grossa, 2026.
209 f.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito - Área de Concentração: Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz.

1. Administração da justiça - Brasil. 2. Processo judicial eletrônico - Brasil. 3. Programa Justiça 4.0. 4. Celeridade processual. 5. Administração pública. I. Cruz, Fabrício Bittencourt da. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Teorias e Práticas Jurídicas em Perspectiva Translacional. III.T.

CDD: 340

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

TERMO DE APROVAÇÃO

Wagner Simionato

"Eficiência dos núcleos de justiça 4.0 no trâmite processual dos benefícios por incapacidade no Tribunal Federal da 4ª Região do Brasil: análise comparativa entre abril de 2020 e março de 2025"

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD - Mestrado Profissional, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa 04 de março de 2026.

Membros da Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fabricio Bittencourt da Cruz (PPGD-UEPG)
Presidente

Prof. Dra. Sandra Negri (UFMT e UFPR)
Examinadora Externa

Prof. Dr. Antônio César Bochenek (PPGD-UEPG)
Examinador Interno

Dedico este trabalho à minha amada esposa, Rayane. Você é a coluna de sustentação que tornou este sonho possível. A conclusão desta jornada não pertence apenas a mim, mas é mérito nosso. Você carregou um fardo imenso de responsabilidades e ausências, especialmente após a chegada de nosso filho. Seu apoio incondicional, sua paciência incansável e sua força nos momentos em que eu não pude estar presente foram o motor para eu seguir adiante. Minha gratidão por seu sacrifício e amor é imensurável.

Dedico ainda ao nosso amado filho, Vicente. Você é a inspiração e a alegria que nasceu e cresceu junto com este trabalho. Cada palavra escrita e cada desafio superado ganharam um novo sentido com sua chegada. Que você se orgulhe dessa jornada e que possamos celebrar muitas conquistas juntos.

Vocês dois são meu alicerce e minha maior vitória.
Com todo o meu amor e gratidão!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, pela força e por ter permitido que todos os meus objetivos fossem plenamente alcançados ao longo desta jornada de estudos e da vida.

A meus pais, Geraldo e Lenita, alicerces de minha formação, minha eterna gratidão, por todo amor, apoio incondicional e constante incentivo que me direcionaram ao caminho do conhecimento.

A meu irmão, Rodrigo, companheiro de jornada, amigo e primeiro mestre na área do Direito, tendo sido meu professor na graduação, pela inspiração e por ter pavimentado meu caminho acadêmico.

À Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), minha casa acadêmica e a qual considero, com carinho, a maior do mundo. É sempre um prazer e um imenso orgulho retornar a esta Instituição, que tanto contribuiu e ainda contribui para meu desenvolvimento.

Aos professores do Curso de Mestrado Profissional em Direito da UEPG, pelo compartilhamento de conhecimento e pela excelência do ensino.

À servidora Lorena Ribas Rebonato Alberti, pela presteza e assistência administrativa essenciais ao longo do curso.

Aos professores Antônio Cesar Bochenek e Sandra Negri, cujas contribuições e apontamentos na banca de qualificação foram decisivos para o aprimoramento final desta dissertação.

Ao meu orientador e mentor, Fabrício Bittencourt da Cruz, a quem dedico uma gratidão especial e profunda admiração pela oportunidade de seguir no Mestrado sob sua valiosa orientação. Sua dedicação e condução segura foram fundamentais. Agradeço por sua paciência e compreensão nos momentos desafiadores, pelas ideias brilhantes e pelas produtivas reuniões. Seu incentivo, gentileza, educação ímpar, otimismo incondicional e o exemplo de profissional vocacionado e competente serão levados como inspiração em minha trajetória. Minha gratidão pela amizade construída.

A todos os amigos e colegas da Justiça Federal de Pitanga, pelo apoio e pelo ambiente de trabalho inspirador, em especial, ao Dr. Fernando Ribeiro Pacheco e Rafael Battisti, verdadeiros exemplos de competência, liderança e dedicação ao serviço público.

À instituição Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por me proporcionar a oportunidade de realizar o Mestrado e por oferecer o melhor campo de trabalho que eu poderia encontrar, conciliando a missão profissional com a busca contínua pelo conhecimento.

Enquanto houver adoecimento incontrolável da população, enquanto persistirem lesões do direito à saúde e à universalidade, enquanto tivermos juízes, haverá judicialização. Devemos perguntar aos refratários à ideia de um Estado Social eficiente no setor de saúde pública, qual a solução que apontam para o problema. Será que acreditam que a mão invisível do mercado tem condições de resolver esse problema? A pandemia da Covid -19 lhes parece ter apontado a resposta (Paulo Afonso Brum Vaz, A Judicialização dos Direitos da Seguridade Social, p. 305).

RESUMO

SIMIONATO, Wagner. **Eficiência dos Núcleos de Justiça 4.0 no trâmite processual dos benefícios por incapacidade no Tribunal Federal da 4ª Região do Brasil**: análise comparativa entre abril de 2020 e março de 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2026.

A morosidade e o congestionamento do Poder Judiciário brasileiro, especialmente no processamento de benefícios por incapacidade, confrontam o direito fundamental à razoável duração do processo. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Programa Justiça 4.0, uma estratégia de política pública visando à eficiência, que inclui a criação de Núcleos especializados. Esta dissertação, concebida no âmbito do Mestrado Profissional, objetivou analisar a eficiência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no trâmite processual dos benefícios por incapacidade no Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Brasil (TRF4), em comparação com o modelo de unidades previdenciárias anterior, partindo da hipótese de que a especialização e a adoção de tecnologias 4.0 resultariam em desempenho superior. A metodologia adotada foi a de estudo de caso instrumental com foco comparativo, utilizando abordagem quantitativa-descritiva e um viés intrinsecamente translacional. A pesquisa envolveu a coleta de dados diretamente do sistema E-procV2 do TRF4, complementada por um Estágio de Imersão Prático-Institucional, abrangendo o período de abril de 2020 a março de 2025. A análise demonstrou um impacto positivo da reestruturação, evidenciando o incremento de produtividade e a redução no tempo médio de tramitação processual. Concluiu-se que a especialização e o uso de ferramentas digitais otimizam a prestação jurisdicional, confirmando a hipótese inicial e demonstrando a efetividade da política pública judicial. O principal resultado e contribuição prática (translacional) do estudo materializou-se no Produto Técnico Conclusivo, um relatório formal com recomendações específicas, destinado à gestão do TRF4 para o aprimoramento institucional e replicação da metodologia em outras áreas do Tribunal.

Palavras-chave: administração da justiça; processo eletrônico; Núcleos de Justiça 4.0; celeridade; Administração Pública.

ABSTRACT

SIMIONATO, Wagner. **Efficiency of the Justice 4.0 Centers in the procedural flow of disability benefits at the Federal Regional Court of the 4th Region of Brazil**: comparative analysis between April 2020 and March 2025. Dissertation (Master's in Law) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2026.

The delay and congestion of the Brazilian Judiciary, particularly in the processing of disability benefits, challenge the fundamental right to a reasonable duration of the judicial process. In response to this scenario, the National Council of Justice (CNJ) launched the Justice 4.0 Program, a public policy strategy aimed at efficiency, which includes the creation of specialized Centers. This dissertation, designed within the scope of the Professional Master's Program, aimed to analyze the efficiency of the 3rd Justice 4.0 Center in the procedural flow of disability benefits at the Federal Regional Court of the 4th Region (TRF4), compared to the previous model of social security units, starting from the hypothesis that specialization and the adoption of 4.0 technologies would result in superior performance. The methodology adopted was an instrumental case study with a comparative focus, using a quantitative-descriptive approach and an intrinsically translational bias. The research involved data collection directly from the TRF4's E-procV2 system, supplemented by a Practical-Institutional Immersion Internship, covering the period from April 2020 to March 2025. The analysis demonstrated a positive impact of the restructuring, highlighting a consistent increase in productivity and a reduction in the average procedural processing time. It was concluded that specialization and the use of digital tools optimize judicial service delivery, confirming the initial hypothesis and demonstrating the effectiveness of the judicial public policy. The main result and practical (translational) contribution of the study materialized in the Final Technical Product - a formal Report containing specific recommendations, intended for TRF4's management for institutional improvement and replication of the methodology in other areas of the Court.

Keywords: justice administration; electronic process; Justice 4.0 Centers; celerity; Public Administration.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa das subseções do TRF4	43
Figura 2 - Avanços proporcionados pelo Programa Justiça 4.0	58
Figura 3 - Quadro comparativo entre as Resoluções 385/2021 e 398/2021 do CNJ.....	61
Figura 4 - Fluxo Processual nos Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ 385/2021)	65
Figura 5 - Levantamento de dados dos benefícios por Incapacidade	71
Figura 6 - Magistrados designados para atuação no 3º Núcleo de Justiça 4.0	75
Figura 7 - Fluxograma processual dos benefícios por incapacidade no TRF4 de acordo com a Resolução Conjunta 24/2023 do TRF4	80

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as).....	37
Gráfico 2 - Série histórica da Taxa de Congestionamento do Poder Judiciário brasileiro	37
Gráfico 3 - Série histórica dos tempos médios de duração dos processos até 2024	38
Gráfico 4 - Tempo médio dos processos de 1º grau - conhecimento.....	39
Gráfico 5 - Tempos médios dos processos do 1º grau - fase de conhecimento	44
Gráfico 6 - Tempos médios dos processos nos Juizados Especiais - fase de conhecimento.....	45
Gráfico 7 - Médias mensais de sentenças proferidas	87
Gráfico 8 - Evolução do número de sentenças (abril/2024 a mar/2025)	90
Gráfico 9 - Média mensal de distribuição de processos de benefícios por incapacidade no TRF4 (antes e depois dos Núcleos).....	92
Gráfico 10 - Evolução do tempo médio de tramitação nos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs do TRF4 (2020 - 2025).....	96
Gráfico 11 - Variação do tempo médio de tramitação dos processos de benefício por incapacidade pelo Rito Comum.....	98
Gráfico 12 - Média dos tempos de tramitação JEF x Rito Comum	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Unidades com competência previdenciária do TRF4	49
Tabela 2 - Médias mensais de sentenças proferidas pelo TRF4	87
Tabela 3 - Sentenças mensais proferidas pelos Núcleos da Justiça 4.0 nas seções judiciárias do Sul (abr/24 a mar/25)	89
Tabela 4 - Distribuição dos processos relacionados a Benefícios por Incapacidade.....	92
Tabela 5 - Tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs	95
Tabela 6 - Tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade pelo Rito Comum.....	98
Tabela 7 - Tramitação nos Ritos Comuns e JEFs.....	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEJUSCON	Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
EC	Emenda Constitucional
E-procV2	Sistema Eletrônico de Processamento Judicial
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JEF	Juizados Especiais Federais
PR	Paraná
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SCIELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
TA	Tramitação Ágil
TAM	Tramitação Ágil Manual (Localizador)
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	16
1	PERCURSO METODOLÓGICO	18
1.1	EXCURSO AUTORREFLEXIVO	27
2	PANORAMA DO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	30
2.1	O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: EFICIÊNCIA E ACESSO À JUSTIÇA	30
2.2	O TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO	41
2.3	DAS UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE 1º GRAU NO TRF4 PRÉ-NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	46
3	OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0.....	51
3.1	O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0	51
3.2	NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0	59
3.3	NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 NO TRF4	68
3.3.1	Criação e Disposições Normativas.....	68
3.3.2	O 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4	71
3.3.3	Pesquisa de Campo: o Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0	75
4	ANÁLISE DOS DADOS: 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 E DEMAIS UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA ENTRE ABRIL DE 2020 E MARÇO DE 2025.....	85
4.1	ANÁLISE DOS DADOS: OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E OS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE	85
4.2	EXAME DA PRODUTIVIDADE EM SENTENÇAS PROFERIDAS ANTES E DEPOIS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS.....	86
4.3	SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS NÚCLEOS DA JUSTIÇA 4.0	88
4.4	DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE.....	91
4.5	TEMPOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	94
4.5.1	Juizados Especiais Federais (JEF) - Tempos Médios de Tramitação	94

4.5.2	Rito Comum - Tempos Médios de Tramitação	97
4.5.3	Comparativo Entre os Ritos (JEF x Rito Comum)	99
4.6	RELAÇÃO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL E OS TEMPOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO.....	101
4.7	IMPACTOS E LIMITES DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0.....	102
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
	REFERÊNCIAS.....	108
	APÊNDICE A - NÚMERO DE ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO AO PORTAL PERIÓDICOS CAPES.....	120
	APÊNDICE B - NÚMERO DE ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO PORTAL PERIÓDICOS CAPES USANDO ASPAS NA PROCURA.....	121
	APÊNDICE C - TRABALHOS ENCONTRADOS NA BDTD.....	122
	APÊNDICE D - ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO AO PORTAL SCIELO	123
	APÊNDICE E - ARTIGOS ENCONTRADOS NO PORTAL SCIELO USANDO ASPAS NA PROCURA	124
	APÊNDICE F - NÚMERO DE ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO AO PORTAL GOOGLE SCHOLAR.....	125
	APÊNDICE G - TRABALHOS SOBRE ACESSO À JUSTIÇA.....	126
	APÊNDICE H - TRABALHOS SOBRE JUSTIÇA 4.0.....	127
	APÊNDICE I - TRABALHOS SOBRE PROCESSO ELETRÔNICO	128
	APÊNDICE J - REFERÊNCIAS INDIRETAS RELEVANTES NÃO IDENTIFICADAS NAS BUSCAS SISTEMÁTICAS.....	129
	APÊNDICE K - UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA - PARANÁ.....	130
	APÊNDICE L - UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA - RIO GRANDE DO SUL.....	132
	APÊNDICE M - UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA - SANTA CATARINA	134
	APÊNDICE N - PRODUTIVIDADE MENSAL (PR, SC E RS, 2020-2025)	135
	APÊNDICE O - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (ABR/2020 A MAR/2025).....	138

APÊNDICE P - TELA INICIAL DO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DO E-PROCV2	141
APÊNDICE Q - TELA DOS FILTROS DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO 1º GRAU.....	142
APÊNDICE R - TELA DOS FILTROS DO RELATÓRIO DE TEMPOS MÉDIOS	143
ANEXO A - RESOLUÇÃO N. 385 DE 6 DE ABRIL DE 2021 DO CNJ .	144
ANEXO B - RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 24/2023 DO TRF4.....	150
ANEXO C - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NA ÁREA DO DIREITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA E A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.....	156
ANEXO D - PROJETO BÁSICO 6941343	160
ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO.....	169
ANEXO F - ATA DE REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DIALÓGICO SOBRE RESULTADOS DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL.....	170
ANEXO G - PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO INSTITUCIONAL.....	171
ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL.....	174
ANEXO I - RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO.....	176

INTRODUÇÃO

A crise sistêmica do Poder Judiciário brasileiro, manifestada pelo grande volume de processos, a morosidade na tramitação e a consequente descrença da sociedade em relação à eficiência da administração pública apontam para a urgência de uma reestruturação. Essa situação confronta diretamente o direito fundamental à razoável duração do processo, princípio balizador do acesso à Justiça, reforçado pela Emenda Constitucional 45/2004 (Bresser-Pereira, 1996; Negri, 2019, p. 24-26).

Nesse sentido, o Programa Justiça 4.0, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constitui uma estratégia em prol da melhoria na eficiência do Poder Judiciário brasileiro, visando integrar ferramentas digitais e reestruturar a gestão processual, como a criação de Núcleos especializados (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 11-14; 17).

A implementação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com foco em benefícios por incapacidade, representa um microcosmo inserido nessa estratégia do CNJ. Em termos de impacto real sobre a celeridade e a produtividade, tal iniciativa em particular ainda não foi objeto de exploração na literatura acadêmica, o que confere a esta dissertação uma relevância científica e social ao buscar preencher uma lacuna empírica mediante a análise de seus efeitos concretos.

O objetivo geral da dissertação é analisar a eficiência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 em comparação com o modelo anterior a sua implementação no TRF4. Partiu-se da hipótese de que a especialização e a adoção de tecnologias inerentes ao modelo 4.0 resultariam em um desempenho superior.

Para o fim do presente trabalho, a expressão eficiência é entendida como o emprego da racionalidade administrativa voltada à otimização da produtividade, caracterizando-se pela execução de atividades que preservam o rigor qualitativo ao passo que maximizam o aproveitamento dos recursos disponíveis. Sob essa ótica, ela transcende a mera redução de despesas, configurando-se como uma busca sistemática pela melhoria da relação entre a qualidade da entrega e a qualidade do gasto (Brasil, 2020a).

Em uma perspectiva translacional, a comprovação da hipótese permite demonstrar como a inovação tecnológica e a reorganização de fluxos de trabalho

podem otimizar a prestação jurisdicional, especificamente no contexto de ações de natureza previdenciária.

Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em:

- a) Investigar a eficiência das ferramentas tecnológicas adotadas nos Núcleos de Justiça 4.0 na otimização do fluxo processual;
- b) Mensurar o impacto dos Núcleos de Justiça 4.0 no tempo médio de tramitação dos processos judiciais de benefícios por incapacidade no TRF4, em relação ao período anterior à sua implementação;
- c) Verificar a variação da distribuição processual de benefícios por incapacidade por ocasião da implementação dos Núcleos de Justiça 4.0; e
- d) Aferir se houve o aumento de produtividade consistente no incremento do número de sentenças.

A pesquisa adotou uma metodologia de estudo de caso instrumental com foco comparativo, utilizando dados quantitativos.

Por meio de pesquisa documental e de campo, os dados foram coletados diretamente no relatório de estatísticas disponível no sistema E-ProcV2 do TRF4, abrangendo um período de cinco anos (abril de 2020 a março de 2025).

Essa base de dados, acessada durante a realização de Estágio de Imersão Prático-Institucional, autorizado por convênio entre a Justiça Federal do Paraná e a UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa) permitiu uma análise comparativa dos indicadores de produtividade, distribuição processual e tempo médio de tramitação processual, oferecendo um panorama mais detalhado do desempenho do Núcleo.

Em termos estruturais, o Capítulo 2 contextualiza o Poder Judiciário brasileiro, essencial para a compreensão da problemática da pesquisa, o Capítulo 3 detalha o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0. No Capítulo 4 são apresentadas a análise comparativa e discussão dos dados coletados e conclui-se com as Considerações Finais. O produto do trabalho, consistindo em Relatório Técnico Conclusivo a ser apresentado perante o Tribunal Federal da 4ª Região é apresentado no Anexo I.

1 PERCURSO METODOLÓGICO

A crise do Poder Judiciário brasileiro reflete a crise do Estado e da Administração Pública, perceptível desde a década de 1980 no Brasil e decorrente de desafios como problemas econômicos, desequilíbrio fiscal, surtos inflacionários, gigantismo e ineficiência da máquina estatal. Ela evidencia a incapacidade do Estado, dentro de um modelo burocrático de gestão ineficiente, de planejar e implementar regras de boa governança (Bresser-Pereira, 1996; Negri, 2019, p. 24).

Tal fato também se reflete na gestão judicial, impactando tanto a atividade-meio quanto a atividade-fim, todavia, a literatura ainda carece de estudos sobre essa questão. Assim, a falta de estudos sobre a Administração Pública judicial configura uma lacuna teórica relevante (Negri, 2019, p. 26).

O Poder Judiciário brasileiro opera dentro de limites estabelecidos por normas que frequentemente resultam em burocracia e rigidez. Esse cenário, aliado ao grande volume de processos sob sua responsabilidade, tende a gerar um acúmulo de ações sem a devida prestação jurisdicional em tempo razoável, conforme a expectativa de celeridade (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 5).

Como consequência, a sociedade passa a enxergar a Justiça com desconfiança, associando-a à morosidade e ineficiência. Diante desse panorama, a inovação surge como um caminho inevitável para o transformar e aproximá-lo do jurisdicionado (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 5).

Desde a promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, o Poder Judiciário brasileiro passou por mudanças substanciais. Conhecida como Reforma do Poder Judiciário, essa alteração constitucional promoveu uma verdadeira mudança de paradigma. Um aspecto central dessa mudança foi a consagração como direito fundamental à garantia da razoável duração do processo e dos meios para assegurar sua tramitação célere (Cruz; Silva, 2012, p. 6).

Nas últimas duas décadas, houve uma onda de mudanças no Poder Judiciário brasileiro, começando com a redefinição do seu propósito e entendendo a evolução das necessidades dos usuários dos tribunais. Não é mais suficiente fornecer aos cidadãos acesso teórico à Justiça; o foco mudou para atender a suas expectativas e fornecer resultados tangíveis de forma eficiente (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 4).

Como exemplo de inovação, os Núcleos de Justiça 4.0, um dos pilares do Programa Justiça 4.0, apresentam-se como uma das iniciativas do CNJ para

modernizar e agilizar os processos judiciais, alinhando o Poder Judiciário brasileiro à demanda por uma Justiça mais célere e eficiente (Rampim; Lemos Igreja, 2022, p. 11).

Implementados no âmbito do TRF4, esses Núcleos tiveram por objetivo aumentar a eficiência da prestação jurisdicional mediante a redução do tempo médio de tramitação processual (Brasil, 2023c). Oportuno, então, o questionamento do impacto dessa atuação dessa estrutura recém implementada.

O objetivo central desta dissertação consistiu em analisar a eficiência do Núcleo de Justiça 4.0 no trâmite processual dos benefícios por incapacidade em comparação com o modelo anterior a sua implementação no TRF4, partindo-se da hipótese de que a especialização e a adoção de tecnologias, inerentes à concepção de Justiça 4.0, resultam em um desempenho superior.

A noção de eficiência adotada nesta pesquisa considerou não apenas o aspecto numérico por si só, mas compreendendo-a como concretização de direitos fundamentais como a razoável duração do processo.

O trabalho foi orientado por uma perspectiva translacional. A respeito, Silva (2021, p. 3) afirma que essa abordagem inovadora de pesquisa científica promove uma integração dinâmica entre teoria e prática, garantindo uma retroalimentação contínua. Declara ainda o referido autor (2021, p. 3) que o objetivo é restabelecer um equilíbrio comprometido pela ênfase excessiva na pesquisa básica em detrimento da aplicada. Essa visão supera a tradicional separação entre essas modalidades, valorizando a possibilidade de uma simbiose benéfica entre ambas.

Dentro dessa concepção de pesquisa, seu produto consiste em um Relatório Técnico Conclusivo voltado ao aprimoramento da política pública judicial (Anexo I)

Inicialmente, realizou-se revisão de literatura para compreender o conhecimento acumulado no campo específico em que se situava esta dissertação, permitindo uma análise crítica das produções existentes e suas contribuições para a prática pedagógica (Freitas; Palanch, 2015, p. 2).

O termo Revisão da Literatura é abrangente. Ele envolve a seleção e a análise de publicações de um período específico e é essencial para o desenvolvimento de qualquer projeto. Isso se deve ao fato de que a revisão examina o conhecimento já produzido sobre o tema, contribuindo para o refinamento da questão de pesquisa e para a identificação de lacunas existentes. Afinal, a construção de qualquer

investigação exige uma articulação entre a pergunta a ser respondida e o conhecimento disponível (Fornari; Pinho; 2022, p. 3).

Dessa forma, é relevante estabelecer limites de tempo para a coleta de dados, o que ajuda a acompanhar a evolução do conhecimento sobre o tema escolhido. Essa delimitação não deve ignorar a vastidão da pesquisa, mas sim facilitar a organização das informações (Freitas; Palanch, 2015, p. 2).

O percurso da revisão de literatura é moldado pelo propósito da pesquisa, pela experiência dos pesquisadores no método e no tema, pela quantidade e qualidade das publicações disponíveis, pelo acesso e domínio dos recursos, pela abordagem teórica e metodológica adotada, além de pelo tempo disponível para sua realização (Fornari; Pinho; 2022, p. 4).

Optou-se então pela revisão sistemática, que utiliza bases de dados online, palavras-chave e filtros para acessar e selecionar informações de forma mais rigorosa. Por ser um trabalho alinhado com a pesquisa translacional, exige-se um maior comprometimento ético e social para o avanço da ciência, o que reforça a necessidade de rigor na coleta (Silva, 2021, p. 4).

Foram buscados artigos e trabalhos acadêmicos por meio da ferramenta Portal Periódicos CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), plataforma Scielo Brasil e Google Scholar.

A busca foi feita em revistas de língua portuguesa, área de Ciências Sociais Aplicadas, no campo “assunto”. Os termos de busca foram “Acesso à Justiça”, “Justiça 4.0” e “Processo eletrônico”, utilizando-se para essa ação aspas para cada expressão, o que diminuiu o número de resultados.

O recorte temporal abrangeu o período de 2006 (publicação da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial) até 2025 (ano em que foi desenvolvida a busca). O início do ano de busca pela expressão “Acesso à Justiça” foi restrito ao ano de 2008 pela própria plataforma; já com a expressão “Justiça 4.0”, foi ao ano de 2020.

Foram incluídos trabalhos que abordassem, de forma direta, a relação entre inovação tecnológica e acesso à justiça, com ênfase no uso do processo eletrônico ou experiências do programa Justiça 4.0.

Foram excluídas produções que tratassem dos temas de modo tangencial ou excessivamente genérico. Adicionalmente, o critério de seleção consistiu, mediante leitura dos resumos, em demonstração de relevância e coerência com o foco da

pesquisa realizada. Os Apêndices de A a F contemplam os resultados encontrados, organizados na forma de tabelas.

A fim de complementar, esclarecer e fundamentar a discussão sobre o tema principal da pesquisa, buscou-se também por literatura de apoio. Os trabalhos elencados no Apêndice J foram incluídos por contemplarem referências indiretas utilizadas ao longo da dissertação.

Esses textos, ainda que não tenham sido identificados nas buscas sistematizadas, revelaram-se relevantes por estarem citados nas obras selecionadas e analisadas, dada a sua rastreabilidade, enriquecendo o marco teórico da dissertação e contribuindo para a construção de um entendimento mais sólido sobre os temas investigados.

Também foram acessados repositórios de documentação indireta tais como as páginas institucionais do CNJ, Planalto e TRF4, a fim de buscar informações consistentes em dados estatísticos, bem como acesso direto aos dados referenciados na literatura obtida.

A análise das produções acadêmicas permitiu concluir que, embora haja crescente atenção às tecnologias no Poder Judiciário brasileiro, são escassos os estudos empíricos que avaliem o impacto específico dos Núcleos de Justiça 4.0 sobre a eficiência processual em tribunais federais, especialmente na seara previdenciária.

Tal lacuna justificou e orientou o foco deste trabalho, que consistiu em um estudo de caso instrumental com foco comparativo, centrado na atuação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4. A escolha do estudo de caso se justifica pela necessidade de aprofundar a análise de uma iniciativa específica de inovação no contexto do TRF4, permitindo examinar seus processos e resultados.

O estudo de caso instrumental, segundo Robert Stake (2003), focaliza um caso porque ele ajuda a entender algo além de si mesmo; o interesse principal é o problema mais amplo e não a singularidade do caso. Nesse tipo, o caso funciona como um instrumento para investigar, ilustrar ou refinar conceitos e questões teóricas.

Permite examinar interações e significados no seu contexto natural, favorecendo explicações detalhada. Ainda, ajuda a identificar hipóteses, nuances e implicações que não aparecem em abordagens mais agregadas (Stake, 2003).

Em respeito ao método dedutivo, o Capítulo 2 do trabalho investigou o panorama do TRF4 dentro do Poder Judiciário brasileiro abordando conceitos

pertinentes ao tema como acesso à Justiça, razoável duração do processo e processo eletrônico.

Foram ainda explorados aspectos pertinentes às unidades previdenciárias responsáveis pelos julgamentos dos benefícios por incapacidade a fim de se entender o cenário anterior à implementação dos Núcleos de Justiça 4.0.

Por sua vez, o Capítulo 3 abordou o Programa Justiça 4.0 e seus desdobramentos, com enfoque nos Núcleos de Justiça 4.0, em especial seus objetivos e diretrizes. A temática foi verticalizada na experiência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4, analisando-se pontos relativos a sua criação e implementação, seu funcionamento, seus objetivos e suas perspectivas institucionais.

Tais conceitos foram explorados pelos ângulos relacionados à eficiência, como celeridade e produtividade, razão pela qual não foram abordadas controvérsias relativas à desigualdade econômica brasileira ou a problemas procedimentais internos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Capítulo 4 contemplou a apresentação da análise comparativa entre os Núcleos de Justiça 4.0 e as demais unidades previdenciárias do TRF4 no intervalo de abril de 2020 a março de 2025, na qual se discutiram os resultados obtidos ao longo da pesquisa e seu impacto na compreensão da eficiência na prestação jurisdicional previdenciária no TRF4.

Essa comparação foi baseada em indicadores de eficiência, como distribuição processual, produtividade e celeridade das decisões, permitindo a identificação dos pontos positivos e negativos de cada modelo de funcionamento, além da discussão sobre os fatores que influenciam a eficiência dessas unidades.

Com o objetivo de viabilizar a abordagem proposta, a obtenção dos resultados se efetivou por meio de técnicas de pesquisa documental indireta (doutrina, legislação e dados estatísticos) e diretas, como a pesquisa de campo, que ocorreu por ocasião do Estágio de Imersão Prático-Institucional.

Esse Estágio de Imersão (art. 4º da Instrução Normativa n. 5/2024 do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa), com duração de 60 horas, foi realizado entre os dias 07/07/2025 e 18/07/2025, na Quarta Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, sede do Juízo A dos Núcleos de Justiça 4.0, nos termos da autorização n. 7907884 - PRPGODIR,

obedecendo às disposições do Convênio 06/2022¹, celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, cujos termos se encontram nos Anexos A e B. Já o Projeto de Execução do Estágio de Imersão e Termo de Compromisso para sua realização encontram-se nos Apêndices M e N, respectivamente.

O estágio realizou-se mediante observação direta e pelo acompanhamento do cotidiano e das rotinas de trabalho do Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0, situada na Sede da Subseção da Justiça Federal em Ponta Grossa.

A observação buscou compreender o fluxo de trabalho, a aplicação de tecnologias, as interações entre os servidores e magistrados, e outros elementos que influenciam a eficiência processual. Durante a primeira semana do estágio, de sete a 11 de julho de 2025, houve observação dos fluxos de trabalho da equipe técnica e do uso do sistema E-procV2; na segunda semana realizou-se a coleta e o exame de documentos institucionais consistentes em relatórios de desempenho, de dados estatísticos de tramitação processual referentes aos tempos médios de duração dos processos, do volume de casos distribuídos e do número de sentenças, diretamente no Relatório de Estatísticas do 1º grau, disponível no sistema E-procV2, acessado mediante login na Intranet do TRF4 e cujas capturas de tela estão disponíveis nos Apêndices P, Q e R.

Dentro de tal sistema de relatórios, foram acessados o Relatório Estatístico do 1º Grau propriamente dito e o de Tempos Médios.

O intervalo de coleta dos dados abrangeu abril de 2020 a março de 2025. Esse período contempla os quatro anos que antecederam a instalação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 (ocorrida em quatro de abril de 2024) e o primeiro ano que se sucedeu. Os dados incluem registros dos estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS), compondo o recorte regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Contudo, no que se refere às sentenças proferidas e aos tempos médios de tramitação para o rito ordinário, a análise restringiu-se ao marco de março de 2024 a março de 2025 devido às limitações do sistema de coleta de dados.

¹ Termo de Cooperação Técnica e Científica na área do Direito, que entre si celebram a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, com a finalidade de cooperação para o desenvolvimento e execução de programas e projetos educacionais, científicos, profissionais e tecnológicos, notadamente na área do direito da UEPG.

A pesquisa adotou uma abordagem quantitativa-descritiva, no que se refere ao tratamento dos dados extraídos do sistema E-procV2, com posterior abordagem qualitativa, isto é, a análise dos dados. O primeiro momento consistiu no tratamento dos dados extraídos dos relatórios, referentes à produtividade mensal no atendimento dos benefícios por incapacidade (Apêndice N), distribuição de processos por incapacidade (Apêndice O), número de sentenças proferidas por mês nos núcleos e tempos médios de tramitação.

Nota-se que, considerando a natureza e o formato da amostragem disponibilizada pelo sistema E-procV2, o tratamento estatístico preliminar de classificação e organização objetivou estruturar a base empírica em um formato analiticamente relevante ao domínio investigado.

Conforme Santos (2018), a Estatística Descritiva compreende procedimentos destinados a recolher, organizar, sintetizar e descrever os dados. Essa técnica descritiva tornou possível analisar os dados em sua integralidade, disponibilizados pelo sistema E-procV2, sem a adoção de estratégias de amostragem ou de inferência estatística.

Esse procedimento pode ser empregado como ferramenta de suporte analítico, contribuindo na compreensão do impacto institucional e social da política pública implementada, especialmente no tocante à celeridade e ao acesso à justiça.

A metodologia estatística adotada compreende, assim:

- O cálculo das médias mensais, realizado com o auxílio do Microsoft Excel, considerando-se os casos novos por estado, nos dois períodos (antes e após abril de 2024). A análise baseou-se nos dados extraídos das planilhas de produtividade, distribuição processual, sentenças proferidas e tempo de tramitação, todos organizados por estado e por período (pré e pós- Núcleos de Justiça 4.0). Como em alguns casos não foi possível levantar dados desde 2020, os recortes temporais adotados serão devidamente retomados nas subseções;
- A contagem e comparação do número de sentenças proferidas ao longo do tempo, com ênfase no desempenho dos Núcleos de Justiça 4.0 a partir da média dos dados agrupados;
- O estudo dos tempos médios de tramitação processual antes e depois da implementação dos Núcleos de Justiça 4.0; e,

- A elaboração de gráficos e tabelas que representem a tendência dos dados no tempo, por meio de linhas e comparações percentuais.

Embora limitada a aspectos quantitativos, essa análise ofereceu indícios preliminares sobre a aderência, a eficiência e o impacto social do modelo Justiça 4.0, os quais serão retomados e aprofundados no momento seguinte, por meio de uma abordagem qualitativa.

É importante destacar que os dados não correspondem aos anos civis completos de 2020 e 2025, uma vez que na maior parte dos casos, a série analisada teve início em abril de 2020 e término em março de 2025.

Assim, os cálculos das médias mensais foram realizados com base em períodos fechados em número de meses antes da Justiça 4.0 e os 12 meses após sua implementação, respeitando o marco temporal da política pública em análise e assegurando a comparabilidade entre os recortes.

As médias mensais corresponderam ao valor numérico obtido pela soma do total de processos ajuizados em cada mês, dividida pelo número de meses do período analisado. Trata-se de uma medida estatística simples, porém eficaz para identificar tendências gerais de aumento ou redução no volume processual ao longo do tempo.

Ao calcular essas médias separadamente aos períodos anterior e posterior à implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, é possível verificar se houve variações significativas na quantidade de novos processos ingressados no sistema, sinalizando o impacto institucional da política analisada.

Embora não capturem variações internas específicas de cada mês, as médias mensais permitem uma leitura comparativa sólida entre os diferentes períodos.

Além disso, parte significativa do período analisado, especialmente entre 2020 e 2022, esteve atravessada pelos efeitos da pandemia de Covid-19. Nesse intervalo, a dinâmica processual foi profundamente alterada: houve suspensão de prazos, limitação de atendimentos presenciais e dificuldades operacionais diversas.

Esses fatores podem ter contribuído à subnotificação ou ao represamento de demandas judiciais, sobretudo quando se trata de benefícios previdenciários voltados a públicos mais vulneráveis.

Nesse sentido, a elevação observada a partir de 2024 pode refletir tanto os efeitos da implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 quanto a retomada e regularização de fluxos interrompidos nos anos anteriores.

As planilhas utilizadas foram previamente tratadas e organizadas, excluindo-se linhas de metadados e ajustando-se os formatos de data e valores numéricos para permitir cálculos precisos.

Os critérios de comparação entre as unidades jurisdicionais incluem indicadores de produtividade (especificamente o número de sentenças proferidas), celeridade (o tempo médio de tramitação, aferido desde o ajuizamento do processo até a prolação da sentença), e distribuição processual, observados nos mesmos sistemas de gestão judicial.

A abordagem quantitativa envolveu o cálculo de totais absolutos, médias mensais e variações percentuais ao longo do tempo, com destaque para indicadores como número de sentenças, distribuição de processos por incapacidade e tempo médio de tramitação.

As visualizações gráficas foram realizadas em planilhas eletrônicas, com uso de gráficos de linha, colunas e tabelas comparativas, a fim de facilitar a identificação de tendências, rupturas e padrões relevantes ao longo do período analisado.

O cotejo dos dados numéricos possibilitou contextualizar os resultados, aprofundar a compreensão sobre os fatores que influenciam a produtividade e a celeridade e oferecer uma leitura crítica sobre os impactos concretos da implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 na organização do trabalho e na experiência dos operadores do sistema.

Essa base estatística permitiu identificar padrões relevantes sobre a dinâmica de atuação dos Núcleos, sua capacidade de resposta e no tempo necessário para julgamento das ações. Embora limitada a aspectos quantitativos, essa análise ofereceu indícios preliminares sobre a aderência, a eficiência e o impacto dos Núcleos.

Foi realizado também, em 20 de agosto de 2025, o Seminário Dialógico sobre resultados do Estágio de Imersão Prático-Institucional consistente na exposição e discussão dos aspectos mais relevantes, em termos de diagnóstico de situação e proposições, como resultados das atividades desenvolvidas (UEPG, 2024). A Ata de realização do seminário está encartada no Anexo D.

Por seu turno, o Anexo I traz o produto, consistente em um Relatório Técnico Conclusivo com os principais resultados da pesquisa e a identificação de pontos positivos e negativos dos Núcleos de Justiça 4.0.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) define o Relatório Técnico Conclusivo como:

Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido (Brasil, 2019, p. 52).

Alinhado à definição da CAPES, o documento concentrou-se na comparação da eficiência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no processamento de benefícios por incapacidade, em contraposição às unidades convencionais pré-Núcleos. O referido texto apresenta os achados pertinentes às mudanças nos tempos médios de processamento, à efetividade das ferramentas tecnológicas e ao incremento na produção.

Adicionalmente, foram identificados os aspectos favoráveis e desfavoráveis levantados, buscando-se a conformidade dos Núcleos de Justiça 4.0 com os propósitos do Programa Justiça 4.0 do CNJ.

Esse material destaca a importância dos objetivos alcançados, evidenciando a utilidade do saber gerado para a qualificação da entrega jurisdicional e o acesso à Justiça.

Por fim, foram apresentadas as considerações finais, contemplando a compreensão de como a implementação de tal política pública pode vir a orientar futuros investimentos em tecnologia no Poder Judiciário brasileiro, garantindo, além de eficiência, maior eficácia na prestação jurisdicional.

Assim, e uma vez esclarecidos os procedimentos e balizas metodológicas adotadas, passa-se à análise das categorias teóricas adotadas para a resolução da problemática.

1.1 EXCURSO AUTORREFLEXIVO

O processo de construção desta dissertação de mestrado é, por essência, uma narrativa que se desdobra na intersecção de minha vida profissional e acadêmica.

Atuando como Analista Judiciário na Justiça Federal do Paraná desde 2017 e, mais especificamente, nos Núcleos de Justiça 4.0 desde sua implementação em 2024, minha imersão no campo de estudo é total.

Este cenário impõe o desafio central do Excurso Autorreflexivo: como sustentar a objetividade e o rigor científico quando o “terreno” de estudo é, literalmente, meu ambiente de trabalho? A questão não é ignorar a experiência, mas elevá-la a uma ferramenta metodológica.

Para enfrentar essa tensão, é pertinente a vigilância reflexiva como um imperativo ético e científico. A reflexividade, neste contexto, é o esforço contínuo para objetivar a minha própria posição, reconhecendo os pressupostos e o habitus do campo judicial que, inevitavelmente, carrego (Caria, 2007). É o caminho para transformar o conhecimento íntimo do operador em lente analítica crítica, garantindo a lucidez em ciência e impedindo que a familiaridade com as rotinas da Justiça Federal se traduza em complacência ou viés.

Essa conciliação de papéis é plenamente validada pela natureza do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da UEPG, Programa esse, de caráter translacional. Essa perspectiva não se contenta com a abstração dogmática, mas exige uma interface bidirecional entre teorias e práticas jurídicas (Silva, 2020), onde o conhecimento gerado deve ser útil e aplicável.

O ponto de convergência mais significativo, contudo, reside na linha de pesquisa adotada, Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e Promoção de Políticas Públicas.

A investigação sobre a eficiência dos Núcleos de Justiça 4.0 no trâmite processual dos benefícios por incapacidade alinha-se a essa visão, enquadrando-se no espírito do Quadrante de Pasteur (Tada, 2012), que busca simultaneamente o conhecimento fundamental e a consideração da utilidade social. Essa investigação não é um fim em si mesmo, mas um meio para mensurar a eficiência com que o Poder Judiciário brasileiro cumpre seu papel enquanto promotor de políticas públicas, a própria Seguridade Social, e garantidor de princípios e direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial dos jurisdicionados.

Portanto, a experiência como Analista Judiciário não é um risco a ser minimizado, mas a força motriz que direciona a pesquisa. O conhecimento das entranhas do sistema - as burocracias, as inovações, os gargalos e os sucessos - permite identificar com razoável precisão como as práticas judiciais impactam diretamente na proteção de direitos fundamentais.

De tal forma, esse posicionamento me permite a ir além do mero descritivismo, evitando o fenômeno da repetição na pesquisa jurídica (Monti, Azevedo, 2016) e

gerando contribuições teóricas e técnicas que são imediatamente relevantes para o aprimoramento do Poder Judiciário brasileiro, concretizando a vocação translacional do Programa de Mestrado. A dupla posição é, em última análise, o que confere a este trabalho a densidade necessária para transformar a prática judicial em conhecimento acadêmico, e vice-versa.

2 PANORAMA DO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Este capítulo, ao traçar o panorama do Poder Judiciário brasileiro e detalhar as unidades com competência previdenciária no TRF4, fundamenta a análise comparativa subsequente.

A estrutura institucional e os desafios operacionais intrínsecos ao Poder Judiciário brasileiro, particularmente no que tange ao elevado volume de processos e à busca por eficiência, moldam o contexto em que inovações como os Núcleos de Justiça 4.0 são implementadas e avaliadas.

Relevante, pois, compreender o cenário preexistente, suas dificuldades e as normativas que regem a atuação judicial, a fim de mensurar o impacto das novas abordagens e identificar áreas para aprimoramento na prestação jurisdicional, especialmente em matérias de grande relevância social como o Direito Previdenciário.

Assim, este capítulo compõe a etapa de fundamentação institucional da pesquisa, funcionando como suporte contextual à análise comparativa entre os modelos de prestação jurisdicional a ser conduzida nos capítulos seguintes.

2.1 O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: EFICIÊNCIA E ACESSO À JUSTIÇA

A década de 1980 no Brasil representou um marco fundamental para o Poder Judiciário brasileiro, impulsionado pelo processo de transição democrática. Nesse período, a pauta legislativa concentrou-se na ampliação do acesso à Justiça, promovendo mudanças estruturais em tal Poder bem como na legislação processual (Leite Silva, 2023, p. 4).

As transformações institucionais foram materializadas por meio de instrumentos legais inovadores, como a Lei dos Juizados de Pequenas Causas (1984), a Lei da Ação Civil Pública (1985), o Código de Defesa do Consumidor (1990) e os Juizados Especiais Cíveis e Federais. Essas legislações representaram passos significativos para democratizar o acesso à justiça e proteger direitos coletivos e individuais (Brasil, 1984; 1985; 1990; Leite Silva, 2023, p. 4).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 consolidou esse movimento, estabelecendo direitos e garantias fundamentais que transformaram, profundamente, o panorama jurídico nacional. No artigo 5º, inciso XXXV, a Carta Magna assegurou que nenhum direito seria excluído da apreciação do Poder Judiciário, ampliando

significativamente o escopo de atuação judicial (Brasil, 1988; Bizetto; Cordeiro; Cruz, 2022, p. 5; Leite Silva, 2023, p. 4).

Diante desse cenário de desafios estruturais e da necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, como um direito fundamental, a garantia da razoável duração do processo.

Insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, o preceito orienta a atividade jurisdicional ao determinar que “a todos são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Tal princípio implica a necessidade de conformidade com a regra estrutural de que a prestação jurisdicional deve ser realizada de maneira eficaz e tempestiva, independentemente do resultado (Brasil, 1988; Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 5).

De fato, a Constituição de 1988, com a força normativa de seus princípios, a positivação de direitos sociais e a garantia do acesso à justiça, impulsionou a crescente judicialização da vida privada e pública (Brasil, 1988; Perius; Araújo, 2017, p. 4). Ela contempla, desde a Emenda Constitucional n. 45/2004, que implantou a chamada Reforma do Judiciário, o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Cruz; Silva, 2012, p. 2).

O acesso à Justiça tem sido objeto de diversos estudos e projetos no Brasil, impulsionado pela democratização pós-Constituição de 1988, que abriu as portas do Poder Judiciário brasileiro para uma diversidade de novas demandas decorrentes de direitos constitucionais e da maior liberdade de expressão cidadã, somado ao intenso crescimento populacional que trouxe milhões de novos cidadãos interagindo em relações com potencial de judicialização, fatores esses que explicam o crescimento exponencial do número de processos nos últimos anos (Carmona, 2024, p. 79-80).

As reformas implementadas buscam ampliar o acesso por meio do incremento de tribunais, juízes e demais servidores, aliadas a melhorias tecnocráticas e gerenciais, como a otimização na gestão de recursos e a especialização das funções judiciais. Para alcançar sua eficácia, é fundamental que tais reformas atentem para questões estruturais, abrangendo a infraestrutura judiciária e a administração de recursos humanos e materiais, de modo a corrigir deficiências e minimizar desperdícios (Bochenek, 2012, p. 287).

Todavia, como já salientado, o Poder Judiciário brasileiro opera dentro de limites estabelecidos por normas que frequentemente resultam em burocracia e

rigidez. Esse cenário, aliado ao grande volume de processos sob sua responsabilidade, tende a gerar um acúmulo de ações sem a devida prestação jurisdicional em tempo razoável, conforme a expectativa de celeridade (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 5).

Como consequência, a sociedade passa a enxergar a Justiça com desconfiança, associando-a à morosidade e à ineficiência. Diante desse panorama, a inovação surge como um caminho inevitável para transformar o Poder Judiciário brasileiro e aproximá-lo do jurisdicionado (Bochenek, 2012, p. 274; Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 5).

Diante do reconhecimento da necessidade de superar os desafios estruturais e operacionais que historicamente afetam o Poder Judiciário brasileiro, a busca por inovações que promovam a celeridade, a eficiência e a aproximação com o jurisdicionado tornou-se prioridade (Bochenek, 2012, p. 274-275).

Nesse contexto, a introdução de novas abordagens de gestão e a implementação de políticas públicas voltadas para a modernização do Poder Judiciário brasileiro ganharam relevância, culminando em iniciativas como a criação e atuação do CNJ, reconhecido como um órgão que tem promovido mudanças substanciais (Bochenek, 2012, 243, p. 274-275).

A criação e instalação do CNJ introduziu uma perspectiva gerencial contemporânea no Poder Judiciário brasileiro, consolidando a necessidade de avaliação sistemática da produtividade judicial. Embora a mensuração da eficiência não possa se restringir exclusivamente a parâmetros quantitativos, os indicadores numéricos configuram-se como ferramental analítico essencial para diagnosticar o desempenho das unidades jurisdicionais, fornecendo subsídios fundamentais para uma análise qualitativa subsequente e estratégica por tal Poder (Carmona, 2024, p. 77).

A administração judiciária brasileira deve seguir princípios de eficiência, eficácia e efetividade, observando fatores como tempo, custo e cumprimento de metas para transformar a realidade dos cidadãos por meio da atuação estatal. No entanto, a crise do Poder Judiciário brasileiro, também conhecida como Crise da Justiça, evidencia problemas como morosidade, alto custo, falhas na gestão e déficit na qualidade dos serviços prestados, reforçando-se, assim, a percepção de ineficácia, ineficiência e falta de confiabilidade do Estado-Juiz (Negri, 2019, p. 8).

Paradoxalmente, a ineficiência judicial pode funcionar como um estímulo para determinados setores sociais, que estrategicamente utilizam a morosidade do sistema jurisdicional como mecanismo para postergar a resolução de conflitos e o cumprimento de obrigações. Nesse sentido, a busca contínua pela eficiência judicial configura-se não apenas como um imperativo de gestão, mas como um mecanismo potencial de desestímulo à litigância protelatória, desencorajando a utilização do Poder Judiciário como instrumento de procrastinação de deveres (Carmona, 2024, p. 78; Sadek, 2010, p. 8).

Leite Silva (2023, p. 4) afirma que os problemas de acesso ao Poder Judiciário brasileiro decorrem da desigualdade de renda, do excesso de demandas e da falta de representação adequada para o cidadão comum. A massificação de ações, impulsionada pela adoção de um modelo fordista de litigância, reduz a análise individual dos casos e gera um alto volume de processos.

A modernização da gestão do Poder Judiciário brasileiro não depende apenas de mudanças legislativas, mas também pode ser promovida pelos próprios operadores judiciais mediante ações como desburocratização; melhor uso de tecnologia da informação; capacitação de servidores públicos; redução do congestionamento dos tribunais; promoção de mediação de conflitos; padronização de procedimentos; e, adoção de métodos modernos de gestão - muitos dos quais já são utilizados com sucesso na gestão de empresas privadas (Bochenek, 2012).

Por sua vez, a Lei 11.419/2006, em seu art. 8º, dispôs sobre a informatização do processo judicial no país (Brasil, 2006):

Art. 8º. Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

A implementação do processo eletrônico, conforme previsto na precitada lei, trouxe consigo a expectativa e a conclusão de uma significativa redução no tempo de tramitação processual (Cruz; Silva; 2012, p. 8).

A migração do processo físico para os virtuais trouxe uma redução significativa no tempo de tramitação e mudou a percepção do tempo para os envolvidos. A expectativa de celeridade foi atendida, eliminando as “fases mortas” do processo, como o tempo de espera entre decisões judiciais e sua comunicação às partes interessadas (Cruz; Silva; 2012, p. 8).

Apesar dos significativos avanços proporcionados pela informatização do processo judicial e a consequente redução no tempo de tramitação inicial, o Poder Judiciário brasileiro continua a enfrentar desafios complexos que limitam a plena concretização do direito à razoável duração do processo.

Esse direito expressa a compreensão de que uma demora excessiva equivale, na prática, à negação da justiça. Assim, assegurar um tempo adequado para a tramitação das ações contribuiria no fortalecimento da confiança na efetividade do Poder Judiciário brasileiro (Teixeira; Orengo; Costa, 2022, p. 6).

Diante da profunda desigualdade socioeconômica brasileira, indigitado Poder tornou-se um meio de efetivação de direitos para grupos historicamente marginalizados. Nos últimos anos, esses grupos, antes excluídos, desenvolveram estratégias processuais criativas explorando normas abertas. Tal dinâmica o pressiona a trabalhar com demandas complexas e a confrontar as falhas estruturais do sistema de acesso à justiça, exigindo transformações institucionais mais inclusivas (Carmona, 2024, p. 80; Bochenek, 2012, p. 231).

Diariamente, cerca de 7 mil novas demandas previdenciárias são ajuizadas por cidadãos que contestam decisões do INSS relacionadas à concessão ou revisão de benefícios (Vaz, 2021a, p. 2; 2021b, p. 2).

Enquanto as execuções fiscais são o principal fator de morosidade devido à dificuldade de baixa (fase de execução), as demandas previdenciárias são o principal fator de litigiosidade em massa e sobrecarga de casos novos na Justiça Federal brasileira, concentrando-se principalmente nos Juizados Especiais Federais (Brasil, 2024e, p. 232; 351; 382).

A judicialização previdenciária, portanto, não resulta de um mero capricho, mas da necessidade de proteger a vida e a saúde. Assim, torna-se imprescindível a formulação e implementação de políticas públicas eficientes para garantir o direito à saúde, evitando-se, dessa forma maior precarização do acesso aos serviços sanitários essenciais.

Nesse cenário, o Poder Judiciário brasileiro atua na recomposição de direitos violados, ocupando um espaço que seria de competência do Poder Executivo. Isso gera uma transposição das demandas sociais para aquela esfera de poder, que se vê compelida a julgar questões de alta complexidade técnico-jurídica em massa, frequentemente com estrutura insuficiente para tal (Vaz, 2021a, p. 298-299).

Não menos importante, é necessário explicitar que os movimentos reformistas voltados à aceleração e à maior efetividade da prestação jurisdicional também foram impulsionados por estudos realizados a partir da década de 1990, como o Consenso de Washington, promovido pelo Fundo Monetário Internacional e o Documento Técnico 319², pelo Banco Mundial. Esses estudos destacaram a importância da eficiência de um poder judiciário como fator essencial para o desenvolvimento econômico, reforçando a necessidade de modernização e aprimoramento do Poder Judiciário dos países da América Latina e do Caribe (Perius; Araújo, 2017, p. 5; Leite Silva, 2023, p. 5).

O Código de Processo Civil de 2015 representou outro marco nessa trajetória, implementando filtros processuais e mecanismos para reduzir a litigiosidade. O objetivo central era tornar o processo menos burocrático, mais ágil e com decisões mais uniformes, respondendo às demandas por eficiência e segurança jurídica (Brasil, 2015; Leite Silva, 2023, p. 5).

Diante disso, é possível afirmar que estrutura processual pode ser moldada para garantir que o acesso à Justiça produza resultados justos e equitativos, destacando a importância de uma interpretação ampla do artigo constitucional para assegurar que o Poder Judiciário brasileiro responda às demandas sociais e funcione de maneira eficaz (Almeida, 2022).

Asperti (2017, p. 237) e Leite Silva (2023, p. 6) afirmam que a ideia de que o Poder Judiciário brasileiro deve ser eficiente e garantir a efetividade de suas decisões está ancorada na visão de que ele funciona como um prestador de serviço, sujeito não apenas a critérios de qualidade, mas também de produtividade diante de seus usuários. Nesse contexto, juízes e tribunais são pressionados a cumprir metas quantitativas e a tornar suas atividades e gastos mais transparentes, permitindo avaliar se a eficiência esperada está sendo alcançada.

² Em junho de 1996, o Banco Mundial publicou o Documento Técnico nº 319 – O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: Elementos para Reforma, elaborado nos Estados Unidos com suporte técnico de Malcolm D. Rowat e Sri-Ram Aiyer, além da pesquisa conduzida por Manning Cabrol e Bryant Garth. O estudo propõe um programa de reforma do Judiciário, destacando os principais fatores que impactam a qualidade desse serviço, sua morosidade e natureza monopolística. Com o objetivo declarado de auxiliar governos, pesquisadores, operadores do direito e o próprio Banco Mundial no desenvolvimento de futuras reformas judiciais, o documento busca aprimorar a qualidade e a eficiência da Justiça na região, promovendo maior transparência e previsibilidade nas decisões judiciais, fatores essenciais para a criação de um ambiente favorável ao comércio, financiamentos e investimentos (Melo Filho, 2003, p. 2).

Além de sua função primordial de solucionar conflitos, o Poder Judiciário brasileiro também exerce atividades de gestão que geram valores públicos essenciais para uma governança eficaz. Tais valores fortalecem sua legitimidade e credibilidade, consolidando a essência do Estado Democrático de Direito (Bizetto; Cordeiro; Cruz, 2022, p. 5).

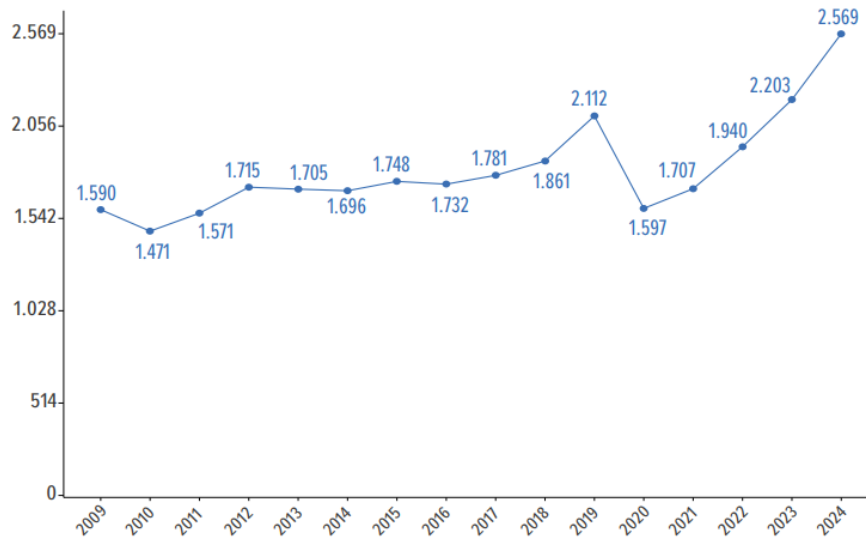
Portanto, a atuação dos magistrados vai além da simples função de julgar, exigindo que assumam também o papel de administradores e gestores de processos.

Em contrapartida, Salles (2016, p. 16) critica o papel de gestor do magistrado pois, ao priorizar a quantidade de decisões para lidar com a sobrecarga, a análise aprofundada dos casos estaria comprometida. O tempo reduzido dificulta uma leitura atenta das petições e a elaboração cuidadosa das sentenças, transformando o juiz em um mero supervisor de processos, em vez de um decisor autônomo.

Ferraz, Caracas e Baggio (2022, p. 8) destacam o desafio enfrentado pelo Poder Judiciário brasileiro em garantir a eficiência e eficácia dos serviços judiciais, em vez de apenas cumprir o mandato constitucional de acesso à Justiça. Com o propósito de ilustrar os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro, seguem adiante alguns dados numéricos.

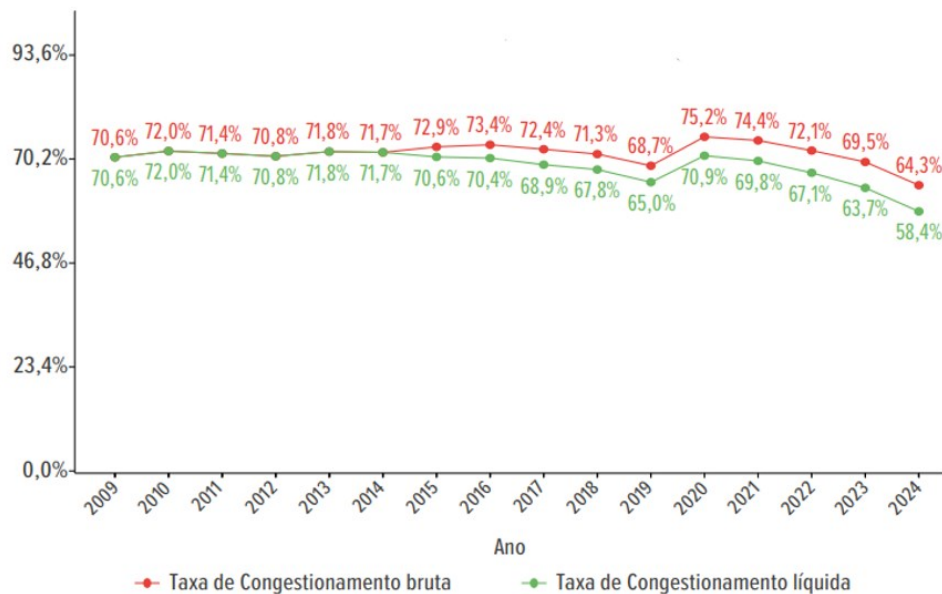
O Gráfico 1 demonstra que em 2024, o Índice de Produtividade da Magistratura (IPM)³ brasileira cresceu aproximadamente 60,9% desde 2020, atingindo 2.569 processos baixados por juiz ou juíza, em média. Isso quer dizer que foram cerca de 11 casos solucionados por magistrado(a) a cada dia útil (com base na produtividade anual de 2.569 processos) (Brasil, 2025, p. 254):

³ O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos (CNJ, p. 149, 2024c).

Gráfico 1 - Série histórica do índice de produtividade dos(as) magistrados(as) brasileiros

Fonte: Brasil (2025, p. 254).

Por sua vez, o Gráfico 2 contempla a Taxa de Congestionamento (TC), indicando uma queda para 64,3 %, ou seja, a cada 100 processos tramitados, aproximadamente 35,7 foram baixados no mesmo ano (Brasil, 2025, p. 259):

Gráfico 2 - Série histórica da Taxa de Congestionamento do Poder Judiciário brasileiro

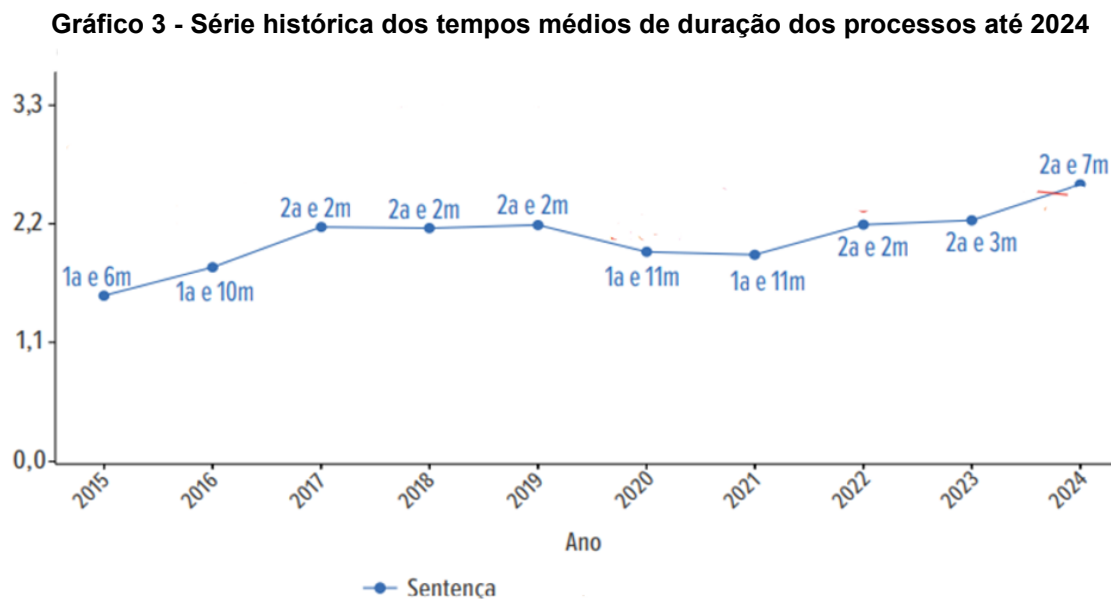
Fonte: Brasil (2025, p. 259).

Esses dados indicam uma melhoria na eficiência da gestão judiciária, com maior capacidade de julgamento e resolução de processos.

A análise da distribuição processual, embora externa ao gerenciamento direto do acervo, funciona como importante indicador das tendências futuras do Poder Judiciário brasileiro. Mesmo que essas tendências possam eventualmente se

estabilizar ou reverter, o conhecimento dessas projeções permanece fundamental para o planejamento estratégico institucional, permitindo à organização antecipar-se e adaptar-se adequadamente aos cenários vindouros (Carmona, 2024a, p. 98).

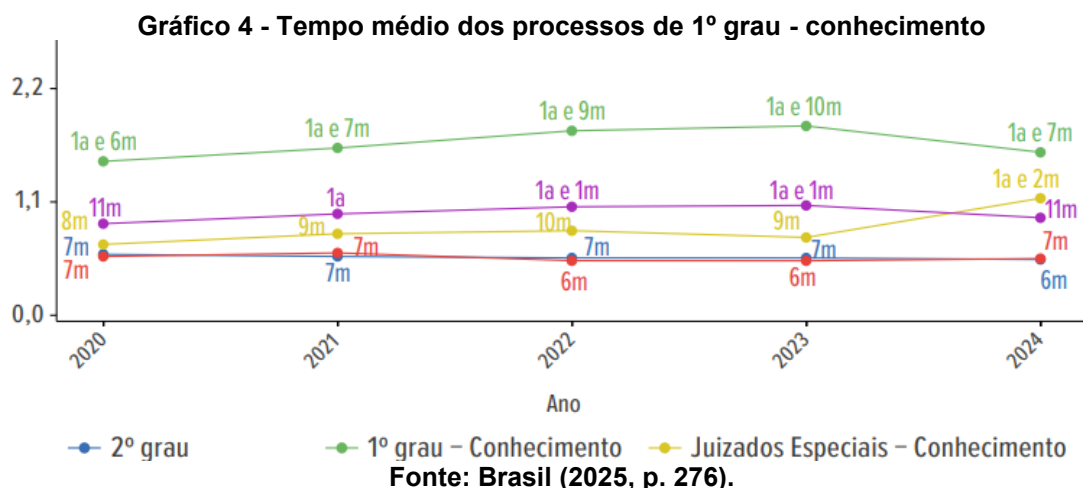
A respeito do tempo médio de duração dos processos no Poder Judiciário brasileiro, colheu-se do Relatório Justiça em Números de 2025 - Ano base 2024 a seguinte evolução ilustrada no Gráfico 3:



Fonte: Brasil (2025, p. 275).

Do gráfico acima, verificou-se que o tempo médio para a prolação de sentenças aumentou gradativamente de um ano e 11 meses (2020) para cerca de dois anos e sete meses (2024), indicando um aumento na complexidade dos processos ou uma sobrecarga no Poder Judiciário brasileiro.

Por sua vez, o Gráfico 4 contempla os tempos processuais na fase de conhecimento:



As médias de tempo de tramitação processual pelo rito ordinário na fase de conhecimento (linha verde) demonstraram uma estabilidade em um patamar elevado ao longo do período analisado. Iniciando em um ano e seis meses em 2020, essas médias apresentaram uma ligeira tendência de piora ao longo dos anos seguintes, atingindo seu pico em 2023 com um ano e 10 meses, o que representou o maior tempo absoluto no gráfico. Em 2024, houve uma melhora perceptível, com o tempo caindo para um ano e sete meses.

Por outro lado, no trâmite pelo rito dos Juizados Especiais (linha amarela), houve uma alta estabilidade em um tempo muito mais reduzido (oito meses em 2020, estabilizando-se em sete meses entre 2021 e 2023). Contudo, em 2024, essa estabilidade foi quebrada por uma deterioração significativa, com o tempo processual subindo para 11 meses, o maior valor registrado para os Juizados no período.

Isso demonstra que o crescimento do tempo médio das sentenças, após 2020, foi mais moderado do que a recuperação dos outros indicadores, o que indica um novo patamar de eficiência no julgamento de processos, mesmo que não tenha sido mantida a velocidade extrema de 2020.

Analisando a flutuação do tempo processual em todo o período, as médias de tempo de tramitação pelo Rito Ordinário demonstraram uma variação total menor em comparação aos Juizados Especiais. Seu tempo mais rápido foi de um ano e seis meses (18 meses) em 2020, e, o mais lento, de um ano e 10 meses (22 meses), em 2023, representando uma variação total de apenas quatro meses ao longo dos cinco anos.

Já as médias dos Juizados Especiais, que se mantiveram estáveis em patamares baixos, tiveram seu tempo mais rápido em sete meses (de 2021 a 2023) e

o mais lento em 11 meses (em 2024). A variação total do tempo dos Juizados Especiais, portanto, foi de quatro meses entre seus extremos.

Nessa linha, Sales (2016, p. 18) destaca que o Poder Judiciário brasileiro enfrenta desafios de tempo, eficiência e também de credibilidade: a crescente judicialização tem se mostrado insuficiente para resolver conflitos em sociedades complexas, onde o número de disputas continua a crescer.

Para o julgamento eficiente do grande volume de processos no Poder Judiciário brasileiro, são necessárias medidas além das metas quantitativas tradicionais (como sentenças e arquivamentos). A governança judiciária requer que o juiz-gestor possua os recursos essenciais para planejar e monitorar rotinas administrativas eficazes, garantindo um trâmite processual idôneo e a qualidade da prestação jurisdicional (Perius; Araújo, 2017, p. 2).

Ainda, o impacto global da pandemia de Covid-19 em 2020 marcou um período de transformações significativas. A adaptação dos modelos de trabalho e a ampla utilização da tecnologia redefiniram a dinâmica do Poder Judiciário brasileiro, contribuindo para a continuidade da atividade jurisdicional (Brasil, 2024c, p. 35). A respeito, Baggio e Caracas (2022, p. 11) afirmam que a pandemia acelerou a virtualização dos processos judiciais, que já ocorria desde o início da década de 2000.

Relevante apontar que o marco temporal da virtualização dos processos judiciais consistiu na implantação do sistema E-procV2 em oito de julho de 2003, como projeto piloto na Vara Única do Juizado Especial Federal de Londrina, no Paraná, desenvolvido pelo TRF-4 (Brasil, 2023e, p. 24).

O E-procV2 é um sistema de peticionamento eletrônico desenvolvido inicialmente pelo TRF4, no qual todas as etapas de um processo judicial, desde o peticionamento inicial até o julgamento e arquivamento, são realizadas de forma eletrônica. Isso inclui o envio de documentos, a realização de despachos, decisões, sentenças e a consulta a todas as movimentações processuais (Brasil, 2023e).

Conferindo regulamentação à Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, foi expedida a Resolução n. 13, de 11 de março de 2004, do TRF4, para o funcionamento do Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, utilizando aludido sistema (Brasil, 2004).

Por sua vez, a Resolução 64/2009 do TRF4, estendeu o processo eletrônico, em sua 2ª versão, denominada E-procV2, para todas as unidades judiciárias da 4ª

Região, consolidando-o como uma alternativa para a tramitação de processos judiciais de forma mais rápida e acessível (Brasil, 2009; 2023d, p. 40).

Foi observado na presente seção que o Poder Judiciário passou por transformações significativas desde a década de 1980, impulsionadas pela transição democrática e consolidadas pela Constituição Federal de 1988. A ampliação do acesso à justiça e a garantia de direitos fundamentais, como a razoável duração do processo, representaram marcos essenciais nessa trajetória de democratização do Poder Judiciário brasileiro.

A informatização do processo judicial, acelerada pela pandemia de Covid-19, representou outro avanço significativo, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e eliminando as “fases mortas” do procedimento. Contudo, persistem desafios importantes, como a morosidade processual e o excesso de demandas.

O paradoxo entre o déficit de acesso à Justiça e a excessiva judicialização evidencia a necessidade de critérios mais rigorosos para garantir a efetividade dos direitos fundamentais. A sobrecarga de processos, particularmente nas ações previdenciárias, compromete a qualidade da prestação jurisdicional e afeta diretamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Passa-se à contextualização da estrutura organizacional e das métricas de produtividade do TRF4, com vistas à delimitação do campo empírico do trabalho.

2.2 O TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO

De acordo com o disposto nos artigos 92 e 106 da Constituição Federal, a Justiça Federal, ramo integrante da estrutura do Poder Judiciário brasileiro, é constituída pelos Tribunais Regionais Federais e pelos(as) juízes(as) federais (Brasil, 1988).

Compete à Justiça Federal julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; as causas que envolvam estados estrangeiros ou tratados internacionais; os crimes políticos ou aqueles praticados contra bens, serviços ou interesses da União; os crimes contra a organização do trabalho; a disputa sobre os direitos indígenas, entre outros taxativamente previstos no art. 109 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Excluem-se da competência da Justiça Federal as causas de falência, as de acidente de trabalho e as de competência das justiças especializadas (Brasil, 1988).

A composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, instalação e criação dos respectivos quadros de pessoal foi contemplada pela Lei n. 7.727, de nove de janeiro de 1989 (Brasil, 1989).

Por sua vez, O Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF4) foi instalado em 30/03/1989, exercendo jurisdição sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, contando com Turmas Regionais descentralizadas em Florianópolis e Curitiba (Brasil, 2019a).

A Justiça Federal de 1º Grau da 4ª Região abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Suas sedes estão localizadas nas capitais: Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Curitiba (PR), onde funcionam as Seções Judiciárias. Essas Seções são compostas por Subseções Judiciárias, estabelecidas conforme jurisdições territoriais específicas (municípios), que abrigam as unidades judiciárias de 1º grau, incluindo as Varas Federais, os Juizados Especiais Federais e as Unidades Avançadas de Atendimento (Brasil, 2019a).

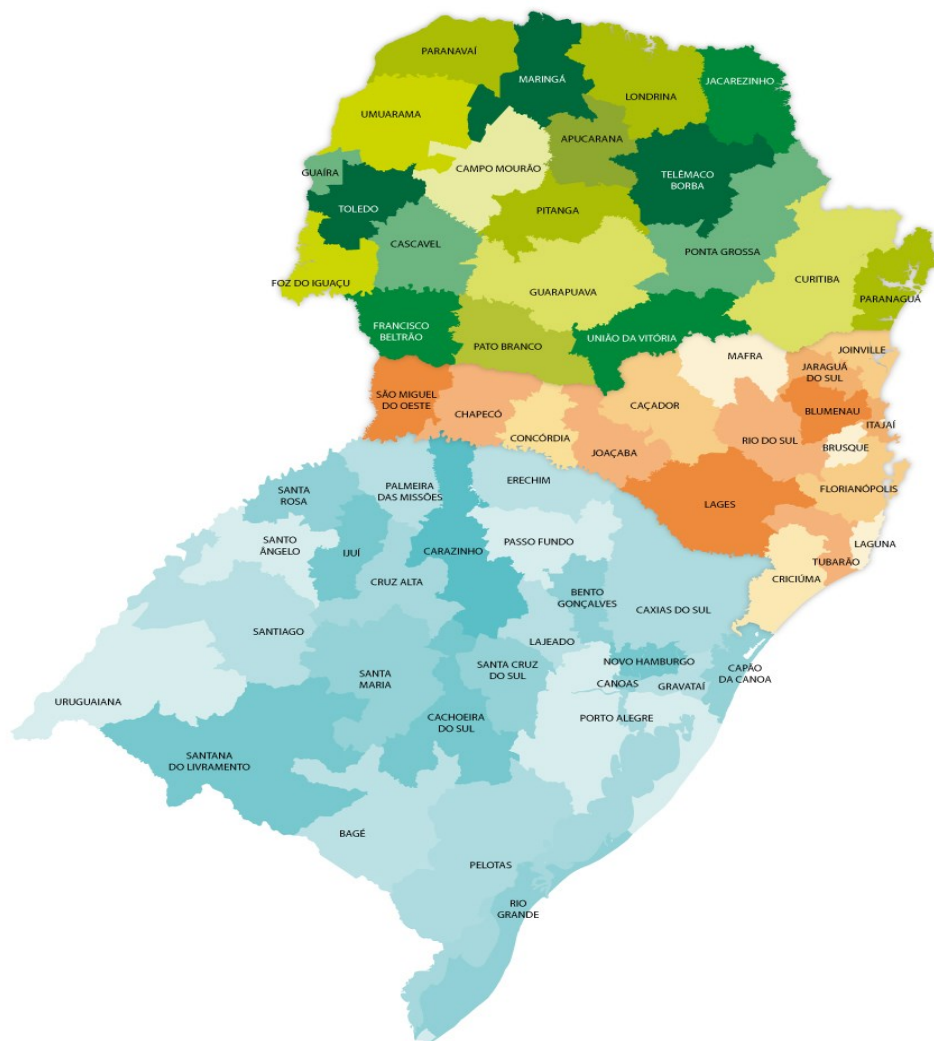
No século XXI, a Justiça Federal avançou com inovações tecnológicas e estruturais. Em 2002, por força da Lei n. 10.259/2001, foram implantados os Juizados Especiais Federais (JEF) em todas as subseções da área de abrangência do TRF4, seguidos pela instalação das Turmas Recursais (Brasil, 2001).

Os Juizados Especiais Federais têm competência para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças, nos termos da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (Brasil, 2001).

Os JEFs revolucionaram o acesso à Justiça ao introduzir os procedimentos oral e sumaríssimo para causas cíveis de menor complexidade. Conduzidos por juízes federais de primeira instância e com ênfase na conciliação, esses juizados criaram turmas recursais próprias, contribuindo para desafogar o TRF4 e agilizar a resolução de demandas judiciais (Carmona, 2024, p. 73).

A Figura 1 traz o mapa das subseções do TRF 4:

Figura 1 - Mapa das subseções do TRF4



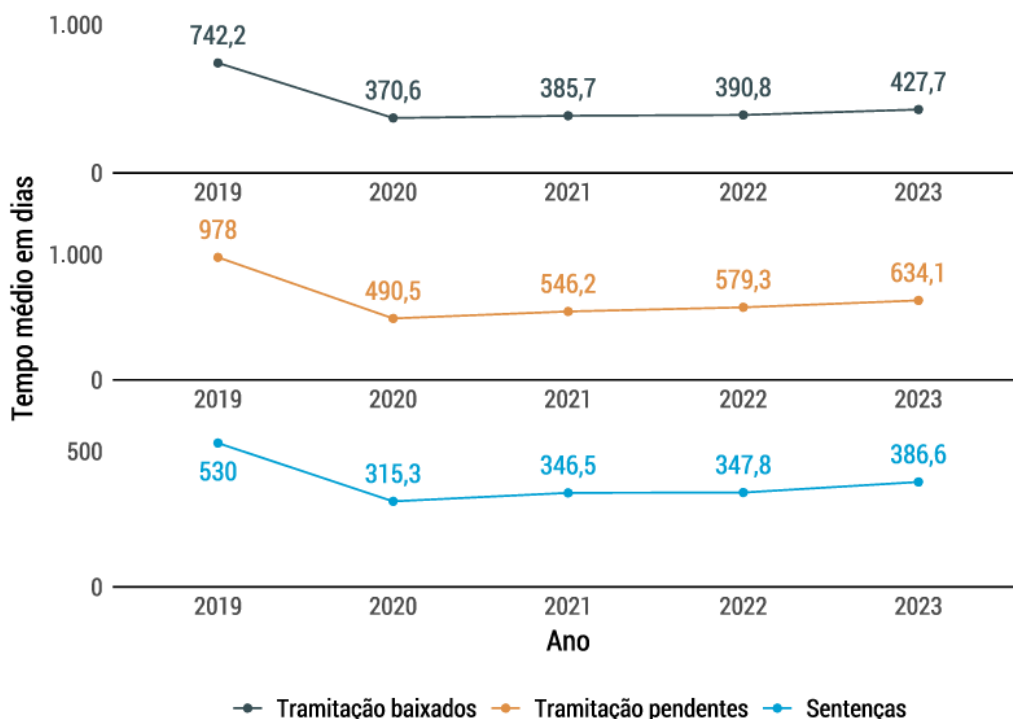
Fonte: Brasil (2024c).

Em 2003, iniciou-se a implantação do sistema de processo eletrônico (E-proc v1), com o E-procV2 sendo lançado em 2009 para todas as competências. Cerca de três anos depois, essa tecnologia possibilitou a criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), expandindo o acesso do Poder Judiciário brasileiro a localidades sem sede da Justiça Federal (Brasil, 2010, 2023d, p. 24).

Com o propósito de ilustrar os desafios enfrentados pelo TRF4, seguem adiante dados numéricos extraídos do Relatório Justiça em Números 2024, ano-base 2023 da 4ª Região,

É de se apontar que até o presente momento, o Relatório 2025, ano-base 2024, ainda não está disponível.

Analisando mais especificamente a situação do TRF4, o Gráfico 5 detalha os tempos médios dos processos de primeiro grau, fase de conhecimento:

Gráfico 5 - Tempos médios dos processos do 1º grau - fase de conhecimento

Fonte: Brasil (2024e, p. 111).

O Gráfico 5 indica que o tempo médio de tramitação dos processos no TRF4 apresentou variações significativas entre 2019 e 2023. O tempo médio da tramitação de processos baixados caiu drasticamente de 742,2 dias em 2019 para 370,6 dias em 2020, mantendo-se relativamente estável até 2023, quando voltou a subir para 427,7 dias.

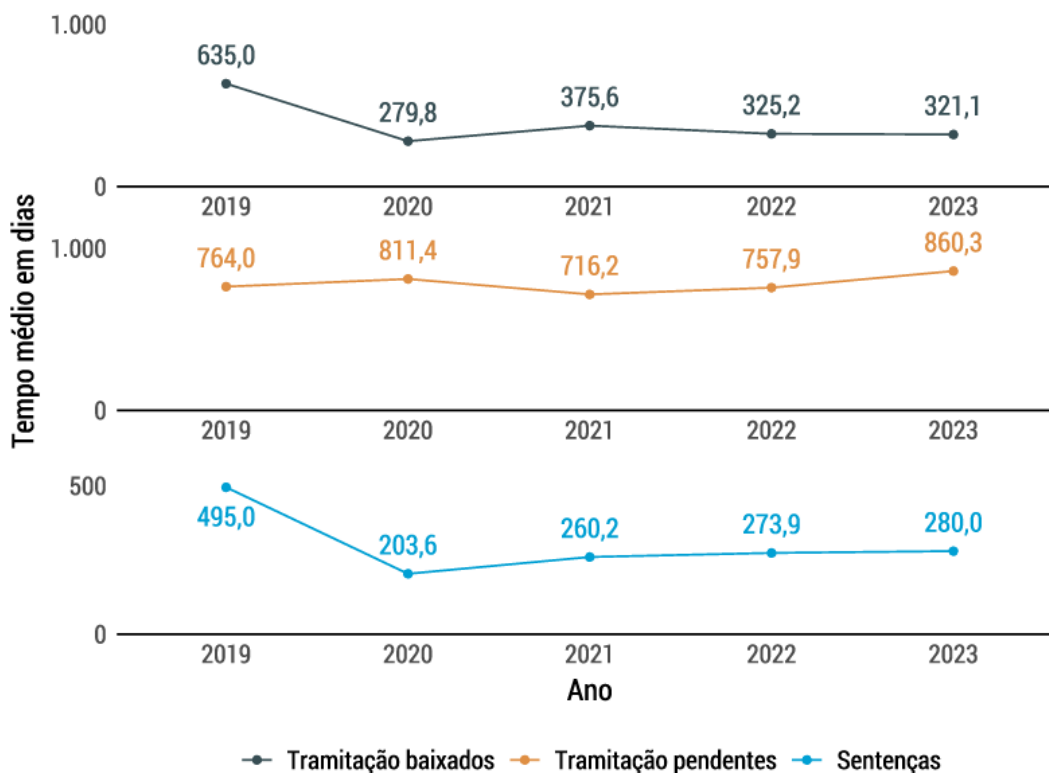
Já a tramitação dos processos pendentes registrou uma queda acentuada entre 2019 (978 dias) e 2020 (490,5 dias), mas passou a aumentar gradativamente nos anos seguintes, chegando a 634,1 dias em 2023.

No caso das sentenças, observou-se uma redução expressiva entre 2019 (530 dias) e 2020 (315,3 dias), seguida de um aumento moderado até 2023 (386,6 dias). A queda abrupta nos tempos médios em 2020 pode estar relacionada a mudanças nos fluxos processuais, possivelmente impulsionadas pela pandemia e pelo uso de tecnologias.

Amaral (2023, p. 8) corrobora tal conclusão ao afirmar que as restrições sanitárias de 2020 impactaram as atividades do Poder Judiciário brasileiro que exigem a participação presencial. No entanto, soluções digitais eficazes foram implementadas, como o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, garantindo o direito de acesso à Justiça durante a pandemia.

No que tange aos tempos médios de tramitação processual nos Juizados Especiais, também em fase de conhecimento, tem-se os seguintes dados:

Gráfico 6 - Tempos médios dos processos nos Juizados Especiais - fase de conhecimento



Verifica-se que o tempo médio da tramitação dos processos baixados caiu significativamente de 635 dias em 2019 para 279,8 dias em 2020, mas voltou a subir nos anos seguintes, estabilizando-se em torno de 321,1 dias em 2023.

Já a tramitação dos processos pendentes apresentou um comportamento distinto: após um leve aumento entre 2019 (764 dias) e 2020 (811,4 dias), houve uma redução em 2021 (716,2 dias), seguida de nova alta, atingindo 860,3 dias em 2023, o maior valor da série.

O tempo médio para a prolação de sentenças também reduziu expressivamente entre 2019 (495 dias) e 2020 (203,6 dias), possivelmente devido a mudanças processuais e ao uso de tecnologia, mas voltou a crescer progressivamente até 2023 (280 dias).

A queda nos tempos médios em 2020 indica ganhos de eficiência, possivelmente impulsionados pela digitalização e mudanças organizacionais, mas o

aumento gradual a partir de 2021 indica desafios na manutenção desse desempenho ao longo dos anos.

Os dados apresentados nesta seção revelam o crescente volume de processos no TRF4, bem como a necessidade de aprimoramento da eficiência processual.

Nesse contexto, pertinente a análise das unidades com competência previdenciária no TRF4, foco da próxima seção, a fim de identificar gargalos e oportunidades de melhoria na prestação jurisdicional.

2.3 DAS UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE 1º GRAU NO TRF4 PRÉ-NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

Na presente seção foram consideradas, para fins de comparação, as unidades previdenciárias de 1º grau do TRF4 no período entre 04/04/2020 a 03/04/2024, antes da adoção do modelo de Núcleo de Justiça 4.0, conforme listagem obtida nas bases de dados do aludido tribunal.

A descrição institucional das unidades aqui realizada fundamenta a análise comparativa desenvolvida no Capítulo 4, com base nos indicadores previamente estabelecidos no Capítulo 1.

As demandas previdenciárias são o principal fator de litigiosidade em massa e sobrecarga de casos novos na Justiça Federal. O INSS é o ente mais demandado em todo o Poder Judiciário brasileiro, sendo responsável por um acervo pendente de 3,8 milhões de processos previdenciários, representando 4,5% do acervo nacional (Brasil, 2024e, p. 234-235, 336-338).

Em consulta realizada ao Painel de Estatísticas do Poder Judiciário em 11 de novembro de 2025 foi verificado que no ano de 2024 a maior parte das ações ajuizadas junto à Justiça Federal perante o INSS ocorrem pelo rito dos Juizados Especiais Federais, onde os assuntos mais recorrentes são o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (533.949) seguido do Auxílio por Incapacidade Temporária (429.755) (Brasil, 2025a).

Já no TRF4 mais especificamente, foi verificado que em 2024 a maior parte das ações previdenciárias ocorrem também pelo rito dos Juizados Especiais Federais. Porém, os assuntos mais recorrentes são os Benefícios de Auxílio por Incapacidade temporária (139.446), seguido da Aposentadoria por tempo de contribuição (58.311) (Brasil, 2025a).

Conforme apontam Vaz (2021b, p. 2) e Leite Silva (2023, p. 9), essa expressiva quantidade de processos previdenciários exerce uma pressão significativa sobre as unidades judiciárias do TRF4, podendo ser um fator relevante na análise dos tempos médios de tramitação, particularmente no que se refere aos processos pendentes que apresentaram uma tendência de aumento após a diminuição observada em 2020.

Como se vê, o TRF4 é fortemente marcado pela predominância das ações previdenciárias, sendo um dos tribunais com maior volume de processos em tal seara.

Tal conclusão é resultado da diminuição considerável do volume de concessões administrativas de benefícios da seguridade social nas últimas décadas, enquanto o número de cancelamentos administrativos cresce de forma exponencial (Vaz, 2021, p. 8).

Os conflitos previdenciários refletem a tensão entre o equilíbrio atuarial e a garantia de direitos sociais. O aumento do volume de demandas é consequência direta do envelhecimento e adoecimento da população, somado à ampliação de direitos constitucionais. Nas últimas décadas, essas ações passaram a dominar e focar a pauta da Justiça Federal (Leite Silva, 2023, p. 9; Vaz, 2021, p. 7).

Carmona (2024a, p. 84-85) observa que apesar da expansão estrutural do TRF4, aliada a uma gestão estratégica inovadora, não foi conseguido absorver integralmente o aumento da litigiosidade.

Inicialmente, apesar de facilitar o acesso à justiça ao permitir a distribuição de ações de qualquer lugar com internet, o processo eletrônico ainda estava atrelado à competência territorial de cada subseção judiciária (Carmona, 2024, p. 91).

Diante disso, em 2018 o TRF4 iniciou um projeto de reestruturação de competências e equalização da carga de trabalho das unidades judiciárias de primeira instância da Justiça Federal na Região. A iniciativa envolveu a especialização e a regionalização de competências, bem como a utilização de algoritmos para a distribuição de processos (Cardoso, 2021, p. 8).

O projeto representou um avanço ao lançar as bases para superar essa limitação territorial. Estudos preliminares apontaram um desequilíbrio na distribuição de processos entre as três Seções Judiciárias da 4ª Região (Carmona, 2024, p. 90-91).

Os fundamentos dessa reestruturação incluíram o aumento da eficiência da prestação jurisdicional, o cumprimento otimizado das Metas Nacionais do Judiciário,

a efetividade do princípio constitucional da duração razoável do processo e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao processo eletrônico (Cardoso, p. 9).

As principais normas que regulamentaram essa implementação foram as Resoluções n. 45/2018 e n. 101/2018, posteriormente revogadas e substituídas pela Resolução n. 42/2019 da Presidência do TRF4, que se tornou a norma base sobre a especialização, a regionalização de competências e a equalização das cargas de trabalho (Brasil, 2018a, 2018b, 2019b).

A Resolução n. 42/2019 previu a especialização gradual das unidades judiciárias por matéria (cível, criminal, execução fiscal e previdenciária) (art. 1º), a regionalização de competências (art. 2º) e a constituição de grupos de equalização para auxílio recíproco e permanente entre Varas Federais especializadas de Subseções Judiciárias distintas, visando corrigir desequilíbrios na distribuição de processos (art. 3º) (Brasil, 2019b).

Precitada resolução ainda contempla um mecanismo de equalização que envolve o cálculo de uma distribuição ajustada ponderada para garantir uma carga de trabalho mais adequada entre juízes e servidores (art. 3º, §§ 2º a 4º). Também detalha os critérios de redistribuição de acervos de processos cíveis, execução fiscal, previdenciários e inquéritos (art. 11) (Brasil, 2019b).

Vale ressaltar que, na Justiça Federal, a competência territorial abrange toda a seção judiciária (o território de um estado ou do Distrito Federal) e a distribuição ocorre dentro dessa abrangência territorial. O processo de distribuição envolve uma dupla etapa: a distribuição inicial para a vara com competência territorial ocorre dentro da subseção judiciária e, posteriormente, uma possível redistribuição por algoritmo para outra vara dentro do mesmo grupo regionalizado, mas em outra subseção, sempre dentro da mesma seção judiciária (Cardoso, 2021, p. 7).

Assim, a integração com o processo eletrônico permite que o excesso de distribuição em certas unidades seja direcionado para outras com menor demanda, utilizando algoritmos programados para essa finalidade (Carmona, 2024, p. 95).

Essa definição algorítmica da competência territorial é considerada compatível com o princípio do juiz natural, pois ocorre dentro das regras legais de competência territorial já estabelecidas e da organização judiciária definida pelo TRF4, com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional. Tanto o STF quanto o CNJ já se manifestaram favoravelmente à especialização e regionalização de competências pelos tribunais (Cardoso, 2021, p. 8).

Em seu estudo realizado acerca dos resultados da regionalização e especialização de competências na Justiça Federal de Santa Catarina no período 2018/2023, Carmona (2024, p. 11) constatou que o projeto surtiu efeitos positivos na eficiência da prestação jurisdicional.

Foi observado (2024, p. 11) ainda que, conquanto o tempo médio em que os processos aguardaram a prolação de sentença tenha sofrido um acréscimo, tal fato deveu-se à crescente distribuição processual. A análise conjunta dos dados revelou que, se não fosse a alta distribuição processual, o projeto teria colhido melhores frutos.

Em pesquisa realizada junto ao sistema E-procV2, foi verificado que a Seção do Paraná possuiu entre 04/04/2020 e 03/04/2024 um total de 51 unidades com competência previdenciária, distribuídas em 24 subseções e localidades. Do total de unidades previdenciárias, 30 consistiam em Varas Federais, 15 em Unidades Avançadas de Atendimento e seis Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCONs).

No mesmo período, a Seção do Rio Grande do Sul contou com 73 unidades com competência previdenciária, distribuídas em 35 subseções e localidades. Do total de unidades previdenciárias, 44 consistiam em Varas Federais, 23 em Unidades Avançadas de Atendimento e seis CEJUSCONs.

Por sua vez, a Seção do Santa Catarina (SC) contou com 33 unidades com competência previdenciária, distribuídas em 22 subseções e localidades. Do total de unidades previdenciárias, 25 consistiam em Varas Federais, cinco em Unidades Avançadas de Atendimento e três CEJUSCONs.

Em suma, o TRF4 contou com 157 unidades com competência previdenciária nos quatro anos que antecederam a instalação dos Núcleos de Justiça 4.0, conforme dados da Tabela 1:

Tabela 1 - Unidades com competência previdenciária do TRF4
Unidades Judiciárias por Seção - TRF4

SEÇÃO	TOTAL DE UNIDADES	VARAS FEDERAIS (VF)	UAAS	CEJUSCON
Paraná (PR)	51	30	15	6
Rio Grande do Sul (RS)	73	44	23	6
Santa Catarina (SC)	33	25	5	3
Total	157	99	43	15

Fonte: Autoria própria (2025).

Os apêndices K, L e M trazem o detalhamento das unidades e subseções.

O presente capítulo descreveu o panorama institucional do Poder Judiciário brasileiro, o qual é marcado por uma crise sistêmica que se manifesta pelo grande volume de processos e pela morosidade na tramitação, confrontando diretamente o direito fundamental à razoável duração do processo.

Foi constatado que a Justiça Federal brasileira, e em particular, o TRF4, é intensamente pressionada pela judicialização em massa das demandas previdenciárias, especialmente as de benefícios por incapacidade, que se tornaram o principal fator de litigiosidade na Justiça Federal.

Foi verificado ainda que embora o Poder Judiciário brasileiro tenha apresentado inovações, como a informatização do processo judicial (E-procV2) e a especialização e regionalização de competências, os dados indicam que o tempo médio de duração dos processos aumentou gradativamente em anos recentes, sugerindo que as estruturas jurisdicionais tradicionais, mesmo digitalizadas, ainda enfrentam gargalos significativos e não conseguiram absorver integralmente o aumento da litigiosidade.

Assim, a persistência da morosidade e a sobrecarga processual, mesmo após as reformas, exigem uma transformação organizacional, alinhada com os princípios de eficiência e gestão. Essa necessidade de superar as limitações do modelo territorial clássico e acelerar a prestação jurisdicional motiva a iniciativa da política pública detalhada no próximo capítulo.

É nesse ponto de inflexão que o Capítulo 3 emerge, apresentando o novo paradigma estratégico que visa enfrentar os desafios estruturais e operacionais que historicamente afetam o Poder Judiciário brasileiro.

Diante desse panorama e da busca contínua por inovação no Poder Judiciário, o próximo capítulo se dedica a apresentar o Programa Justiça 4.0, suas diretrizes e, em especial, os Núcleos de Justiça 4.0, como uma das iniciativas do CNJ e do próprio TRF4 para modernizar e otimizar o trâmite processual, inclusive nas demandas previdenciárias.

3 OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

O presente capítulo foi elaborado com base em literatura científica disponível e em documentos institucionais do CNJ e TRF4, especialmente as resoluções e relatórios técnicos disponíveis nas páginas oficiais pertinentes aos Núcleos de Justiça 4.0.

3.1 O PROGRAMA JUSTIÇA 4.0

A necessidade de modernização do Poder Judiciário brasileiro surgiu diante do imperativo de adaptar as práticas institucionais às transformações sociais e tecnológicas contemporâneas. A pandemia de Covid-19, especialmente, evidenciou as limitações dos modelos tradicionais, sobretudo no que tange à promoção da celeridade e na transparência na prestação jurisdicional (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 15; Amaral, 2023, p. 8).

O reconhecimento dos desafios inerentes à morosidade processual e à ausência de mecanismos padronizados de monitoramento reforçou a urgência de inovações tecnológicas. A experiência acumulada com a digitalização dos serviços judiciais ressaltou as fragilidades do sistema tradicional, indicando a pertinência de se adotar soluções que integrem dados de desempenho e permitam avaliações mais precisas dos indicadores de eficiência (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 5).

Assim, a automatização dos procedimentos judiciais, tanto os vinculados à atividade jurisdicional quanto às funções atípicas, deixou de ser apenas uma demanda, passando a integrar de forma concreta a realidade da sociedade brasileira, assim como em diversos países.

Os sistemas de processo eletrônico vão além da simples digitalização de trâmites processuais, podendo não apenas substituir procedimentos físicos, mas também ampliar a publicidade das decisões, facilitar o trabalho remoto e aprimorar a gestão judicial, tornando o sistema de justiça mais eficiente e acessível (Perius; Araújo, 2017, p. 13).

A evolução da tecnologia da informação surgiu como uma ferramenta eficaz para promover a racionalização dos procedimentos e a otimização da gestão processual. O processo eletrônico elimina etapas desnecessárias e viabiliza o controle estatístico dos atos, contribuindo diretamente para a celeridade na prestação jurisdicional. Ademais, essa forma de tramitação oferece às partes acesso e

movimentação do processo a partir de qualquer computador, em qualquer dia e horário, sem interrupções (Cruz; Silva, 2012).

Em 2003, iniciou-se a implantação do sistema de processo eletrônico (E-proc v1), com o E-procV2 sendo lançado em 2009 para todas as competências. Cerca de três anos depois, essa tecnologia possibilitou a criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA), expandindo o acesso do Poder Judiciário brasileiro a localidades sem sede da Justiça Federal (Brasil, 2010, 2023d, p. 24).

Em de 19 de dezembro de 2006, foi editada a primeira lei sobre informatização do processo judicial, a Lei n. 11.419, que passou a permitir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais (Brasil, 2006).

Já em 2009, foi criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe), por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 073/2009 firmado entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os TRFs (Brasil 2024c, p. 217).

Nos anos seguintes, houve um aumento significativo do índice de digitalização dos acervos processuais. Esses marcos históricos demonstram o constante esforço do Poder Judiciário brasileiro em se modernizar e empregar eficiência na tramitação dos processos, em observância à Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, que acrescentou o inciso LXXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da tramitação (Brasil, 2024c, p. 217).

A implementação do processo eletrônico na Justiça Federal da 4ª Região, estendido a todas as unidades judiciárias de primeiro grau e ao próprio Tribunal Regional, promoveu maior acessibilidade à justiça ao permitir a distribuição de ações e recursos de qualquer lugar com acesso à internet. A transição do sistema físico para o eletrônico ocorreu gradualmente, com os processos físicos existentes continuando em tramitação até serem arquivados ou, nos casos remanescentes, sendo digitalizados e incorporados ao sistema virtual de tramitação (Carmona, 2024a, p. 91).

A transição do processo para o ambiente virtual não apenas reduziu significativamente o tempo de tramitação dos procedimentos, mas também transformou a percepção do tempo no cotidiano daqueles que lidam diretamente com essa nova dinâmica da prestação jurisdicional. Com a implementação do formato digital, a celeridade deixou de ser apenas uma promessa e tornou-se uma realidade,

eliminando etapas inertes, como o intervalo entre a decisão judicial e sua comunicação às partes interessadas (Cruz; Silva, 2012; Perius; Araújo, 2017, p. 13).

Confirmando essa tendência, destaca-se também a Lei n. 14.129/2021, que trata do Governo Digital e da melhoria da eficiência pública, sobretudo por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital. Essa norma estabelece, entre seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação entre o poder público e a sociedade (Brasil, 2021a).

Aplicável no âmbito dos três poderes⁴, a precitada lei dispõe, de forma cogente, a respeito do dever de utilização de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, conforme se depreende do seu art. 5º (Brasil, 2021a).

Entretanto, conforme já verificado no Gráfico 3, o tempo médio para a prolação de sentenças aumentou gradativamente de um ano e 11 meses (2020) para cerca de dois anos e sete meses (2024), indicando um aumento na complexidade dos processos ou ainda uma sobrecarga no Poder Judiciário brasileiro.

Em resposta aos desafios de morosidade, volume processual e barreiras de acesso, o CNJ concebeu o Programa Justiça 4.0, um projeto que visa modernizar a administração da justiça por meio da tecnologia e da inteligência artificial. O programa representa um esforço coordenado para aproximar o Poder Judiciário da sociedade, tornando seus serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis (Brasil, 2024a; França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 6).

Essa iniciativa resultou de um acordo de cooperação firmado entre diversas instituições, incluindo, além do CNJ, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); o Conselho da Justiça Federal (CJF); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (Brasil, 2024e; Almeida, 2024, p. 68).

O Programa Justiça 4.0 compreende duas fases distintas, a primeira chamada Estruturação e a segunda, Consolidação (Brasil, 2024e, p. 19). A primeira fase, compreendendo o período de 2021 a meados de 2023, focou na criação das bases para a transformação digital do Poder Judiciário brasileiro. Essa fase inicial demonstra

⁴ Art. 2º Esta Lei aplica-se:

I - aos órgãos da administração pública direta federal, abrangendo os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, e o Ministério Público da União.

um esforço concentrado em estabelecer os pilares tecnológicos e de governança necessários para as etapas subsequentes (Brasil, 2024e, p. 19).

Por sua vez, a segunda fase, iniciada em meados de 2023, direciona-se para o aprimoramento e a expansão das iniciativas estabelecidas, sinalizando uma transição que objetiva a otimização dos recursos e a entrega de serviços mais eficientes e acessíveis à sociedade, consolidando os avanços tecnológicos implementados na fase anterior (Brasil, 2024e, p. 19).

Mais recentemente, o CNJ, mediante a Resolução n. 615, de 11 de março de 2025, estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento, governança e utilização de soluções com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário (Brasil, 2025c).

Essa regulamentação atualizou a política de governança do CNJ em relação às novas tecnologias, em especial as inteligências artificiais generativas, que não existiam no momento da formulação de normativas anteriores. A resolução também destaca a necessidade de que o uso da inteligência artificial generativa em decisões judiciais exija transparência e a necessária fiscalização, revisão e intervenção humana da magistratura.

A Resolução n.615/2025 do CNJ constitui um marco estratégico para o Poder Judiciário brasileiro, regulamentando a elaboração e implementação dos planos estratégicos dos órgãos judiciais. Destaca-se na normativa a definição dos macrodesafios, dos indicadores de desempenho e dos instrumentos de monitoramento, com ênfase na participação dos diversos atores do sistema tais como magistrados, servidores e conselheiros.

A implementação do Programa Justiça 4.0 está vinculada aos esforços do CNJ para lidar com os desafios impostos pela pandemia de COVID-19, que restringiu significativamente o funcionamento dos tribunais físicos e evidenciou a urgência de soluções digitais (Amaral, 2023, p. 8; França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 7).

Lopes (2021, p. 14) observa que a ideia de tribunais online marcou uma transformação radical na maneira como os serviços judiciais são oferecidos, representando uma metamorfose outrora inimaginável.

Portanto, trata-se de uma concepção de que o tribunal não se limita ao edifício, enquanto estrutura física, mas se configura como o próprio serviço público de administração da Justiça. Essa atuação jurisdicional se estende a todos os âmbitos onde é demandada, tanto presencial quanto virtualmente.

É possível, então, a mudança significativa trazida pelos tribunais online, sem perder de vista, entretanto, que a mera aplicação da tecnologia para atos tradicionais não configura, por si só, uma revolução na resolução de conflitos. A pandemia atuou como um catalisador, mas a verdadeira revolução implica repensar os próprios processos e a forma de solucionar litígios no ambiente digital.

Nesse sentido, o Poder Judiciário adotou medidas reativas, como o Juízo 100% Digital, Balcão Virtual e Núcleos de Justiça 4.0, componentes do Programa Justiça 4.0, para garantir o acesso à Justiça durante a pandemia (Amaral, 2023, p. 8; Brasil, 2024c, p. 217).

Seguindo o conceito de *justice as a service*, o Programa Justiça 4.0 atua como um catalisador da transformação digital que visa aprimorar a justiça em um serviço, aproximando ainda mais esse Poder das necessidades dos(as) cidadãos(ãs), ampliando o acesso à Justiça, conferindo celeridade à prestação jurisdicional e reduzindo despesas orçamentárias (Brasil, 2024c, p. 218; Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 9).

O Programa se concentra em promover o acesso digital à justiça, garantindo resultados efetivos dentro de um prazo razoável por meio da utilização de novas tecnologias e inteligência artificial (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 2).

São quatro eixos de atuação do Programa: inovação e tecnologia para desenvolver soluções disruptivas e melhorar a prestação de serviço; gestão de informações e políticas judiciárias para fortalecer a promoção de direitos humanos; prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro; e fortalecimento de capacidades institucionais. Atualmente o programa conta com 100% da adesão dos conselhos, tribunais superiores, tribunais federais e trabalhistas do país. Quase todos os tribunais estaduais (96%) já aderiram (Brasil, 2024a, 2024b):

Esses quatro eixos formam um modelo de inovação e de efetividade na realização da Justiça, para todos os usuários, tanto internos quanto externos, tendo como principal objetivo promover o acesso à justiça digital, garantindo um resultado efetivo do processo, em um período razoável de tempo, por meio do manejo de novas tecnologias e de inteligência artificial (Brasil, 2024b).

O eixo da inovação e tecnologia revela o compromisso institucional com a transformação digital como meio de ampliar o acesso à justiça (Almeida, 2024, p. 70). Nesse sentido, a utilização de novas tecnologias não deve ser encarada apenas como modernização administrativa, mas como instrumento de efetivação de direitos,

sobretudo daqueles que enfrentam obstáculos socioeconômicos e geográficos para acessar o Poder Judiciário brasileiro.

No tocante à gestão de informação e de políticas judiciárias, destaca-se a ênfase em políticas públicas baseadas em evidências, com a utilização de dados qualificados para formulação, monitoramento e avaliação das ações do Judiciário (Almeida, 2024, p. 70).

Essa abordagem contribui para uma atuação mais racional e orientada por resultados, favorecendo a promoção de direitos fundamentais de forma equânime. O uso estratégico de dados também permite identificar gargalos estruturais e propor intervenções mais eficazes, reforçando a capacidade do Judiciário em atender à diversidade de demandas sociais.

O eixo voltado à prevenção e ao combate da corrupção e da lavagem de dinheiro, por sua vez, aponta para a relevância da integração de bases de dados e do uso inteligente de informações como mecanismos de rastreamento de ativos e de responsabilização.

Essa diretriz contribui para o fortalecimento do Estado de Direito, garantindo que o Poder Judiciário brasileiro atue com maior agilidade e precisão no enfrentamento de práticas ilícitas, além de reforçar a credibilidade institucional perante a sociedade.

Por fim, o fortalecimento das capacidades institucionais do CNJ, mediante a transferência de conhecimentos e soluções inovadoras, representa um passo direcionado à consolidação de uma cultura de governança pública orientada por critérios de sustentabilidade, segurança jurídica e eficiência (Almeida, 2024, p. 70).

Assim, a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, impulsionada pela digitalização e padronização de processos, tem o potencial de uniformizar a prestação jurisdicional, reduzir desigualdades regionais e tornar o acesso à justiça mais célere e universal.

As ações estratégicas do Programa Justiça 4.0 introduzem um novo modelo de trabalho transformando a percepção da Justiça tanto para o público interno quanto para o externo. Isso porque o processo eletrônico permite a concentração ou a dispersão da força de trabalho sem comprometer a celeridade, otimizando a mão de obra por meio da automação (Baggio; Caracas, 2022, p. 14).

Como se observa, a construção e o sucesso do Programa Justiça 4.0 têm como base a articulação colaborativa entre instituições dos poderes constituídos e representantes da sociedade civil.

Essa atuação conjunta se materializa por meio da circulação eficiente de informações, do uso compartilhado de dados e da convergência de esforços voltados a ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços prestados pelo Poder Judiciário brasileiro. Tais práticas constituem as principais ramificações que sustentam o núcleo dessa política pública.

Pilar central do Programa Justiça 4.0 consiste nos Núcleos de Justiça 4.0, instituídos pela Resolução n. 385/2021 do CNJ e objeto de estudo do presente trabalho, abordado com maior detalhamento na seção 3.3.

Para fins de contextualização, importa consignar que esses núcleos funcionam por meio de plataformas digitais e não possuem vinculação territorial fixa, permitindo atuação remota e descentralizada de magistrados e servidores (França; Bezerra; Barbosa, 2025 p. 5).

O lançamento do supracitado Programa representa um ajuste estratégico que busca alinhar o serviço jurisdicional às exigências de uma sociedade que demanda eficiência e governança transparente. A proposta de instrumentos como os Núcleos de Justiça 4.0 visa, além de otimizar a tramitação dos processos, construir um ambiente institucional orientado por dados, capaz de atender de forma adequada as expectativas dos jurisdicionados (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 1-21).

Em relação aos avanços propiciados pelo Programa Justiça 4.0, o CNJ apresenta a figura comparativa que se segue:

Figura 2 - Avanços proporcionados pelo Programa Justiça 4.0

ANTES	DEPOIS
Necessidades nacionais e soluções locais	Necessidades e soluções nacionais
Mais de 50 sistemas sem integração efetiva. Múltiplos <i>logins</i> e integração limitada das bases de dados e tramitação.	Redução para 14 sistemas integrados à PDPJ-Br
Inovação individual. Sem compartilhamento de conhecimento e tecnologia desenvolvida pelos tribunais e contratada muitas vezes de fornecedores privados.	Inovação coletiva. Desenvolvimento colaborativo de soluções e compartilhamento de inovações entre tribunais de forma facilitada.

Fonte: Brasil (2022a, p. 22).

A análise da Figura 2 possibilita verificar uma significativa mudança de paradigma: anteriormente, havia mais de 50 sistemas com integração limitada, exigindo múltiplos acessos e dificultando a tramitação processual. As soluções tecnológicas eram desenvolvidas de forma isolada em cada tribunal, sem compartilhamento de conhecimento ou tecnologia, e, frequentemente, com a contratação de fornecedores privados.

Além disso, houve a consolidação de soluções voltadas para atender às necessidades nacionais, culminando na redução para 14 sistemas integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). O programa fomentou a inovação coletiva, promovendo o desenvolvimento colaborativo de soluções e o compartilhamento de inovações entre os tribunais, o que contribuiu para a padronização, a eficiência e a economicidade na gestão de recursos públicos.

Os usuários do Programa Justiça 4.0 do CNJ podem ser categorizados como aqueles que acessam o serviço judiciário na condição de jurisdicionados, assim como os profissionais vinculados ao Poder Judiciário brasileiro e a outros órgãos com os quais esse estabelece interações, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, entre outros (Almeida, 2024, p. 79).

Conclui-se, então, que o Programa Justiça 4.0, ao promover a integração de tecnologias avançadas, como automatizações, busca otimizar a eficiência da prestação jurisdicional e enfrentar desafios históricos, como a morosidade processual. Essa abordagem inovadora visa não apenas acelerar os trâmites processuais, mas também ampliar o acesso à Justiça e fortalecer a transparência do Poder Judiciário brasileiro.

Os Núcleos de Justiça 4.0, próximo objeto de análise, emergem como uma das materializações do Programa Justiça 4.0, caracterizados pela sua operação integralmente digital e pela especialização em matérias específicas e permitindo uma atuação desterritorializada dos magistrados.

3.2 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

Dando continuidade à análise das inovações implementadas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, esta seção se volta à estrutura e ao funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, elementos centrais na consolidação do paradigma digital instituído pelas diretrizes do CNJ.

A seção 3.1 esclareceu que a essência da Justiça 4.0 vai além da digitalização de processos, incorporando ferramentas como automatização de procedimentos e audiências virtuais, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional.

A automatização de tarefas repetitivas e o uso de inteligência artificial na triagem e análise preditiva de processos contribuem significativamente para a celeridade na resolução de conflitos consolidando os pilares sobre os quais os Núcleos de Justiça 4.0 foram concebidos e implementados (França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 5).

Além disso, busca-se ampliar o acesso ao Poder Judiciário brasileiro, tornando-o mais inclusivo e transparente. A digitalização e o uso de tecnologias da informação aumentam a visibilidade das decisões e possibilitam um maior controle social sobre a atuação de magistrados e servidores. A disponibilização de dados em plataformas públicas, por sua vez, fortalece a confiança da população na justiça brasileira (França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 6).

A institucionalização dos Núcleos de Justiça 4.0 fundamenta-se em arcabouço normativo específico, delineado principalmente pelas Resoluções n. 385/2021 e 398/2021 do CNJ. Ambas são operacionalizadas dentro da lógica do “Juízo 100% Digital”, definido pela Resolução n. 345/2020, que confere ao processo judicial plena tramitação eletrônica (Brasil, 2020, 2021d, 2021e).

Com propósitos distintos, a Resolução n. 385/2021 dispõe sobre a criação de unidades jurisdicionais especializadas, sendo denominadas “Núcleos de Justiça 4.0”, e caracterizadas pela competência sobre toda a área territorial da jurisdição do tribunal em razão de uma mesma matéria (Brasil, 2021d).

Tais unidades operam exclusivamente com processos em conformidade com o “Juízo 100% Digital”. A escolha por um “Núcleo de Justiça 4.0” é facultativa e irretratável para a parte autora no momento da distribuição da ação, sendo que a parte demandada pode se opor a essa tramitação em sua primeira manifestação (Brasil, 2021d).

Em contrapartida, a Resolução n. 398/2021 estabelece a possibilidade de os “Núcleos de Justiça 4.0”, já disciplinados pela Resolução CNJ n. 385/2021, atuarem em apoio às unidades jurisdicionais existentes em todos os segmentos do Poder Judiciário (Brasil, 2021e). De acordo com o art. 1º da Resolução n. 398/2021, tal modalidade pode ser instituída pelos tribunais para atuar, como apoio às unidades judiciais, em processos que abarquem questões especializadas em razão de sua complexidade, de pessoa ou de fase processual. Também podem ser constituídos núcleos da espécie para auxílio em: processos repetitivos ou de direitos individuais homogêneos; relativos a precedentes obrigatórios (IAC e IRDR); situação de descumprimento das metas nacionais; e com elevado prazo para: i) a realização de audiência ou sessão de julgamento ou ii) para elaboração de sentença ou voto (Brasil, 2021e; 2024c, p. 222).

Nesse contexto, os tribunais podem instituir tais núcleos para auxiliar na tramitação de processos que abarquem questões especializadas, repetitivas, envolvendo precedentes obrigatórios, em situação de descumprimento de metas nacionais ou com prazos elevados.

Diferentemente da Resolução n. 385/2021, nesses casos, os processos são encaminhados aos núcleos pelas unidades de origem, e admite-se a oposição fundamentada das partes em certas hipóteses.

A Figura 2 contempla algumas diferenças entre os Núcleos de Justiça 4.0 criados pelas Resoluções 385/2021 e aqueles criados pela Resolução 398/2021, também do CNJ:

Figura 3 - Quadro comparativo entre as Resoluções 385/2021 e 398/2021 do CNJ

	Resolução CNJ nº 385/2021	Resolução CNJ nº 398/2021
Finalidade principal	Institui os Núcleos de Justiça 4.0 como unidades jurisdicionais 100% digitais.	Regula a atuação dos Núcleos 4.0 em apoio a unidades judiciais existentes.
Abrangência	Especialização por matéria. Atuação permanente conforme escolha da parte autora.	Apoio temporário a unidades com acúmulo ou complexidade processual, conforme hipóteses previstas no art. 1º.
Adesão das partes	Facultativa para o autor no momento da distribuição. Réu pode se opor até a primeira manifestação (art. 2º).	Remessa compulsória pela administração judicial; oposição apenas se fundamentada e nas hipóteses do art. 1º, I.
Irretratabilidade	A escolha do autor é irretratável (art. 2º, §2º).	Oposição aceita impede novo encaminhamento, salvo nova hipótese do art. 1º, II a V (art. 2º, par. ún.).
Crítérios para designação de juízes	Por edital, com prioridade para antiguidade e merecimento (art. 4º).	Permite designação sem edital de juízes substitutos ou com baixa distribuição (art. 1º, §4º).
Natureza da atuação	Permanente ou cumulativa à lotação original do magistrado.	Suplementar e estratégica, voltada à resolução de gargalos ou demandas complexas.
Processos envolvidos	Todos os processos aderentes ao Juízo 100% Digital, por matéria definida.	Processos com: complexidade, precedentes, repetitivos, metas CNJ descumpridas ou demora excessiva (art. 1º, I a V).
Estatísticas processuais	Não há impacto estatístico na unidade de origem.	Processos enviados deixam de ser contados como casos novos da vara de origem (art. 3º).
Base legal complementar	Juízo 100% Digital (Res. 345/2020); Balcão Digital (Res. 372/2021).	Complementa e altera dispositivos da Res. 385/2021.

Fonte: Autoria própria (2025).

Conforme se depreende do quadro comparativo, as Resoluções 385/2021 e 398/2021 do CNJ instituem unidades jurisdicionais denominadas Núcleos de Justiça 4.0, as quais atuam em sistemáticas totalmente distintas e que não se confundem. O presente trabalho se dedica à análise dos Núcleos de Justiça 4.0 tal como delineada pela Resolução CNJ n. 385/2021.

Os Núcleos de Justiça 4.0 representam uma inovação no âmbito da organização do Poder Judiciário brasileiro, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas varas de primeiro grau por meio da especialização das matérias. Eles operam integralmente de forma remota, o que possibilita que magistrados desempenhem funções além dos limites territoriais tradicionais, contribuindo para a redistribuição das competências e promovendo uma gestão mais direcionada dos processos (Ferraz; Caracas; Baggio, p. 12).

Esse modelo busca mitigar a sobrecarga de unidades físicas e otimizar o uso de recursos humanos e tecnológicos, o que o torna objeto privilegiado de análise quanto a sua efetividade na promoção da eficiência jurisdicional. A capacidade do

Poder Judiciário brasileiro de funcionar remotamente, impulsionada pelo processamento eletrônico, já era evidenciada desde 2020 pelo CNJ (Rampim; Lemos Igreja, 2022, p. 2).

Nesse cenário de transformação, a eficiência - entendida como um princípio de governança e gestão que busca a racionalidade e produtividade na execução de atividades, otimizando recursos e reduzindo custos (Brasil, 2020, p. 11) - emerge como o principal vetor impulsionador da criação e do desenvolvimento dos Núcleos de Justiça 4.0.

A busca pela celeridade processual constitui um dos pilares fundamentais dos Núcleos de Justiça 4.0. A automatização de tarefas repetitivas e o uso de inteligência artificial na triagem e análise preditiva de processos contribuem significativamente para a celeridade na resolução de conflitos (França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 5).

Pesquisas corroboram essa percepção: 98,63% dos magistrados avaliados por Rampim e Lemos Igreja (2022, p. 27 e 29) reconhecem a promoção da velocidade do processo.

Da mesma forma, em análise empírica no Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Ferraz, Caracas e Baggio (2022, p. 14) observaram expressiva redução dos prazos processuais em áreas específicas, reforçando a capacidade desses núcleos de otimizar a tramitação.

Ademais, a implementação de audiências virtuais, que dispensam deslocamentos e reduzem custos operacionais, potencializa a agilidade processual ao permitir a realização remota de sessões, ampliando a flexibilidade e a frequência das audiências. A integração de sistemas e o uso de plataformas digitais de gestão processual promovem um controle mais rigoroso de prazos e movimentações, facilitando o monitoramento e a adoção rápida de medidas corretivas (França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 11).

Além da celeridade, os Núcleos de Justiça 4.0 foram estabelecidos com o intuito de ampliar o acesso à justiça, visando, principalmente, aos indivíduos que enfrentam obstáculos geográficos, econômicos ou sociais. A estrutura digital e descentralizada desses núcleos possibilita que cidadãos de diversas localidades, inclusive áreas remotas e comunidades em situação de vulnerabilidade, usufruam dos serviços judiciais de forma mais eficaz e menos burocrática, contribuindo para a superação das barreiras físicas tradicionais (França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 11).

Em pesquisa realizada em 2022, Rampim e Lemos Igreja (2022, p. 27 e 29) concluíram que 90,41% dos entrevistados destacaram o papel desses centros na expansão do acesso à justiça para a população, bem como a avaliação positiva da magistratura em relação às contribuições para a qualificação da prestação jurisdicional (95,89% dos respondentes) e para a racionalização de recursos (93,15% dos respondentes).

A transformação do modelo de competência territorial representa outra inovação trazida por esses núcleos, redefinindo a tradicional dinâmica entre territorialidade e especialização no Poder Judiciário brasileiro. Ao permitir que juízes e servidores atuem remotamente, processando demandas de diversas regiões sem vinculação física ao local de origem, a flexibilidade na distribuição dos casos otimiza recursos e contribui para a diminuição da sobrecarga em jurisdições específicas, o que pode resultar em uma celeridade processual aprimorada (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022, p. 12; França; Bezerra; Barbosa, 2025, p. 12).

Contudo, aludidas mudanças têm gerado debates de natureza jurídica. Em análise crítica sobre a ampliação da competência territorial trazida pelos Núcleos de Justiça 4.0, Cardoso (2024, p. 52-53) apresenta argumentos favoráveis e contrários. Os defensores da ampliação baseiam-se na competência constitucional do CNJ para regulamentar o funcionamento do Judiciário e promover a eficiência, vendo a medida como coerente com a informatização processual e o Juízo 100% Digital, onde a presença física é dispensável e a delimitação territorial perde relevância. Essa abrangência, aliada à especialização, promoveria maior celeridade e eficiência na distribuição de recursos.

Por outro lado, os críticos argumentam que a ampliação por meio de ato infralegal do CNJ usurpa a competência legislativa do Congresso Nacional, visto que a delimitação territorial é matéria reservada à legislação federal (CPC). Tais alterações administrativas gerariam riscos à segurança jurídica e à previsibilidade, podendo ainda levar à perda de sensibilidade em relação às particularidades regionais (Cardoso, 2024, p. 52-53).

Reichelt (2023, p. 357, 367) discute a competência dos Núcleos de Justiça 4.0 à luz da Resolução CNJ n. 385/2021 sob a perspectiva da conciliação entre o direito ao Juiz Natural e a tutela jurisdicional eficiente. Ele defende que a competência desses núcleos depende do consentimento mútuo das partes, configurando um negócio

jurídico processual: a parte autora manifesta a opção irretratável na propositura, e o réu pode opor-se em sua primeira manifestação.

No entanto, Reichelt (2023, p. 357, 367) ainda critica a previsão da Resolução CNJ n. 385/2021 que considera o silêncio do réu como consentimento tácito, alegando falta de respaldo legal para transformar o silêncio em manifestação de vontade. Ele ainda observa o paradoxo de que a não-opção pelo Núcleo digital leva as partes a um juízo generalista, potencialmente menos eficiente. Por fim, propõe que o princípio do Juiz Natural seja interpretado de forma contemporânea, incorporando a dimensão da eficiência, especialização e racionalidade.

Ainda sobre a atuação dos magistrados nesses núcleos, Rodrigues e Watkins (2022, p. 113-114) salientam que a introdução dos Núcleos de Justiça 4.0 representou um marco disruptivo na tradicional dinâmica entre territorialidade e especialização.

Isso porque a desmaterialização e a mediação tecnológica invertem a lógica cartorial, com a especialização assumindo protagonismo e a territorialidade tornando-se um critério residual. Nesse contexto, a designação de magistrados para atuar nos Núcleos de Justiça 4.0 deve seguir critérios de merecimento, com prioridade para aqueles que atendam aos requisitos do regime de teletrabalho (art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ n. 227/2016) (Rodrigues; Watkins, 2022, p. 113-114).

Reichelt (2023, p. 342) destaca que a Resolução CNJ n. 385/2021 trata a inamovibilidade como um direito subjetivo do magistrado, passível de relativização mediante sua manifestação de vontade, todavia adverte que essa garantia possui uma função pública essencial: assegurar a independência judicial e a imparcialidade na prestação jurisdicional. Assim, designações temporárias podem comprometer a construção de jurisprudência coerente. A estrutura dos núcleos, ao incorporar a lógica da desterritorialização, exige uma releitura da inamovibilidade, que passa a se vincular à estabilidade no exercício de uma função jurisdicional específica, mesmo em ambientes digitais, demandando salvaguardas institucionais.

Acerca do fluxo processual, verifica-se da Resolução 385/2021 do CNJ que a tramitação processual nos Núcleos de Justiça 4.0 é inteiramente digital e condicionada à adesão voluntária da parte autora, que deve optar por essa via no momento da distribuição da ação (art. 2º, caput) (Brasil, 2021d).

Uma vez feita essa escolha, ela se torna irretratável (art. 2º, §2º), a menos que o réu se oponha formalmente até sua primeira manifestação nos autos (art. 2º, §3º). A ausência de oposição pelo réu caracteriza aceitação tácita, configurando um

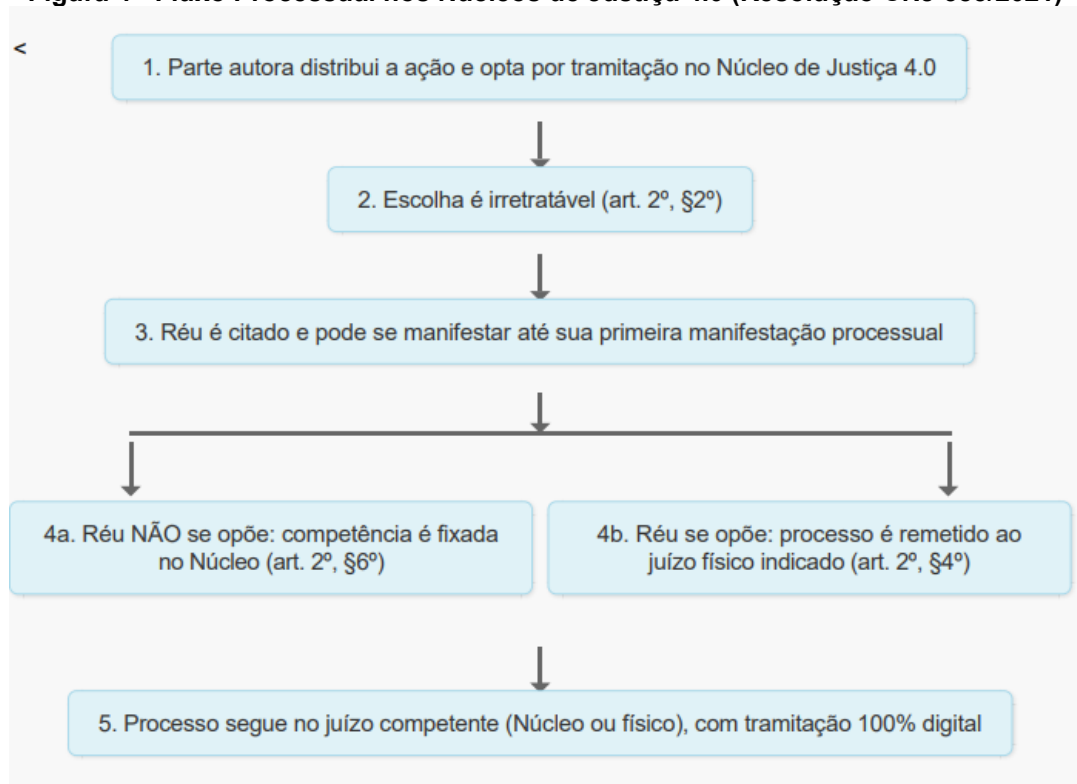
negócio jurídico processual nos moldes do art. 190 do CPC (art. 2º, §6º) (Brasil, 2021d).

Após a escolha pelo Núcleo de Justiça 4.0, o processo é distribuído entre os magistrados designados para o núcleo, sem vinculação a uma unidade territorial física (art. 2º, §1º). Caso o réu se oponha tempestivamente, os autos são remetidos ao juízo físico originalmente indicado na petição inicial, conforme as regras tradicionais de competência territorial (art. 2º, §4º). A oposição pode ser feita inclusive pela via prevista no art. 340 do CPC (art. 2º, §5º), que trata da contestação fora do foro indicado pelo autor (Brasil, 2021d).

A lógica da tramitação eletrônica exclusiva, prevista também na Resolução CNJ n. 345/2020 sobre o Juízo 100% Digital, é reforçada aqui pela estrutura normativa que prioriza a agilidade no atendimento, a redução de deslocamentos físicos e a especialização funcional, consolidando um novo modelo de prestação jurisdicional no ambiente digital (Brasil, 2020b).

A Figura 3 apresenta um fluxograma sintetizando o trâmite processual dos Núcleos de Justiça 4.0 com base no Resolução 385/2021 do CNJ:

Figura 4 - Fluxo Processual nos Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ 385/2021)



Fonte: Autoria própria (2025).

Reichelt (2023, p. 356) cita condicionantes para a atuação do funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0”. Tais condicionantes consistem, inicialmente, na vinculação dos processos a serem tramitados nesses núcleos ao modelo do “Juízo 100% Digital”, conforme estabelecido pela Resolução CNJ n. 345/2020. Nesse modelo, todos os atos processuais devem ser praticados, exclusivamente, por meio eletrônico e remoto, o que implica a necessidade de estrutura tecnológica adequada e a reformulação da lógica territorial da jurisdição, viabilizando a atuação desterritorializada e digital dos magistrados e servidores.

Além disso, o precitado autor (2023, p. 356) destaca que a implementação dos núcleos está sujeita a uma manifestação de conveniência e oportunidade administrativa por parte do tribunal instituidor, que pode restringir a abrangência territorial dos núcleos conforme suas necessidades organizacionais. Reichelt observa ainda que a Resolução CNJ n. 385/2021 exige avaliações periódicas - em prazo não superior a um ano - sobre a quantidade de processos e a carga de trabalho dos magistrados e servidores, o que permite ajustes estruturais.

Por fim, ele ressalta (2023, p. 356) que tais condicionantes devem ser compreendidas dentro de uma lógica de gestão judiciária orientada pela eficiência. Essa abordagem rompe com o modelo tradicional de distribuição aleatória dos processos e propõe uma atuação mais estratégica e especializada, devendo, contudo, preservar princípios fundamentais como o direito ao juiz natural e a segurança jurídica na definição da competência jurisdicional.

Ao mitigar a necessidade de manter uma estrutura judiciária generalista em localidades remotas, os Núcleos de Justiça 4.0 viabilizam a reorganização funcional do Poder Judiciário brasileiro. A especialização passa a ser utilizada não apenas para tratar matérias complexas, mas também como estratégia administrativa para melhorar a eficiência sistêmica. Isso fomenta a criação de unidades judiciárias com competências específicas sobre amplas regiões, possibilitando, por exemplo, a formação de núcleos regionais especializados em matérias comuns a municípios vizinhos, sem prejuízo ao acesso à justiça (Rodrigues; Watkins, 2022, p. 115).

Esse modelo inaugura uma racionalidade inédita na alocação de competências, fundamentada mais na funcionalidade organizacional do que na delimitação física do espaço jurisdicional. Ao permitir maior flexibilidade na distribuição do trabalho judiciário e ampliar o alcance da especialização, os Núcleos de Justiça 4.0 apresentam-se como mecanismos promissores para garantir um acesso à justiça

simultaneamente mais eficiente e qualitativo, compatível com os desafios e as possibilidades da sociedade digital contemporânea (Rodrigues; Watkins, 2022, p. 116).

A presente seção demonstrou que a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 revela uma estratégia institucional de ressignificação das práticas jurisdicionais no Brasil. Estruturados como unidades temáticas, desmaterializadas e tecnologicamente mediadas, essa nova política pública rompe com a lógica cartorial e territorial da justiça tradicional, ampliando a capacidade do Poder Judiciário brasileiro de responder a litígios massivos com maior racionalidade organizacional.

Da mesma forma, a centralidade do meio digital nesse modelo não apenas reconfigura a dinâmica de trabalho entre os operadores do direito, como também redesenha a experiência do jurisdicionado frente ao Poder Judiciário brasileiro.

A base normativa que sustenta esses núcleos - ancorada nas Resoluções n. 345/2020, 385/2021 e 398/2021 do CNJ - sinaliza uma virada paradigmática em termos de acesso e efetividade processual.

Também foi verificado que a padronização de procedimentos, a atuação colaborativa entre juízos e a flexibilização da jurisdição territorial convergem para um desenho institucional mais responsivo, sustentado por métricas de desempenho e ferramentas de automação decisória.

Nesse cenário, a concepção de eficiência passa a ser vinculada não apenas ao volume de decisões proferidas, mas à capacidade do sistema em oferecer soluções céleres, previsíveis e legitimadas.

A análise da seção 3.3. se debruça sobre os contornos, resultados e desafios da implementação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no TRF4, buscando aferir em que medida a proposta normativa se traduz em ganhos tangíveis de eficiência processual.

Mais especificamente, a presente pesquisa focaliza o 3º Núcleo, especializado em benefícios por incapacidade. Sua instalação considerou critérios técnicos como acúmulo de demanda, viabilidade tecnológica, disponibilidade de magistrados e alinhamento com os objetivos estratégicos do Tribunal.

3.3 NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 NO TRF4

3.3.1 Criação e Disposições Normativas

A compreensão teórica do modelo trazido pela Resolução CNJ 385/2021 requer sua verificação empírica em contextos concretos. A experiência do TRF4, pioneiro na instalação e operação de Núcleos de Justiça 4.0 com competência previdenciária, fornece um laboratório institucional singular para o exame dos efeitos desse arranjo inovador.

A criação e regulamentação dos Núcleos de Justiça 4.0 pelo TRF4 estão alinhadas com as diretrizes do CNJ que visam à modernização e digitalização da prestação jurisdicional. A Resolução CNJ n. 345/2020 autorizou a implementação do Juízo 100% Digital (Brasil, 2020b).

Conforme já exposto, a Resolução CNJ n. 385/2021 autorizou os tribunais a instituir os Núcleos de Justiça 4.0, que podem ser especializados por matéria e funcionar no modelo Juízo 100% Digital (Brasil, 2021d).

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 398/2021, que alterou a Resolução CNJ n. 385/2021, complementou essa norma ao permitir que os Núcleos de Justiça 4.0 atuassem também em apoio às unidades judiciais, em processos com questões especializadas, repetitivos, afetados por precedentes obrigatórios, em situação de descumprimento de metas, ou com elevado prazo de conclusão ou para realização de audiências/sessões (Brasil, 2021e).

A Resolução Conjunta n. 1/2021 do TRF4, publicada em 10 de maio de 2021, criou o 1º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Este núcleo foi designado para o processamento e julgamento da matéria Saúde, abrangendo inicialmente a jurisdição territorial da Subseção Judiciária de Santa Maria, com possibilidade de ampliação futura (Brasil, 2021b).

Referida resolução estabeleceu que os processos tramitariam no modelo do “Juízo 100% Digital” e que o atendimento seria prioritariamente eletrônico, via “Balcão Virtual”, complementado por outros meios eletrônicos. O Núcleo foi concebido como uma unidade autônoma no sistema processual eletrônico. Sua composição inicial previa três magistrados, sendo um coordenador, designados por no mínimo um ano, com atuação inicialmente cumulativa, podendo se tornar exclusiva a critério do Tribunal (Brasil, 2021b).

Em três de novembro de 2021, a Resolução Conjunta n. 5/2021 expandiu a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 para as Seções Judiciárias de Santa Catarina e do Paraná. O foco desses novos núcleos foi distinto, voltado para o processamento de ações de execução fiscal e ações conexas ou continentes nas unidades físicas remanescentes (Brasil, 2021e).

Mantiveram-se os princípios do “Juízo 100% Digital” e do atendimento via “Balcão Virtual”. A estrutura de magistrados também foi fixada em três juízes, sendo um coordenador, com designação por no mínimo um ano. Essa resolução explicitamente previu a possibilidade de teletrabalho parcial para o magistrado designado e manteve a avaliação periódica pela Corregedoria Regional (Brasil, 2021e).

Na sequência, a instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 de Execuções Fiscais, criados pela Resolução Conjunta 5/2021, foi detalhada pela Resolução Conjunta n. 11/2022, publicada em 10 de março de 2022, que estabeleceu a data de instalação para 14 de março de 2022 (Brasil, 2022b).

Em nove de agosto de 2023, a Resolução Conjunta n. 33/2023 trouxe uma significativa expansão temática e geográfica para os núcleos de saúde ao criar o Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária de Santa Catarina. O referido núcleo foi designado para o processamento e julgamento de matéria saúde (juízo comum e juizado especial), atuando como unidade de apoio às Varas Federais com competência em saúde (Brasil, 2023a).

Reafirmou-se o modelo “Juízo 100% Digital” e o atendimento eletrônico/virtual. A composição de magistrados foi fixada em três juízes, sendo um coordenador, com designação por no mínimo dois anos. Previu-se inicialmente uma redução de 100% na distribuição para a unidade de origem de magistrados em atuação exclusiva, regra que seria alterada posteriormente pela Resolução 65/2025 (Brasil, 2023a).

A Resolução Conjunta n. 33/2023 do TRF4 foi alterada pelas Resoluções Conjuntas 48/2024 e 65/2025, ambas do TRF4.

Em 11 de outubro de 2023, a Resolução n. 382/2023 do TRF4 complementou a implementação do Núcleo de Saúde de SC (criado pela Resolução Conjunta 33/2023 do TRF4) dispondo sobre sua estrutura organizacional (Brasil, 2023b).

Em 1º de fevereiro de 2024, a Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4 dispôs sobre a criação de três Núcleos de Justiça 4.0, um em cada Seção Judiciária (RS, SC,

PR), para atuar nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade (juízo comum e juizado especial) (Brasil, 2024f). Tais Núcleos, por serem o foco do presente trabalho, estão detalhados na próxima seção.

Em três de abril de 2024, a Resolução Conjunta n. 36/2024 do TRF4 determinou a instalação, em quatro de abril de 2024, dos Núcleos de Justiça 4.0 para atuação nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, que foram criados pela Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4 (Brasil, 2024g).

Em cinco de julho de 2024, a Resolução Conjunta n. 40/2024 do TRF4 criou o Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para o processamento e julgamento de matéria saúde (juízo comum e juizado especial) (Brasil, 2024h). Esse núcleo atua como unidade de apoio às Varas Federais com competência em saúde, alteração promovida pela Resolução Conjunta 48/2024 do TRF4 que detalhou o escopo de atuação dos núcleos como unidades de apoio às Varas Federais com competência em saúde (Brasil, 2024i).

Em 29 de outubro de 2024, a Resolução Conjunta n. 48/2024 do TRF4 realizou alterações textuais em resoluções anteriores, incluindo a Resolução Conjunta n. 33/2023 (SC Saúde), a n. 40/2024 (RS Saúde) e a n. 41/2024 (PR Civil) (Brasil, 2024i), todas do TRF4.

As alterações nas resoluções de saúde (n. 33/2023 e 40/2024) detalharam o escopo de atuação dos núcleos como unidades de apoio às Varas Federais com competência em saúde.

A alteração na Resolução n. 41/2024 do TRF4 especificou a competência civil para o Núcleo do Paraná, também vinculado às unidades físicas remanescentes, e detalhou a lógica de redistribuição de processos para equalização. Essa resolução também ajustou regras de distribuição para processos originados de unidades físicas remanescentes para os núcleos de saúde em SC e RS (Brasil, 2024i).

Por fim, em nove de maio de 2025, a Resolução Conjunta n. 65/2025 do TRF4 promoveu ajustes nas regras de distribuição para magistrados. Essa normativa alterou dispositivos das resoluções Conjunta n. 33/2023 (SC Saúde), n. 40/2024 (RS Saúde) e n. 41/2024 (PR Civil) (Brasil, 2025d).

3.3.2 O 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4

O 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4 teve início a partir do Projeto Básico 6941343 (Anexo D) idealizado pelos magistrados integrantes da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Dr. Eduardo Tonetto Picarelli e Dra. Graziela Soares, com a proposta de centralizar e especializar o processamento e julgamento dos benefícios previdenciários por incapacidade no âmbito regional, abrangendo os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Brasil, 2023c).

A criação do referido Núcleo está inserta em um contexto de transformação digital e modernização do Poder Judiciário brasileiro, alinhando-se ao Programa Justiça 4.0 do CNJ, ao “Juízo 100% Digital” e ao Balcão Virtual, todos fundamentados pelas Resoluções CNJ n. 345/2020, 385/2021, 372/2021 e 398/2021 (Brasil, 2023c).

A metodologia que fundamentou a proposta de criação do 3º Núcleo consistiu em um levantamento quantitativo do volume de ações de benefícios por incapacidade (BI) em toda a 4ª Região, no período de agosto de 2022 a julho de 2023. Conforme se depreende da Figura 4, foram analisados dados de distribuição, tramitação e andamento dos processos tanto nas varas previdenciárias quanto nos Juizados Especiais Federais, sendo observadas as proporções relativas dessas demandas em relação ao total de ações previdenciárias (Brasil, 2023c).

Figura 5 - Levantamento de dados dos benefícios por Incapacidade

Ações de competência previdenciária (geral)

Seção	Distribuição	Tramitação 1º Grau	Andamento 1º Grau
PR	119.563	157.868	214.476
RS	151.393	169.976	273.519
SC	103.809	113.088	166.380
Total	374.765	440.932	654.375

Ações de JEF benefícios por incapacidade (BI)

Seção	Distribuição	Tramitação 1º Grau	Andamento 1º Grau
PR	37.638	34.084	40.431
RS	60.773	45.501	53.538
SC	44.571	37.142	43.520
Total	142.982	116.727	137.489

Fonte: Adaptado de Brasil (2023c).

Os números constantes na Figura 5 demonstraram que as ações de benefícios por incapacidade representaram cerca de 40% de todas as ações previdenciárias distribuídas na região no período analisado, totalizando quase 143 mil processos de benefícios por incapacidade frente a aproximadamente 375 mil ações previdenciárias.

Os idealizadores do projeto concluíram que essa expressiva demanda se mostrou majoritariamente composta por processos de baixa complexidade, o que evidenciou o potencial para padronização e automação dos trâmites (Brasil, 2023c).

Assim, a criação do Núcleo foi justificada por evidências quantitativas, eficiência comprovada e alinhamento com a política nacional de informatização judicial.

A escolha do 3º Núcleo como unidade principal de estudo justifica-se por sua especialização temática, sua atuação digital plena e pela disponibilidade consolidada de dados no período de análise, abril de 2020 a março de 2025.

Na avaliação da eficiência do Poder Judiciário brasileiro, a celeridade processual destaca-se como indicador fundamental. Na 4ª Região, esta celeridade é mensurada principalmente pelo tempo médio que um processo permanece concluso à espera de sentença. O padrão de regularidade estabelecido pela Corregedoria baseia-se na quantificação dos processos que aguardam sentença por períodos superiores a 60 e 180 dias, utilizando estas métricas temporais como parâmetros para avaliar o desempenho e a eficiência na prestação jurisdicional (Carmona, 2024a, p. 100).

Como concretização das Resoluções 385/2021, 345/2020 e 398/2021, todas do CNJ, o TRF4 e a Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região criaram a Resolução Conjunta n. 34/2024, dispondo sobre a criação de Núcleos de Justiça 4.0 com o objetivo de atuar nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4ª Região pelo TRF4 (Brasil, 2024a).

O 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4 foi instituído em quatro de abril de 2024, com competência exclusiva para processamento e julgamento de ações envolvendo benefícios por incapacidade, abrangendo processos oriundos de todas as subseções da Justiça Federal dos três estados da Região Sul (Brasil, 2024f). Funciona integralmente por meio do sistema E-procV2, com tramitação exclusivamente digital, atendimento remoto e atuação em regime cooperativo entre magistrados de diferentes localidades (Brasil, 2024f).

A Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4 executa, no âmbito da Região Sul, as diretrizes nacionais de modernização e digitalização do Poder Judiciário brasileiro, especialmente no contexto dos processos de benefícios por incapacidade. Essa normativa dialoga diretamente com a Resolução CNJ n. 385/2021 e com a Resolução CNJ n. 345/2020, que instituiu o Juízo 100% Digital.

Já a Resolução Conjunta n. 36/2024 do TRF4, que entrou em vigor na data de sua publicação em três de abril de 2024, explicitamente dispôs sobre a instalação desses Núcleos de Justiça 4.0 criados pela Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4, fixando a data de instalação para 4 de abril de 2024 nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (Brasil, 2024f).

Inicialmente, observa-se que o art. 1º dessa Resolução estabelece a criação de três Núcleos de Justiça 4.0 - um em cada Seção Judiciária da 4ª Região - com competência para processar e julgar ações relativas à concessão ou ao restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade (Brasil, 2024f).

Tal iniciativa está em consonância com o art. 1º da Resolução CNJ n. 385/2021, que autoriza os tribunais a instituírem Núcleos de Justiça 4.0 especializados por matéria e com abrangência sobre todo o território de jurisdição do tribunal, permitindo inclusive delimitação por regiões administrativas (§1º) (Brasil, 2021d).

A Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4 avança na operacionalização prática dessas diretrizes ao prever, em seu art. 2º, que os processos dos Núcleos tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital, nos exatos termos da Resolução CNJ n. 345/2020.

Isso implica que o atendimento das partes e dos advogados será prioritariamente realizado por meio do “Balcão Virtual”, conforme também previsto no art. 6º da Resolução 345/2020, o qual exige que o atendimento a advogados seja devidamente registrado, com dia e hora, por meio eletrônico, e resposta em até 48 horas.

O art. 2º, §2º da Resolução 34/2024 explicita a necessidade de agendamento e registro dos atendimentos, reforçando o compromisso com celeridade e transparência, princípios igualmente consagrados nas normas do CNJ (Brasil, 2024f).

No aspecto estrutural, o art. 3º determina que cada Núcleo contará com três magistrados(as), via processo de seleção a ser realizado por meio de edital público, com prazo mínimo de inscrição de cinco dias, o que reproduz o procedimento estabelecido pelo art. 4º da Resolução CNJ n. 385/2021 (Brasil, 2024f).

A designação dos magistrados segue critérios objetivos de antiguidade, com possibilidade de exercício cumulativo ou exclusivo (art. 5º, §§1º e 4º da Resolução 34/2024 e art. 4º, §3º e §4º da Resolução 385/2021), contemplando a implementação do trabalho remoto parcial, se necessário, para compatibilização de atividades (art. 5º, §5º) (Brasil, 2024f).

Ademais, a normativa também está alinhada ao art. 6º da Resolução 385/2021 ao prever, em seu art. 8º, a avaliação periódica, em prazo não superior a um ano, da quantidade de processos distribuídos e da demanda de trabalho dos juízes e servidores, com vistas à readequação estrutural dos núcleos ou mesmo, à redefinição de sua abrangência (Brasil, 2021d, 2024f).

Assim, tal procedimento busca manter equilíbrio entre a carga processual dos Núcleos de Justiça 4.0 e das unidades judiciais físicas, atendendo a necessidade de racionalização de recursos e incremento de eficiência, como reiterado nas considerações iniciais das resoluções do CNJ e no próprio texto da Resolução 34/2024.

Outro ponto relevante de convergência é o disposto no art. 7º que determina a observância do processamento automatizado das demandas judiciais, mediante a modalidade Tramitação Ágil, detalhada na seção 3.3.3, sempre que houver opção da parte autora, nos termos de normativas internas do TRF4. Essa diretriz está em conformidade com o espírito da Resolução 385/2021, que incentiva a racionalização de recursos a partir da automação procedimental e do uso de ferramentas digitais para incremento da celeridade processual (Brasil, 2021d, 2024f).

A Resolução 34/2024 inova ao detalhar as atribuições das centrais de perícias e a integração dos Núcleos de Justiça 4.0 com os Centros Judiciários de Conciliação, bem como ao disciplinar o uso de salas passivas de audiências para realização de atos virtuais (art. 2º, §§3º a 5º) (Brasil, 2024f).

Tais previsões demonstram a busca contínua pela padronização, modernização e efetividade, princípios que fundamentam toda a política nacional de transformação digital do Judiciário, conforme preconizado nas normativas do CNJ.

Conforme já ressaltado, esses Núcleos têm a finalidade de processar e julgar ações relacionadas à concessão ou ao restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade, tanto no juízo comum quanto no juizado especial. Eles funcionam como unidades de apoio permanente às Varas Federais com competência previdenciária (Brasil, 2024b).

Esses Núcleos são formados por nove Juízos, designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I), sendo que cada Seção Judiciária conta com três magistrados(as) (Brasil, 2024b, f)

A partir de sua implementação, os novos processos envolvendo benefícios previdenciários por incapacidade passaram a ser redistribuídos automaticamente e de maneira equitativa entre os nove Juízos dos Núcleos. Dessa forma, qualquer um dos(as) nove magistrados(as) podem receber um processo, independentemente da Seção Judiciária de origem (Brasil, 2024b).

A seguir, apresenta-se a relação dos magistrados designados para atuação no 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4:

Figura 6 - Magistrados designados para atuação no 3º Núcleo de Justiça 4.0

Juiz(a) Federal	
Juízo A	Juiz Federal Fabrício Bittencourt da Cruz (Coordenador do Núcleo na JFPR)
Juízo B	Juiz Federal Leandro Cadenas Prado
Juízo C	Juiz Federal Fernando Ribeiro Pacheco
Juízo D	Juiz Federal Substituto Eduardo Rivera Palmeira Filho
Juízo E	Juiz Federal Enrique Feldens Rodrigues (Coordenador do Núcleo na JFRS)
Juízo F	Juíza Federal Ana Inês Algorta Latorre
Juízo G	Juíza Federal Simone Barbisan Fortes (Coordenadora do Núcleo na JFSC)
Juízo H	Juiz Federal Alexandre Arnold
Juízo I	Juiz Federal Danilo Gomes Sanchotene

Fonte: Adaptado de Brasil (2024j).

Acerca do fluxo processual, pertinente abordar a sistemática adotada no TRF4 para o processamento dos benefícios por incapacidade, regulamentada pela Resolução Conjunta 23/2024 (Brasil, 2023d). Referida normativa institui a Tramitação Ágil para o processamento automatizado de demandas judiciais na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região e tem sua análise detalhada na pesquisa de campo, objeto da próxima seção.

3.3.3 Pesquisa de Campo: o Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0

Conforme exposto no Capítulo 1, os procedimentos metodológicos para o estágio de imersão foram delineados para permitir uma análise da eficiência no trâmite processual de benefícios por incapacidade no TRF4, mediante análise comparativa

entre o funcionamento do 3º Núcleo de Justiça 4.0 e as demais unidades com competência previdenciárias pré-Núcleos.

A avaliação do desempenho do 3º Núcleo foi realizada a partir de dados extraídos do sistema de Relatório de Estatísticas de 1º grau do sistema E-procV2, com foco em três eixos: volume de distribuição, número de decisões prolatadas e tempo médio de tramitação.

O primeiro objetivo específico do estágio de imersão, consistente na compreensão do funcionamento prático do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no TRF4, especialmente no tocante à organização do trabalho, uso de tecnologia e divisão de tarefas entre os atores envolvidos foi abordado durante a primeira semana do estágio, de 7 a 11 de julho de 2025, dedicado à apresentação institucional e ambientação nas dependências do Juízo A do Núcleo de Justiça 4.0.

Durante esse tempo, houve observação dos fluxos de trabalho da equipe técnica e do uso do sistema E-procV2. Além disso, a realização de conversas informais com o magistrado e os servidores a fim de entender a operacionalização do Núcleo também contribuiu diretamente para essa compreensão.

O Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 tem por sede as instalações da Justiça Federal de Ponta Grossa e funciona junto à 4ª Vara Federal. É titularizado pelo Juiz Federal Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz, que na oportunidade, tinha sido recém-empossado Diretor do Foro.

Em um Núcleo de Justiça 4.0, o fluxo processual inicia-se com a parte autora, que tem a opção de escolher essa modalidade de tramitação no momento da distribuição da ação, a qual, uma vez realizada, torna-se irretratável. O processo, então, é distribuído livremente entre os magistrados designados para o Núcleo de Justiça 4.0 obedecendo a critérios de equalização de carga de trabalho (Brasil, 2023d).

O supracitado Núcleo é composto por nove Juízos, identificados pelas letras A a I, e conta com um total de nove magistrados(as), sendo três lotados(as) em cada Seção Judiciária. Os processos referentes a benefícios previdenciários por incapacidade são redistribuídos automaticamente e de forma equitativa entre todos os nove Juízos, podendo ser atribuídos a qualquer um(a) dos(as) nove magistrados(as), independentemente da Seção Judiciária de origem da ação (Brasil, 2024g).

O ajuizamento da ação continua a obedecer às regras de competência estabelecidas no CPC e Lei 10.259/2001 (Brasil, 2001; 2015). Já a distribuição

processual obedece às regras estabelecidas na Resolução Conjunta 34/2024 do TRF4 que dispõe sobre criação de Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em auxílio nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4ª Região.

Por exemplo, um processo distribuído em uma subseção judiciária do Rio Grande do Sul (RS) não está restrito àquela Seção. Pela regra de distribuição equitativa, ele pode ser atribuído ao Juízo A, ainda que o(a) magistrado(a) responsável esteja lotado(a) na 4ª Vara Federal da Subseção de Ponta na Seção Judiciária do Paraná (PR), já que a competência se estende às três Seções.

Assim, no momento do ajuizamento, a preferência pelo trâmite processual dos Núcleos é automaticamente pré-marcada pelo sistema E-procV2, sendo possível ao autor apenas mudar para “não”, caso em que o processo tramitará pela via convencional, sem adesão à sistemática da “Tramitação Ágil” (Brasil, 2023d).

Verificam-se da Resolução Conjunta 24/2023 do TRF4 expressões como TA e TAM, que podem ser assim descritas:

- a) TA (Tramitação Ágil): Modalidade de processamento automatizado de processos judiciais, especialmente utilizada em ações previdenciárias de benefícios por incapacidade, que visa a agilizar a tramitação por meio de fluxos e rotinas automatizadas no sistema E-procV2.
- b) TAM (Localizador): É um marcador atribuído pelo e-ProcV2 a processos da “Tramitação Ágil” quando o fluxo automatizado é suspenso. A atribuição do localizador TAM sinaliza que o processo requer uma análise manual pela unidade judiciária, como nos casos em que se constata prevenção processual ou os critérios para a Tramitação Ágil não são atendidos.

O demandado, no caso, o INSS, possui o direito de se opor à tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0” até a apresentação de sua primeira manifestação, feita pelo advogado ou defensor público. Essa oposição pode ser feita, conforme o art. 340 do CPC. Caso a parte ré se oponha, o processo será remetido ao juízo físico competente indicado pelo autor, sendo submetido a uma nova distribuição (Brasil, 2015; 2023d).

Por outro lado, a não oposição do demandado aperfeiçoará o que se chama negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, fixando, assim, a competência no “Núcleo de Justiça 4.0” (Brasil, 2015; 2023d).

Uma característica fundamental desses núcleos é que os processos tramitarão apenas em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, consoante a Resolução CNJ n. 345/2020 (Brasil, 2020b).

Dentro da operacionalização dos Núcleos de Justiça 4.0, verifica-se que quando houver a opção da parte autora, os processos observarão o fluxo automatizado de demandas judiciais previsto na modalidade Tramitação Ágil nos termos da Resolução Conjunta n. 24/2023 (Brasil, 2023d).

A “Tramitação Ágil” é uma modalidade de processamento automatizado de processos judiciais instituída no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Essa modalidade utiliza metadados existentes no sistema E-procV2. É oferecida para fluxos automatizados, como as ações previdenciárias de benefícios por incapacidade. A parte pode optar por essa modalidade no momento da distribuição da ação (Brasil, 2023d).

Caso a parte autora não tenha optado pela Tramitação Ágil, mas seja necessária a realização de uma perícia médica, as rotinas automatizadas para benefícios por incapacidade, conforme estabelecido na Resolução Conjunta n. 24/2023, serão adotadas a partir do momento em que o processo é remetido para a Central de Perícias (Brasil, 2023d).

A Tramitação Ágil prevê que, após a perícia, se o laudo atestar a incapacidade do autor, o processo será redistribuído ao Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania (CEJUSCON) da Subseção Judiciária de origem para uma tentativa de acordo (Brasil, 2023d).

Os Núcleos de Justiça 4.0 podem atuar de forma integrada com os CEJUSCONs para conciliação e homologação de acordos, seguindo o fluxo da Tramitação Ágil. Se o laudo atestar a ausência de incapacidade do autor, o processo é restituído automaticamente à Vara Federal (Brasil, 2023d).

Reiterando, o processo é iniciado com a opção expressa do autor pela Tramitação Ágil no momento do ajuizamento. O sistema, então, age de forma automática, buscando informações previdenciárias e médicas relevantes diretamente nos sistemas do INSS, dispensando a necessidade de expedição de ofícios e agiliza a instrução do processo (Brasil, 2023d).

Após uma verificação inicial de prevenção e a análise dos critérios de admissibilidade, o processo é prontamente encaminhado à Central de Perícias, que centraliza a etapa probatória fundamental dessas ações (Brasil, 2023d).

O cerne da Tramitação Ágil reside na forma como ela lida com o resultado da perícia médica. Em vez de simplesmente seguir o rito convencional, o sistema direciona o processo a partir do laudo pericial, facilitando a tomada de decisão.

Se a perícia concluir pela capacidade do autor, o processo é imediatamente devolvido à Vara Federal para que se conclua a instrução e seja proferida a sentença de improcedência, reduzindo o tempo de espera (Brasil, 2023d).

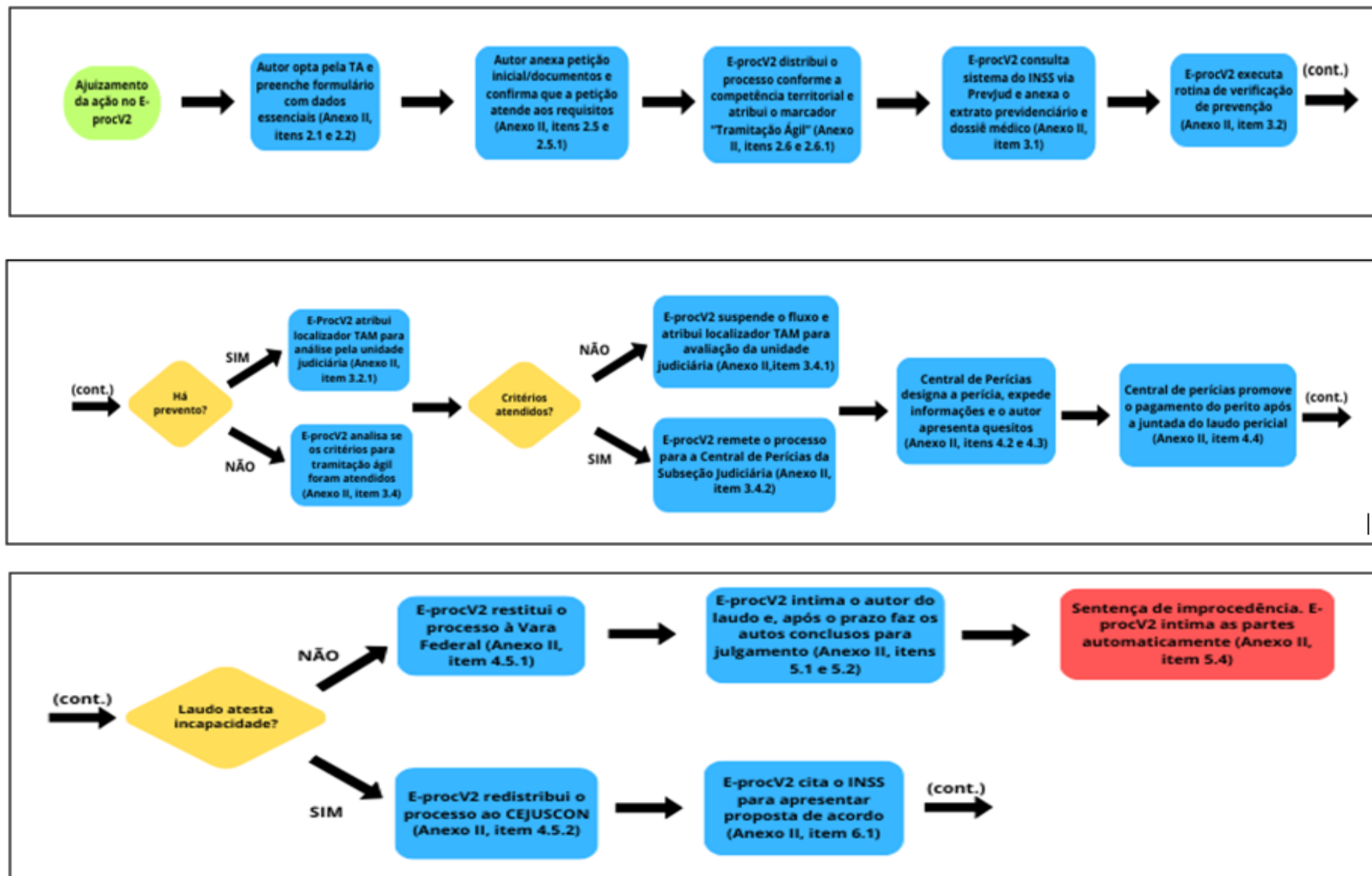
Por outro lado, se a perícia atestar a incapacidade, o processo é automaticamente remetido ao CEJUSCON, que entra em cena para tentar uma composição amigável com o INSS (Brasil, 2023d).

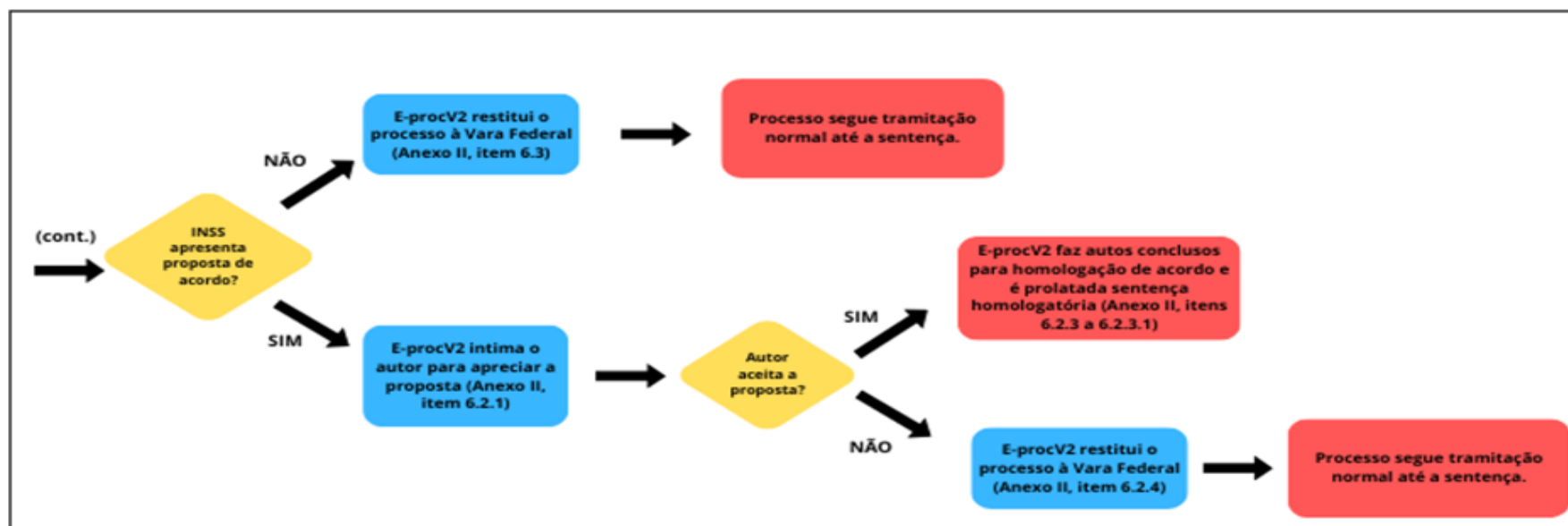
Essa redistribuição não é meramente um ato formal; ela reflete a priorização da conciliação como meio de solução de conflitos.

Somente em caso de falha na conciliação, o processo retorna ao Núcleo para seguir o trâmite tradicional até a sentença, garantindo que o tempo e os recursos do Poder Judiciário brasileiro sejam empregados de forma estratégica, focando onde a intervenção jurisdicional “humana” é de fato indispensável.

Adiante, segue fluxograma sintetizando a Tramitação Ágil dentro da sistemática dos Núcleos de Justiça 4.0 criada pela Resolução Conjunta 24/2023 do TRF4:

Figura 7 - Fluxograma processual dos benefícios por incapacidade no TRF4 de acordo com a Resolução Conjunta 24/2023 do TRF4





Fonte: Autoria própria (2025).

Dando sequência à observação do fluxo processual, a coleta de dados empíricos foi uma atividade central do estágio. Foram realizadas coletas preliminares de dados processuais, focando em produtividade e celeridade, e sistematização parcial desses dados em planilhas já na primeira semana.

Os dados foram preponderantemente extraídos do Relatório de Estatísticas Mensais de 1º Grau, disponível no próprio E-procV2. Dentro de tal sistema de relatórios, foram acessados o Relatório Estatístico do 1º Grau propriamente dito e o de Tempos Médios.

O Relatório Estatístico do 1º grau, integrante do E-procV2, serviu como base para a coleta de dados empíricos da pesquisa. Os filtros utilizados permitiram a extração de dados com foco na produtividade e celeridade das unidades judiciárias, fornecendo elementos para a análise metodológica da pesquisa.

A utilização dos filtros visualizados no Apêndice O e nos Anexos G e H possibilitou a avaliação quantitativa da atuação institucional, considerando três eixos: o volume de processos movimentados, a produtividade em relação às sentenças proferidas e a eficiência temporal.

A coleta de dados por meio desta ferramenta, realizada nas duas primeiras semanas do estágio, permitiu a obtenção de informações para a avaliação dos objetivos do trabalho.

Da mesma forma, o Relatório de Tempos Médios foi utilizado na coleta de dados. Os filtros possibilitaram obter informações sobre a eficiência temporal do trâmite processual. Os dados extraídos deste relatório foram organizados em planilhas e usados para a análise comparativa da eficiência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 em relação às unidades judiciárias tradicionais.

A análise dos dados de tempos médios ajudou a identificar tendências sobre a consolidação inicial dos Núcleos e os impactos da reestruturação organizacional na celeridade processual.

Na segunda semana, nos dias 16 e 17 de julho de 2025 foram dedicados à continuidade da coleta e organização dos dados empíricos, culminando na sistematização final dos dados.

A sistematização dos dados empíricos obtidos no âmbito do estágio de imersão teve como objetivo avaliar comparativamente a eficiência do 3º Núcleo de Justiça 4.0 frente às demais unidades previdenciárias do TRF da 4ª Região no período pretérito a sua implantação.

Os dados, organizados nas planilhas intituladas Distribuição de processos por incapacidade, Número de sentenças por mês, Produtividade e Tempos médios, permitiram uma análise quantitativa da performance institucional com base em três eixos principais: volume processual, produtividade sentencial e eficiência temporal, conforme se verifica na sequência.

A descrição do funcionamento do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do TRF4 evidenciou um modelo de tramitação processual centrado na desmaterialização física, na virtualização dos atos judiciais e na atuação cooperativa de magistrados e servidores.

A organização do Núcleo em ambiente exclusivamente digital e a sua configuração inter-regional rompem com a lógica territorial clássica da jurisdição, refletindo uma concepção funcional orientada por critérios de especialização e eficiência.

A análise da estrutura de pessoal, do fluxo de trabalho e dos instrumentos tecnológicos adotados indica um esforço consciente de racionalização dos atos processuais. Destaca-se a automatização de etapas, o uso de ferramentas de triagem inteligente e a padronização de rotinas, fatores que, em tese, contribuem para a celeridade e a economia de tempo e recursos.

O modelo de trabalho remoto adotado pelos magistrados e servidores do núcleo ainda revela uma faceta contemporânea da administração da Justiça, adaptada ao paradigma digital. Contudo, essa reconfiguração institucional não está isenta de desafios. A ausência de contato presencial com as partes, a necessidade de robusta infraestrutura tecnológica e a exigência de elevado grau de organização interna suscitam questões quanto à efetividade do modelo em contextos diversos.

Além disso, a atuação em regime de cooperação - elemento central do Núcleo de Justiça 4.0 - requer articulação eficiente entre as diferentes esferas do Poder Judiciário brasileiro, o que pode, por vezes, representar um obstáculo à fluidez processual.

Apesar desses possíveis entraves, sua lógica de funcionamento não apenas desafia as estruturas tradicionais do processo civil, como também aponta para caminhos alternativos de organização do trabalho judicial em larga escala. A flexibilidade espacial e a inteligência organizacional constituem seus pilares centrais.

Essa compreensão torna-se ainda mais relevante quando contraposta à dinâmica observada nas unidades tradicionais com competência previdenciária do TRF4.

O próximo capítulo se dedica justamente à análise comparativa entre o 3º Núcleo de Justiça 4.0 e unidades previdenciárias pré-Núcleos, com base em dados objetivos e critérios de aferição de eficiência, a fim de mensurar com maior rigor, o impacto institucional da proposta no tratamento dos benefícios por incapacidade no âmbito do TRF4.

4 ANÁLISE DOS DADOS: 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 E DEMAIS UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA ENTRE ABRIL DE 2020 E MARÇO DE 2025

4.1 ANÁLISE DOS DADOS: OS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 E OS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Esta seção tem como propósito apresentar e interpretar os dados obtidos a partir da análise estatística da produtividade no atendimento aos benefícios previdenciários relacionados à incapacidade laboral, no contexto da implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no TRF4.

Parte-se da hipótese de que a introdução desses Núcleos, instituída em quatro de abril de 2024, pode ter provocado alterações significativas no volume de atendimentos, na distribuição dos processos entre varas comuns e núcleos digitais, bem como na dinâmica da tramitação processual.

Considerando o caráter facultativo da adesão aos Núcleos da Justiça 4.0 e a coexistência com varas comuns, busca-se compreender, então, em que medida essa inovação tecnológica e organizacional impactou, de fato, o TRF4 no trâmite dos benefícios por incapacidade.

Para tanto, foram utilizados dados estatísticos extraídos de relatórios oficiais do sistema E-procV2 do TRF4, abrangendo o período de abril de 2020 a março de 2025.

A estrutura adotada neste capítulo visa não apenas descrever tendências numéricas, mas também fornecer elementos para uma leitura crítica das políticas públicas de celeridade da tramitação processual e da eficiência na administração pública, de modo a articular a dimensão técnica-operacional com os efeitos sociais e institucionais provocados pela Justiça 4.0.

Importante destacar que, embora a amostra tenha sido extraída segundo cada seção judiciária (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), não é possível identificar com precisão a vara ou unidade de destino dos processos.

Esse movimento pode ser nominado de ubiquidade, devido ao caráter intrínseco das decisões eletrônicas: “a ideia de demarcação de territórios é rompida, visto que o ciberespaço não pode sofrer qualquer tipo de marcação, pois é algo que não se pode tocar, nem sentir” (Krieger, 2014, p. 105).

Esse elemento, deve-se, em partes, à desterritorialização da justiça, processo pelo qual:

[...] as fronteiras físicas e geográficas tornam-se menos relevantes devido à influência da tecnologia e da globalização. No contexto da Justiça, a desterritorialização é perceptível na forma como os processos judiciais são cada vez mais conduzidos em plataformas digitais, permitindo que as partes envolvidas acessem os serviços judiciais, independentemente de sua localização geográfica. Se no passado era indispensável delimitar a abrangência geográfica do magistrado, hoje parece totalmente irrelevante, tendo em vista que de qualquer lugar do mundo pode o magistrado despachar, decidir e sentenciar o processo, bem como realizar os atos instrutórios necessários (Porto; Pinho, 2024, p. 325).

A desterritorialização não impede a análise territorial em si, mas o processo digital rompe parcialmente com os referenciais tradicionais de vinculação espacial, deslocando o eixo da territorialidade jurisdicional a uma lógica operacional-tecnológica. Ainda, a justiça permanece territorial em termos de competência legal, mas se torna “desterritorializada” em sua dinâmica prática de tramitação digital.

Dessa forma, a análise estatística não permite inferências territoriais específicas, sendo conduzida a partir da consolidação dos dados agregados fornecidos pelo sistema.

Assim, optou-se por conduzir a análise com base na totalidade dos dados consolidados, o que mantém a relevância empírica da investigação, ainda que limite interpretações regionais.

4.2 EXAME DA PRODUTIVIDADE EM SENTENÇAS PROFERIDAS ANTES E DEPOIS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS

A análise da produtividade correspondeu ao número total de sentenças referentes exclusivamente a benefícios por incapacidade proferidas mensalmente no período observado, permitindo, assim, identificar variações no volume de julgamentos antes e após a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0.

Verificou-se que os relatórios do sistema E-procV2 não permitem determinar com precisão a unidade jurisdicional de destino de cada processo. Por essa razão, os dados foram inicialmente organizados apenas conforme as seções judiciárias da 4ª Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), como supracitado.

Assim, optou-se por realizar a análise de forma agregada, considerando o conjunto consolidado de registros, garantindo maior consistência metodológica.

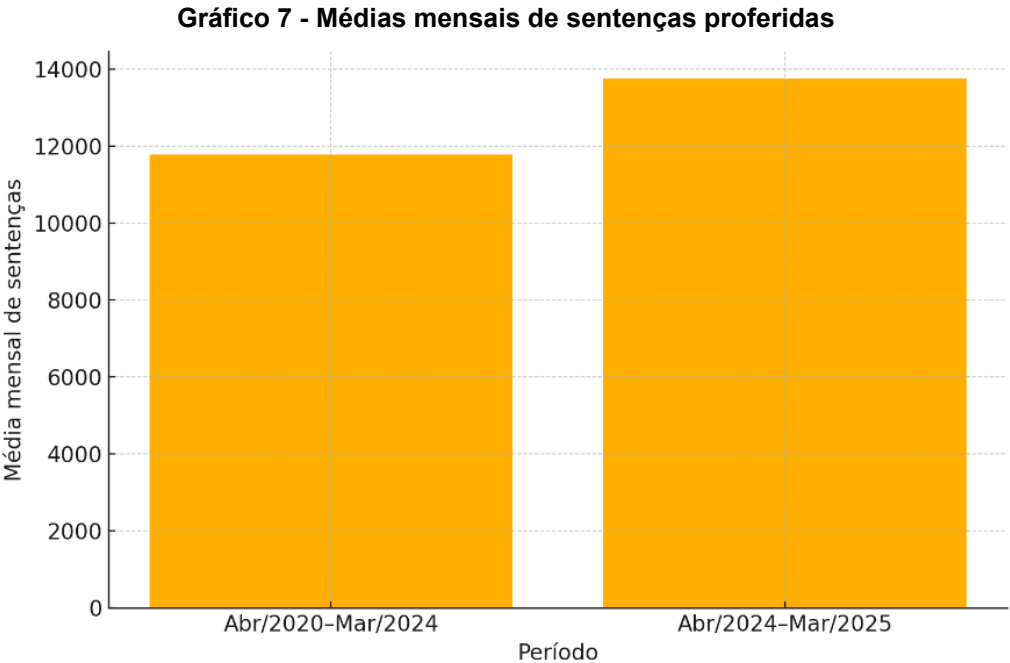
A Tabela 2, a seguir, apresenta as médias mensais de sentenças proferidas antes e depois do marco de implementação, com base nos dados consolidados dos três estados analisados.

Tabela 2 - Médias mensais de sentenças proferidas pelo TRF4

	Período	Média mensal consolidada	Variação percentual
1	Abril/2020 - Março/2024	11.780,77	-
2	Abril/2024 - Março/2025	13.773,54	+16,57%

Fonte: cálculo realizado pelo autor, com base nos dados do sistema E-procV2 (2025).

A análise evidenciou um crescimento global de 16,57% na média mensal de sentenças após a implementação desses Núcleos, apontando uma ampliação da capacidade de julgamento no recorte inicial da política, conforme demonstra o Gráfico 7 a seguir:



Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

O aumento comprovado nesse gráfico está associado à digitalização de fluxos processuais, simplificação de etapas e reorganização interna das práticas operacionais, ainda que tais conclusões demandem aprofundamento qualitativo.

Ainda, a evolução produtiva ocorreu de forma gradual ao longo dos meses subsequentes, não indicando efeito exclusivamente imediato, mas sim um processo de adaptação institucional progressiva.

No entanto, o crescimento identificado não pode ser automaticamente interpretado como ganho de eficiência sem se considerarem outras variáveis, como aumento do ingresso de ações ou mudanças administrativas.

O resultado do aumento de 16,57% na média de sentenças proferidas é um indicativo preliminar de que o modelo de especialização e reorganização adotado pelo 3º Núcleo de Justiça 4.0 no TRF4 cumpre a hipótese levantada no que se refere ao aumento da produtividade. A implementação dos Núcleos, impulsionada pelo Programa Justiça 4.0, buscava justamente superar a crise sistêmica do Poder Judiciário brasileiro, manifestada pela morosidade e pelo alto volume de processos.

A produtividade crescente, observada após a instalação dos Núcleos, aponta que a estratégia de concentrar e automatizar o processamento de ações de benefícios por incapacidade - uma das maiores fontes de litigiosidade em massa na Justiça Federal brasileira, - está fornecendo a capacidade operacional necessária para absorver e resolver a demanda existente.

Além disso, a especialização por matéria, que é um pilar dos Núcleos 4.0, permite aos magistrados focar em processos de baixa complexidade com alto potencial de padronização, diferentemente das unidades previdenciárias pré-Núcleos, que lidavam com um leque mais amplo e menos especializado de demandas.

Portanto, o incremento na produtividade em sentenças é um reflexo direto da busca por uma Justiça mais eficiente, conforme exigido desde a Emenda Constitucional 45/2004, que consagrou o direito à razoável duração do processo.

4.3 SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS NÚCLEOS DA JUSTIÇA 4.0

Procedeu-se à consolidação dos dados referentes às sentenças proferidas entre abril de 2024 e março de 2025.

A presente análise objetivou mensurar a expressividade do volume decisório registrado no primeiro ano de funcionamento dos Núcleos possibilitando a conclusão de tendências relevantes quanto à capacidade de julgamento e à incorporação operacional da política.

A Tabela 3 apresenta os totais mensais consolidados de sentenças proferidas pelos Núcleos de Justiça 4.0.

Tabela 3 - Sentenças mensais proferidas pelos Núcleos da Justiça 4.0 nas seções judiciárias do Sul (abr./24 a mar./25)

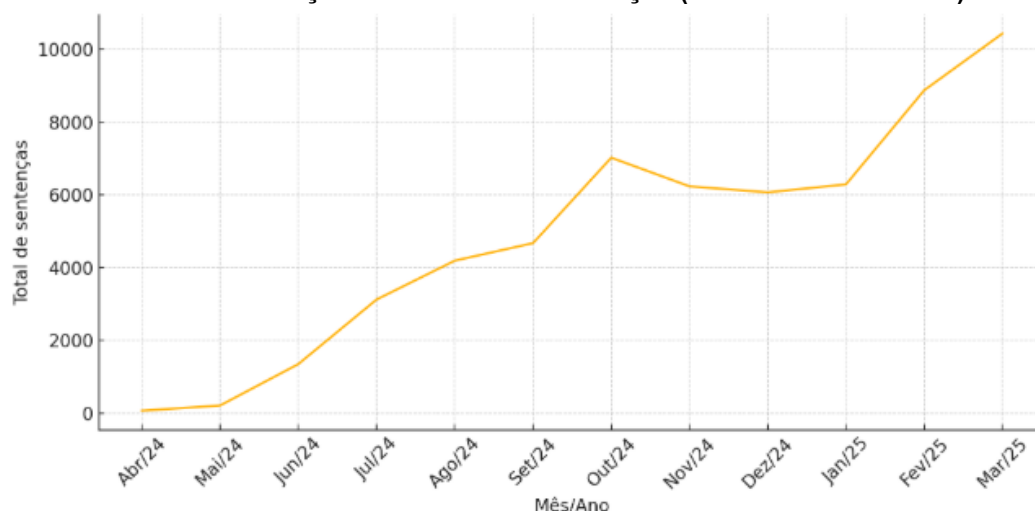
	Mês/Ano	Total TRF4
1	Abril/2024	69
2	Maio/2024	212
3	Junho/2024	1.350
4	Julho/2024	3.124
5	Agosto/2024	4.193
6	Setembro/2024	4.674
7	Outubro/2024	7.022
8	Novembro/2024	6.235
9	Dezembro/2024	6.235
10	Janeiro/2025	6.070
11	Fevereiro/2025	8.876
12	Março/2025	10.435
	Total	58.549

Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

Com base nos valores apresentados na Tabela 3, observou-se que os Núcleos da Justiça 4.0 proferiram um total de 58.549 sentenças entre abril de 2024 e março de 2025, resultando em uma média mensal de 4.879,08 decisões.

A evolução mensal da produtividade demonstra um crescimento progressivo ao longo do período, partindo de 69 sentenças em abril de 2024 (primeiro mês de funcionamento) e alcançando 10.435 decisões em março de 2025, o que representa um aumento de mais de 15.000% entre o início e o fim da série.

Esse comportamento ascendente indica que a incorporação do modelo digital ocorreu de forma gradual e cumulativa, sugerindo que a adaptação institucional aos novos fluxos processuais digitais pode ter potencializado a capacidade de julgamento ao longo dos meses, conforme demonstra o Gráfico 8, em seguida:

Gráfico 8 - Evolução do número de sentenças (abril/2024 a mar/2025)

Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

Essa evolução, contudo, não deve ser interpretada exclusivamente como resultado direto da política de digitalização, pois fatores como represamento de demandas, redistribuições administrativas ou priorização de determinadas categorias processuais podem ter influenciado os resultados, o que será objeto de verificação por meio da abordagem qualitativa desenvolvida na etapa subsequente deste estudo.

Desse modo, a análise quantitativa evidenciou a expressividade dos resultados produzidos no período inicial de implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, indicando melhora no desempenho analítico-operacional mesmo diante do aumento expressivo do volume processual.

Deve ser levado em conta ainda que o crescimento exponencial na produção de sentenças (mais de 15.000% no primeiro ano) está relacionado às dificuldades e à necessidade de adaptação nos primeiros dias, já que em abril de 2024 foram prolatadas apenas 69 sentenças.

De qualquer forma, esse resultado está intrinsecamente ligado aos pilares do Programa Justiça 4.0, que prioriza a inovação e a tecnologia para desenvolver soluções disruptivas e melhorar a prestação de serviços.

A especialização do 3º Núcleo em benefícios por incapacidade permitiu que os magistrados e servidores adotassem trâmites processuais mais padronizados e explorassem plenamente a modalidade de Tramitação Ágil (TA), prevista na Resolução Conjunta n. 24/2023 do TRF4. A Tramitação Ágil, ao automatizar etapas repetitivas e direcionar processos para conciliação (CEJUSCON) logo após o laudo

pericial favorável, maximiza o tempo do juiz-gestor, focando a intervenção humana apenas onde ela é de fato indispensável.

Assim, o volume expressivo de 58.549 sentenças reflete uma tendência da consolidação da desterritorialização da justiça e a capacidade de atuação remota e cooperativa dos Núcleos, que, desvinculados de fronteiras físicas, puderam equalizar a carga de trabalho de toda a 4ª Região.

Esse desempenho reforça a hipótese central da pesquisa de que a especialização e a adoção de tecnologias inerentes à Justiça 4.0 resultam em um desempenho superior ao modelo anterior.

4.4 DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

A distribuição dos processos requerendo benefícios por incapacidade (integralmente apresentada no Apêndice B), ainda que não discriminada por modalidade específica, permite identificar o volume de ações judiciais em que a alegação de incapacidade constitui a base do pedido.

Embora a base de dados analisada contemple exclusivamente processos dessa natureza, esse recorte possibilita compreender o comportamento da demanda e sua evolução ao longo do período.

A relevância dessa dimensão está na identificação de tendências que ajudam a caracterizar o perfil dos processos que ingressam no fluxo dos Núcleos de Justiça 4.0, especialmente em um contexto de crescente judicialização das políticas de seguridade social.

A concentração desse tipo de demanda demonstra que há uma pressão estrutural exercida sobre o sistema previdenciário, bem como a importância dos Núcleos de Justiça 4.0 na tramitação de ações que envolvem avaliação médica.

Considerando o caráter desterritorializado dos supracitados Núcleos, a análise da distribuição desses processos deve ser realizada a partir do total consolidado do TRF4, e não por seção ou estado.

Os dados consolidados demonstram um aumento significativo no volume médio mensal de processos relacionados aos benefícios por incapacidade após a implementação dos Núcleos, conforme demonstra a Tabela 4.

Tabela 4 - Distribuição dos processos relacionados a Benefícios por Incapacidade

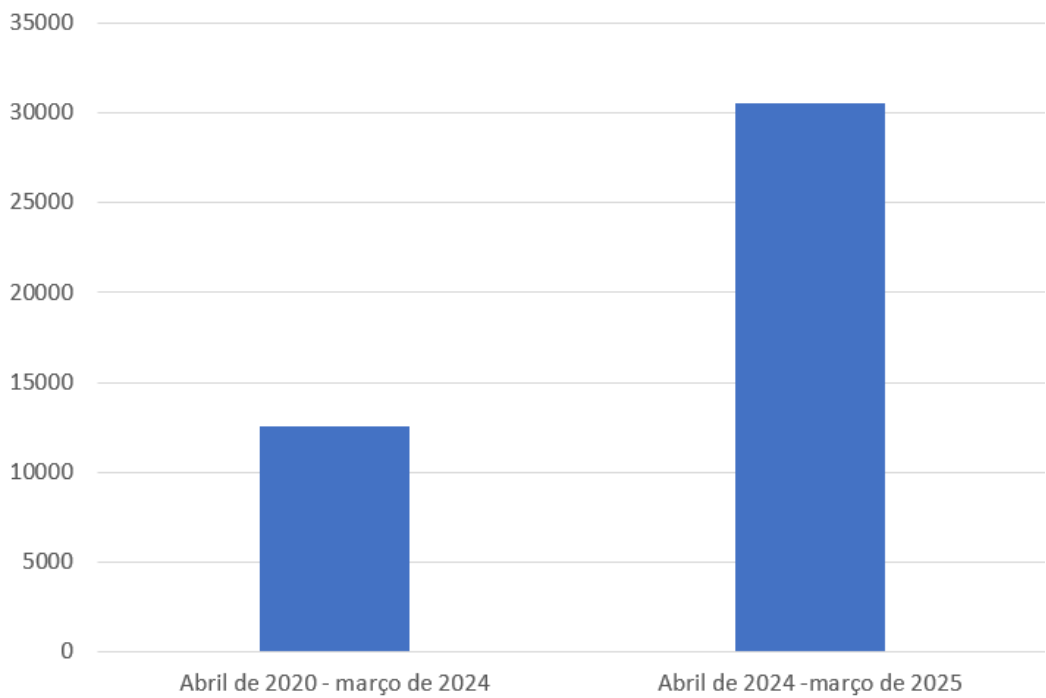
Período	Média mensal consolidada (TRF4)	Variação percentual
1 Abril de 2020 - março de 2024	12.567,67	-
2 Abril de 2024 - março de 2025	30.651,17	143,95%

Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

Conclui-se que a elevação observada no volume de processos pós-abril de 2024 está associada à implementação de novas rotinas de tramitação e à reorganização operacional decorrente da nova política, embora essa relação não possa ser atribuída de forma exclusiva.

Por sua vez, o Gráfico 9 fornece uma perspectiva mais visual da intensidade do aumento na distribuição processual de benefícios por incapacidade no período posterior a abril de 2024.

Gráfico 9 - Média mensal de distribuição de processos de benefícios por incapacidade no TRF4 (antes e depois dos Núcleos)



Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2 (2025).

Quando os dados são consolidados, observa-se um aumento de 12.567,67 para 30.651,17 processos por mês, o que representa um acréscimo de 143,95% no volume processual médio entre os períodos analisados.

A distribuição dos processos relacionados aos Benefícios por Incapacidade (Apêndice O) permite identificar significativo aumento das demandas por incapacidade.

Conclui-se que esse incremento na distribuição está relacionado à adoção de trâmites processuais padronizados e ao fortalecimento da capacidade operacional promovida pelo novo modelo implementado pelos Núcleos, embora tais efeitos devam ser interpretados em conjunto com elementos contextuais, tais como a retomada de fluxos processuais represados durante a pandemia de Covid-19 bem como subnotificação de demandas.

Assim, o aumento da distribuição de ações de benefícios por incapacidade observada após 2024 reflete tanto o fortalecimento da capacidade tecnológica do TRF4 quanto uma recomposição de fluxos processuais que podem ter sido interrompidos em anos anteriores.

De todo modo, os resultados aqui apresentados configuram tendência positiva de intensificação da judicialização dos Benefícios por Incapacidade após abril de 2024.

A variação percentual de 143,95% no volume médio mensal de processos de Benefícios por Incapacidade corrobora a conclusão de que as demandas previdenciárias constituem o principal fator de litigiosidade em massa na Justiça Federal, e que essa sobrecarga persistia no TRF4.

O aumento drástico pós-abril de 2024, que corresponde ao início dos Núcleos 4.0, indica que a nova estrutura, caracterizada pela especialização e pela atuação integralmente digital, facilitou o acesso ao Poder Judiciário brasileiro para essa categoria de ações.

A criação dos Núcleos, focada nos processos de benefícios por incapacidade - que representam cerca de 40% das ações previdenciárias na 4ª Região - sinaliza uma política pública voltada a resolver um gargalo estrutural histórico, onde a judicialização é uma consequência da necessidade de proteger direitos sociais, saúde e o mínimo existencial.

Contudo, no que se pré-marcar automaticamente a preferência pelo trâmite dos Núcleos, com a possibilidade de Tramitação Ágil, otimiza a entrada de processos de benefícios por incapacidade, contribuindo para o aumento massivo da distribuição, alinhado ao objetivo de verificar se houve aumento na distribuição processual.

Esse crescimento não apenas demonstra a magnitude da demanda reprimida, mas também a adesão inicial do jurisdicionado e dos advogados à proposta de desterritorialização e à celeridade oferecida pelo novo modelo.

4.5 TEMPOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

No âmbito da Justiça Federal, as ações previdenciárias podem tramitar em dois ritos distintos: Juizados Especiais Federais (JEF) e Rito Comum.

Os JEFs, instituídos pela Lei n. 10.259/2001, destinam-se ao julgamento de causas de menor complexidade, com valor de até sessenta salários-mínimos, e seguem um procedimento simplificado, marcado pela celeridade, informalidade e estímulo à conciliação (Brasil, 2001). Por sua vez, o Rito Comum corresponde ao procedimento ordinário, aplicável a demandas de maior valor, que não se enquadram na competência dos JEF.

Tal diferenciação interfere diretamente no tempo médio de tramitação, visto que os processos nos Juizados tendem a ser mais rápidos, enquanto o Rito Comum, por sua formalidade e amplitude, apresenta maior duração processual.

Para fins de análise, os dados foram organizados de forma a distinguir os Juizados Especiais Federais (JEF) e o Rito Comum, evitando a sobreposição dos dados.

Ainda, pontua-se que o lapso temporal considerado para tempo de médio de tramitação compreende o período entre a data do ajuizamento e prolação da sentença.

Os resultados são apresentados em dois subitens: inicialmente, expõem-se os tempos médios de tramitação nos JEF no período de 04/2020 a 03/2025, abrangendo os três estados da 4ª Região (PR, SC e RS); destaca-se que não é possível identificar com precisão a unidade jurisdicional responsável pela tramitação, o que impede conclusões territoriais.

Assim, a análise interpretativa considera apenas os valores consolidados, privilegiando a evolução temporal.

4.5.1 Juizados Especiais Federais (JEF) - Tempos Médios de Tramitação

Nos JEF, onde se concentram as demandas de menor valor, observa-se uma trajetória de redução dos tempos médios de tramitação entre 04/2020 e 03/2025.

Considerando o caráter desterritorializado dos Núcleos de Justiça 4.0, conforme mencionou-se no preâmbulo desta seção, a análise deve ser realizada a partir do tempo médio consolidado do TRF4, uma vez que o processo pode ser ajuizado em uma seção e julgado em outra, o que inviabiliza a atribuição territorial direta dos resultados.

Os dados consolidados permitem indicar que, no período anterior à criação desses Núcleos, havia uma tendência gradual de queda nos tempos de tramitação.

A partir da implementação do novo modelo, essa tendência se intensificou, com redução mais acentuada no tempo médio total, o que demonstra um impacto direto da nova dinâmica de trabalho colaborativo e da redistribuição automática da carga processual; que tramita com maior celeridade.

Essa mudança revela que agregar tecnologias à justiça brasileira contribui com o aumento da eficiência processual nos JEFs, reforçando o papel dessa instância como espaço privilegiado de celeridade dentro da Justiça Federal.

Na Tabela 5 abaixo, demonstra-se os tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs.

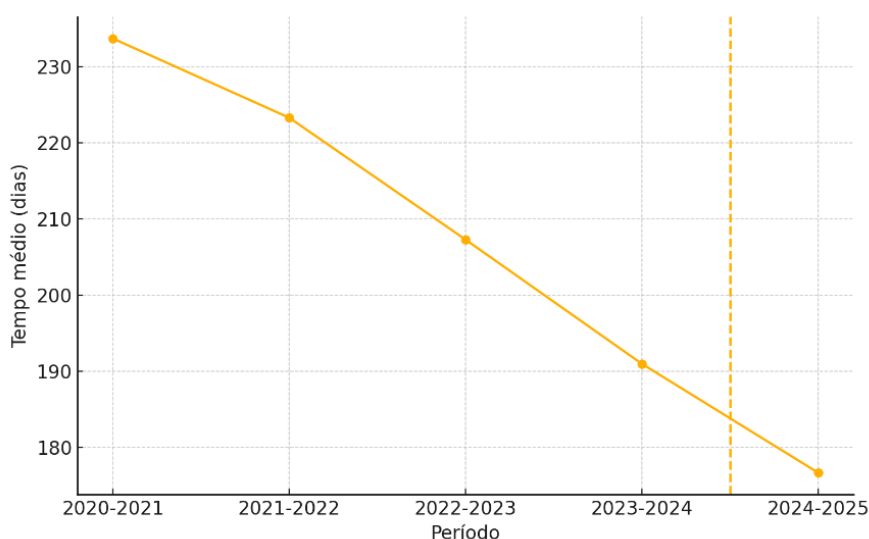
Tabela 5 - Tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs

Período	Tempo médio consolidado (em dias)
Abril de 2020 a março de 2021	233,7
Abril de 2021 a março de 2022	223,3
Abril de 2022 a março de 2023	207,3
Abril de 2023 a março de 2024	191
Abril de 2024 a março de 2025	176,7

Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

Observou-se tendência de redução consistente dos tempos médios de tramitação nos Juizados Especiais Federais ao longo de toda a série histórica, com diminuição consolidada de aproximadamente 24,40% entre 2020 e 2025.

Gráfico 10 - Evolução do tempo médio de tramitação nos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs do TRF4 (2020 - 2025)



Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

Após abril de 2024, momento de implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, verifica-se aceleração dessa queda, ocasionando impacto positivo do modelo digital sobre a celeridade.

Os dados indicam que a redução dos tempos médios já vinha ocorrendo antes da criação dos Núcleos de Justiça 4.0, em razão de transformações estruturais no TRF4, como a consolidação do processo eletrônico, a reorganização interna dos JEFs e a aceleração da digitalização durante a pandemia de Covid-19.

Interpreta-se, então, que o modelo digital atuou não apenas como mecanismo de expansão do acesso, mas também como estratégia de gestão capaz de absorver a crescente demanda sem ampliar a morosidade.

A significativa redução dos tempos médios nos JEFs, que culminou no patamar mais baixo da série (176,7 dias), confirma o potencial dos Núcleos de Justiça 4.0 para agilizar o fluxo processual, cumprindo o objetivo de mensurar o impacto na celeridade.

É de se frisar que o contexto anterior à implementação dos Núcleos já era marcado pela busca por eficiência e pela redução dos tempos de tramitação processual, especialmente após a Emenda Constitucional 45/2004 e a Lei 11.419/2006 (processo eletrônico) no TRF4.

No entanto, enquanto o Poder Judiciário brasileiro, em uma perspectiva nacional, registrou aumento no tempo médio de sentenças entre 2020 e 2024, o TRF4,

por meio da reestruturação promovida pelos Núcleos 4.0 e a adoção da Tramitação Ágil para benefícios por incapacidade, inverteu essa tendência no âmbito dos JEFs.

A especialização temática e a desterritorialização permitiram que os magistrados se dedicassem a julgar processos de benefícios por incapacidade (que frequentemente tramitam em JEF, dada a limitação de valor), tornando a prestação jurisdicional mais célere e eficaz, o que é fundamental para a concretização do direito à razoável duração do processo.

O fato de essa redução ocorrer simultaneamente a um aumento de 143,95% na distribuição processual demonstra que as ferramentas tecnológicas do Programa Justiça 4.0 atuaram como um diferencial de gestão, permitindo ao sistema absorver a litigiosidade em massa previdenciária sem gerar represamento ou morosidade.

Elucida-se que a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, a partir de abril de 2024, não inaugura esse processo, mas o intensifica, promovendo uma queda mais acentuada e homogênea nos tempos de tramitação.

Por fim, a análise consolidada evidenciou que a redução dos tempos de tramitação ocorreu de forma concomitante ao aumento do volume processual após a implementação da Justiça 4.0.

4.5.2 Rito Comum - Tempos Médios de Tramitação

No Rito Comum, que abrange processos com trâmite processual mais complexo em comparação ao do JEF, observou-se uma redução moderada nos tempos médios de tramitação.

A média consolidada no TRF4 passou de 235,33 dias (abril de 2023 a março de 2024) para 211,33 dias (abril de 2024 a março de 2025), representando uma diminuição de 10,22%.

Embora essa queda seja menos expressiva do que a identificada nos JEFs, o movimento indica que também nos processos de rito ordinário houve ganho de eficiência após a implementação dos Núcleos, ainda que em intensidade inferior.

Isso é consistente com o fato de que o Rito Comum lida com demandas mais complexas, que dependem de maior número de diligências e etapas processuais, o que naturalmente limita a velocidade de tramitação.

A Tabela 6 sintetiza, então, os tempos médios consolidados de tramitação nos dois períodos analisados.

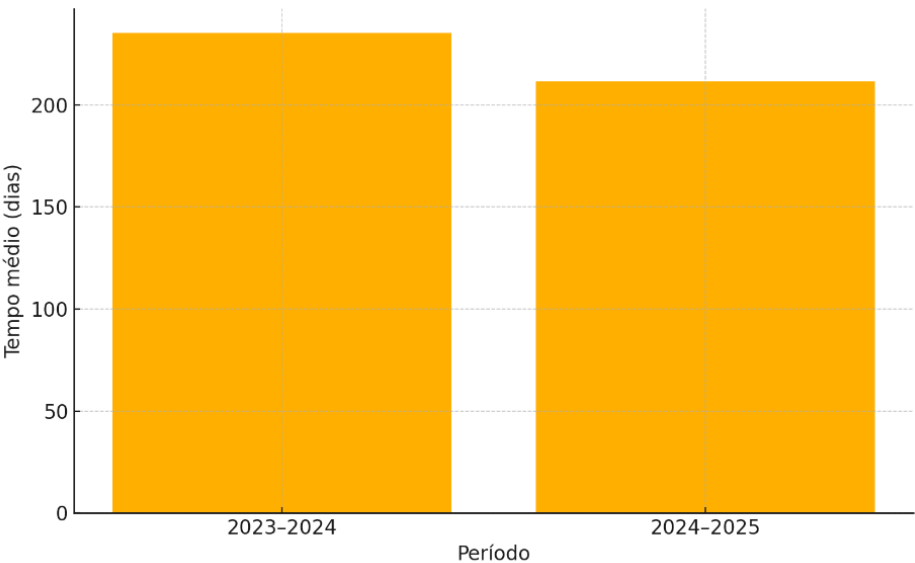
Tabela 6 - Tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade pelo Rito Comum

Período	Tempo médio TRF4 (dias)
Abril de 2023 a março de 2024	235,3
Abril de 2024 a março de 2025	211,3

Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

A seguir, apresenta-se o Gráfico 11, demonstrando a variação dos tempos médios de tramitação dos processos de Benefícios por Incapacidade no Rito Comum.

Gráfico 11 - Variação do tempo médio de tramitação dos processos de benefício por incapacidade pelo Rito Comum



Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

A visualização gráfica reforça a tendência de queda e permite observar a aproximação gradual entre os tempos de tramitação dos diferentes ritos processuais, ainda que cada um mantenha características próprias em termos de fluxo e exigências probatórias.

A redução de 10,22% no tempo médio do Rito Comum, apesar de menor que a observada nos JEFs, é significativa por indicar que as inovações trazidas pelo Programa Justiça 4.0 alcançaram processos que, por natureza, envolvem maior formalidade processual.

A estrutura dos Núcleos de Justiça 4.0, que opera com a metodologia da Tramitação Ágil (TA) mesmo para o Rito Comum, permite que etapas como a perícia médica, sejam centralizadas e automatizadas, mitigando o tempo de espera (fases mortas) inerente ao processo físico.

Antes da implementação dos Núcleos, o Poder Judiciário brasileiro lutava contra a rigidez e a burocracia das normas que geravam acúmulo de ações, especialmente no rito ordinário.

A especialização do 3º Núcleo em Benefícios por Incapacidade, independentemente do rito, permitiu que o grupo de magistrados e servidores desenvolvessem um conhecimento aprofundado na matéria, resultando em maior eficiência e rapidez nas decisões, mesmo em demandas mais complexas, atuando como um elemento de gestão estratégica que visa otimizar recursos.

4.5.3 Comparativo Entre os Ritos (JEF x Rito Comum)

Observa-se que, de maneira consistente, os JEF registram tempos médios inferiores, refletindo a maior celeridade daquele, ao passo que o Rito Comum apresenta valores mais elevados, ainda que também em trajetória de redução no intervalo mais recente.

Essa consolidação dos dados permite observar que os JEFs mantêm média inferior de tramitação em relação ao rito convencional, reforçando sua característica institucional de maior celeridade.

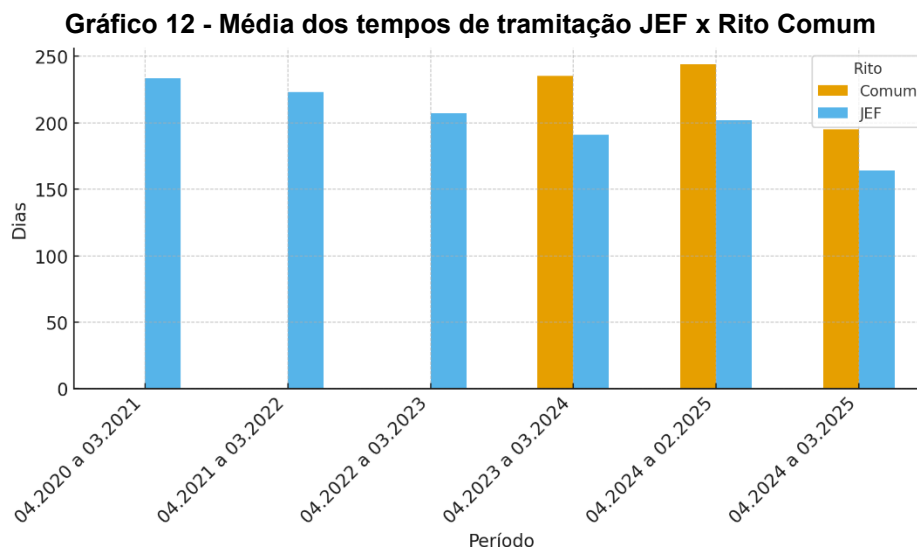
Ambos os ritos, no entanto, apresentam trajetória de redução, especialmente após abril de 2024, conforme demonstra a Tabela 7 a seguir.

Tabela 7 - Tramitação nos Ritos Comuns e JEFs

Rito de tramitação	Antes	Depois	Variação
JEF	233,67 dias	176,67 dias	-24,4%
Rito Comum	235,33 dias	211,33 dias	-10,22%

Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

A visualização a partir do Gráfico 12, a seguir, evidencia também não apenas a diferença estrutural entre os dois procedimentos, mas a tendência de queda em ambos, especialmente após a instalação desses Núcleos, que coincide com os menores tempos médios da série.



Fonte: Autoria própria (2025) com base nos dados do sistema E-procV2.

Essa trajetória demonstra, portanto, que o processo de digitalização e reorganização dos fluxos processuais já vinha produzindo efeitos na redução dos tempos médios de tramitação, tanto nas demandas de menor complexidade quanto naquelas submetidas ao rito convencional.

Embora não seja possível estabelecer uma relação causal exclusiva entre a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 e a diminuição observada, a coincidência temporal entre a consolidação dessa política e a intensificação da queda reforça a pertinência da hipótese de que os Núcleos contribuíram para acelerar uma tendência já em curso.

O comparativo revela que a busca por eficiência e celeridade, um imperativo desde a Reforma do Judiciário de 2004, foi potencializada pelos Núcleos de Justiça 4.0. Embora os JEFs já fossem historicamente mais rápidos (com uma queda de 24,4%), a redução observada no Rito Comum (-10,22%) demonstra a capacidade da especialização e da tecnologia (Justiça 4.0) de impactar positivamente até mesmo as ações mais complexas de benefícios por incapacidade.

A lógica da desterritorialização, que permite que o processo seja distribuído a qualquer um dos juízos do 3º Núcleo no TRF4, garante uma equalização da carga de trabalho entre os estados (PR, SC, RS), evitando o acúmulo de processos que historicamente gera morosidade.

Portanto, a implementação do 3º Núcleo de Justiça 4.0, ao incorporar a Tramitação Ágil e a especialização em benefícios por incapacidade, funcionou como um catalisador de eficiência, intensificando a tendência de queda nos tempos médios

observada no TRF4 e fornecendo uma resposta institucional à sobrecarga imposta pela massificação da judicialização previdenciária.

4.6 RELAÇÃO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL E OS TEMPOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO

Ao correlacionar os tempos médios de tramitação com a distribuição dos processos relacionados a Benefícios por Incapacidade, observou-se um comportamento que, à primeira vista, poderia parecer contraditório: enquanto o volume de ações ajuizadas apresenta crescimento expressivo após a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, com variação consolidada de aproximadamente 143,95%, os tempos médios de tramitação seguem trajetória de redução em ambos os ritos processuais.

Esse resultado demonstrou que a expansão da judicialização não produziu sobrecarga proporcional nem aumento da morosidade. Pelo contrário, os dados indicam que o crescimento da demanda foi acompanhado por ampliação da capacidade institucional de processamento, possivelmente associada à automação de rotinas, ao redesenho dos fluxos digitais e à implementação dos Núcleos de Justiça 4.0.

Nos JEFs, a queda consolidada de 24,40% entre 2020 - 2021 e 2024 - 2025 evidencia o efeito potencial da simplificação procedimental associada à digitalização. No Rito Comum, ainda que os valores absolutos permaneçam mais elevados, a redução consolidada de 10,22% demonstra que os ganhos de eficiência alcançaram também processos de maior complexidade.

A análise comparativa descrita neste capítulo, mostra que, mesmo diante do aumento expressivo do volume processual, não houve crescimento proporcional do tempo médio de tramitação. Ao contrário, esse foi reduzido de forma consistente, indicando que o modelo digital pode ter atuado simultaneamente como mecanismo de ampliação de acesso e de otimização da tramitação processual.

É importante destacar, contudo, que os resultados apresentados refletem médias estatísticas e não capturam todas as dimensões qualitativas relevantes, tais como a complexidade individual das ações, variações sazonais, impactos subjetivos da morosidade sobre os jurisdicionados ou diferenciações no perfil dos usuários atendidos.

Assim, a leitura crítica desses achados exige cautela interpretativa, afinal, por mais que a combinação entre aumento do volume processual e redução dos tempos médios sinalize ganho operacional, ainda não é possível afirmar, neste estágio, que tal movimento se traduz em maior efetividade no acesso a direitos.

A correlação inversa entre o aumento de 143,95% na distribuição processual e a redução nos tempos médios de tramitação (-24,4% no JEF e -10,22% no Rito Comum) é o achado mais robusto a favor da hipótese de eficiência do modelo Justiça 4.0.

Historicamente, o aumento da litigiosidade no Poder Judiciário brasileiro, especialmente nas demandas previdenciárias, tem sido o principal fator associado à morosidade e à crise sistêmica.

No entanto, a reorganização promovida pela Resolução Conjunta n. 34/2024 do TRF4, que criou o 3º Núcleo especializado em benefícios por incapacidade, demonstra que a especialização e a adoção da Tramitação Ágil conseguiram quebrar esse ciclo de sobrecarga.

Os Núcleos de Justiça 4.0, operando de forma desterritorializada em um modelo de cooperação, permitiram que o TRF4 absorvesse a demanda reprimida (que pode incluir processos represados pela pandemia de Covid-19,) e, ao mesmo tempo, reduzissem o tempo de julgamento, garantindo, em termos operacionais, a celeridade que é um direito fundamental.

Esse sucesso operacional no TRF4 é um exemplo prático da inovação que o CNJ buscava com o Programa Justiça 4.0, transformando o tribunal em um prestador de serviço capaz de atender às expectativas dos usuários.

4.7 IMPACTOS E LIMITES DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

Os dados apresentados nas seções anteriores indicam uma tendência consistente de redução dos tempos médios de tramitação processual após a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, ainda que esse movimento tenha ocorrido em paralelo ao aumento expressivo do volume de ações ajuizadas.

A combinação entre crescimento da demanda e diminuição do tempo médio sinaliza avanço na eficiência operacional, sobretudo na forma como os fluxos processuais foram reorganizados a partir da adoção de ferramentas digitais e da atuação dos Núcleos de Justiça 4.0.

Entretanto, essa redução, embora significativa em termos percentuais, deve ser interpretada com cautela, tendo em vista que os tempos médios não captam aspectos qualitativos essenciais, como a complexidade dos processos, as condições de trabalho das equipes envolvidas ou os impactos subjetivos da morosidade na vida dos jurisdicionados. Tampouco permitem avaliar como as mudanças administrativas e tecnológicas foram internalizadas pelas unidades judiciárias ou incorporadas às rotinas de tomada de decisão.

Além disso, a queda no tempo processual não pode ser automaticamente associada à ampliação do acesso à justiça.

A digitalização pode favorecer usuários com maior letramento digital, acesso à internet ou suporte informacional, enquanto pode representar barreira adicional para pessoas idosas, com baixa escolaridade ou residentes em áreas com restrita infraestrutura tecnológica.

Nesse sentido, uma eventual retração na entrada de ações judiciais, não captada pelos dados médios, poderia ocultar um efeito colateral da política, restringindo o acesso de populações vulneráveis ao sistema judicial.

Também é importante observar que a redução dos tempos médios ocorre de forma mais pronunciada nos JEFs, aspecto próprio da combinação entre simplificação procedimental e otimização digital.

No rito comum, ainda que a diminuição tenha sido menos intensa, a tendência de queda indica que os efeitos da Justiça 4.0 alcançaram processos de maior complexidade, o que merece análise aprofundada à luz de outros elementos institucionais.

Cumprir destacar, nesse contexto, que os indicadores utilizados se baseiam em médias mensais consolidadas. Embora essa metodologia contribua para minimizar oscilações pontuais, ela não permite identificar nuances como sazonalidade da demanda, priorização administrativa de determinados casos ou mudanças na ordem de processamento.

Do mesmo modo, não foram incorporadas distinções entre áreas temáticas, como previdenciária, assistencial ou cível, que poderiam demonstrar padrões de tramitação diferenciados e efeitos específicos da política sobre determinados segmentos sociais.

Apesar das limitações, os resultados apresentados constituem base empírica relevante para a formulação de hipóteses acerca dos impactos iniciais da Justiça 4.0.

Os dados quantitativos evidenciaram que a política não apenas ampliou a capacidade de processamento, como produziu indícios de maior celeridade processual. Isso coincide com discussões já realizadas por Cruz *et al.* (2022, p. 33) quando destacavam:

[...] observa-se que no contexto jurídico brasileiro, as soluções de IA atuais basicamente são utilizadas na identificação de padrões nos dados buscando, na maioria das vezes, a redução de esforço criado por tarefas repetitivas. Há ainda poucas soluções que auxiliam na tomada de decisão, mas não a substituem.

Assim, permanecem em aberto questões relacionadas à equidade de acesso, à qualidade decisória e à sustentabilidade dos resultados observados, especialmente no longo prazo. Nesse caso:

[...] é imperiosa a necessidade de (re)construir o modelo tradicional de prestação jurisdicional, ou seja, é preciso esboçar um sistema novo e adequado ao contexto atual. Esse novo modelo de Justiça Digital tem a capacidade disruptiva de reescrever a forma e o modo como a jurisdição é prestada, propiciando o espaço necessário para a modificação da metodologia de trabalho usada no Poder Judiciário. Colocando o cidadão no centro das atenções e o juiz no centro da jurisdição (Porto; Pinho, 2024, p. 339).

A expansão tecnológica promovida pela Justiça 4.0, embora represente avanço (e de certo modo inevitável na contemporaneidade), precisa ser entendida também à luz das assimetrias sociotecnológicas que atravessam países como o Brasil.

A digitalização dos procedimentos judiciais, quando implementada sem mecanismos robustos de inclusão, corre o risco de reforçar desigualdades já existentes, favorecendo usuários com maior domínio tecnológico e, simultaneamente, criando barreiras de acesso a grupos marcados por vulnerabilidades educacionais, etárias ou territoriais.

A adoção de soluções digitais, portanto, não pode ser conduzida sob a lógica de que o autosserviço virtual substituirá integralmente os canais presenciais, uma vez que parcela expressiva da população permanecerá dependente de mediação humana para acessar direitos.

Garantir a efetividade da Justiça 4.0 implica reconhecer que a transformação digital é inevitável, mas não pode ser inegociável frente à exigência constitucional de assegurar o acesso universal e digno ao sistema de justiça. Assim, a implementação tecnológica deve ser acompanhada por políticas públicas de inclusão digital e por

estratégias intertemporais que mantenham estruturas de acolhimento presencial enquanto houver demanda social por esse tipo de atendimento, sob pena de converter a inovação em privilégio.

O principal impacto positivo observado, a redução dos tempos médios de tramitação em paralelo ao aumento massivo da distribuição, está diretamente ligado à superação de gargalos operacionais que historicamente afetaram o Poder Judiciário brasileiro, como a rigidez burocrática e o gigantismo estatal ineficiente.

A especialização do 3º Núcleo em benefícios por incapacidade permitiu a aplicação direcionada da Tramitação Ágil, uma ferramenta tecnológica de otimização de fluxos que automatiza rotinas e prioriza a conciliação logo após o laudo pericial favorável.

Essa aplicação concreta da tecnologia na gestão processual reflete o espírito do Programa Justiça 4.0 do CNJ, que visa utilizar ferramentas digitais para garantir o resultado efetivo do processo em um prazo menor, concretizando o direito fundamental à razoável duração do processo.

Contudo, como um limite relevante, emerge a preocupação com o princípio do acesso à Justiça e à efetivação dos direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial dos jurisdicionados.

A Justiça 4.0, embora desmaterializada e desterritorializada, exige que os tribunais mantenham canais alternativos, como o Balcão Virtual e salas passivas para audiências, para evitar que a digitalização se torne uma nova barreira para cidadãos vulneráveis ou com baixo letramento digital.

A implementação de um modelo focado, majoritariamente, na automação para lidar com a massificação de ações, como os benefícios por incapacidade, exige a vigilância para que a eficiência numérica não comprometa a qualidade decisória e a análise individualizada dos casos, conforme criticado por Salles (2016) no contexto do juiz-gestor.

Assim, a eficácia do Núcleo 4.0 no TRF4 dependerá da capacidade de equilibrar os ganhos de celeridade e produtividade com a garantia da equidade no acesso e a manutenção da qualidade da prestação jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a analisar a eficiência da implementação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 na tramitação processual dos benefícios por incapacidade no Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Brasil, comparando seu desempenho com o modelo de unidades previdenciárias que o antecedeu no período de abril de 2020 a março de 2025.

A pesquisa partiu da hipótese de que a especialização da matéria, restrita à análise dos benefícios previdenciários por incapacidade, combinada com a adoção das tecnologias e fluxos de trabalho do modelo Justiça 4.0, resultaria em um desempenho superior na prestação jurisdicional.

A análise dos dados quantitativos-descritivos, extraídos do sistema E-procV2 do TRF4, confirmou integralmente a hipótese inicial. A reestruturação da gestão processual para o modelo de Núcleo especializado produziu um impacto positivo nos indicadores de eficiência, o que valida a política institucional adotada.

Os resultados quantitativos, apresentados no Capítulo 4, estabeleceram um quadro de desempenho superior do novo modelo.

O primeiro indicador examinado foi o da produtividade, no qual o 3º Núcleo de Justiça 4.0 demonstrou um aumento de 16,57% no volume de sentenças proferidas em comparação com as unidades pré-Núcleo, indicando maior capacidade de resposta à demanda.

O segundo indicador, de grande relevância constitucional, foi o da velocidade processual. A análise revelou uma redução no Tempo Médio de Tramitação dos processos de benefícios por incapacidade após a implementação do Núcleo. Essa diminuição indicou que a metodologia de especialização e o uso de ferramentas digitais têm sido eficazes em otimizar o fluxo de trabalho e, consequentemente, em garantir o direito fundamental à razoável duração do processo.

Em síntese, o Capítulo 4 confirma que a reorganização temática e a gestão digital representam uma estratégia institucional que combate o congestionamento e acelera a entrega jurisdicional.

A contribuição central desta dissertação de Mestrado Profissional reside no seu viés translacional, que é a capacidade de converter o conhecimento da pesquisa em aprimoramento direto para a prática institucional. Essa tradução do conhecimento científico em ação foi concretizada no Produto Técnico Conclusivo do trabalho - um

Relatório de Recomendações Específicas - destinado à Administração do TRF4 (Apêndice I).

Este relatório tem a função de validar, com base em evidências empíricas, a eficácia do modelo Justiça 4.0, ao mesmo tempo em que oferece um diagnóstico fundamentado e um modelo de referência para a expansão e replicação dessa metodologia em outras áreas de competência do Tribunal. A pesquisa, dessa forma, cumpre seu papel de retroalimentar a gestão pública, elevando a qualidade da tomada de decisão administrativa e reforçando a entrega jurisdicional eficiente para o cidadão.

Apesar da demonstração da eficiência, o estudo se limitou à análise de um caso específico dentro da jurisdição do TRF4. Tal limitação exige o reconhecimento de que a sustentabilidade do desempenho a longo prazo e a adaptabilidade da metodologia frente a picos de distribuição processual dependem de monitoramento contínuo.

Como sugestões para pesquisas futuras, é relevante realizar estudos qualitativos que avaliem se a celeridade e a produtividade conquistadas foram mantidas em harmonia com a qualidade das decisões judiciais.

Além disso, é necessário que futuras investigações abordem o impacto dos Núcleos de Justiça 4.0 à luz das assimetrias sociotecnológicas, propondo mecanismos de inclusão digital que evitem a criação de novas barreiras de acesso para o jurisdicionado em situação de maior vulnerabilidade. Tais pesquisas complementares garantirão que a eficiência tecnológica promova, de fato, a equidade e o acesso universal à Justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jacqueline Calixto de. **Da efetivação do direito fundamental à inclusão digital no âmbito do Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

ALMEIDA, Leonardo Souza Santana. O acesso à justiça e a flexibilização procedimental judicial atípica no processo civil brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/64607>. Acesso em: 3 fev. 2025.

AMARAL, Jorge Luiz de Moura Gurgel do. A transição para a justiça digital no Brasil: as metas do CNJ, o acesso à justiça e a hiperjudicialização. **Revista Observatório de la Economía Latinoamericana**, v. 21, n. 12, p. 27884-27905, 2023. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/2639>. Acesso em: 27 jan. 2025.

ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. Litigiosidade repetitiva e a padronização decisória: entre o acesso à justiça e a eficiência do Judiciário. **Revista de Processo**, v. 263, p. 233-255, 2017. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/bitstream/tjdft/40793/1/Litigiosidade%20repetitiva%20e%20a%20padroniza%3%a7%3%a3o%20decis%3%b3ria.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BAGGIO, Cláudia Trombini Puia; CARACAS, Jaqueline Reis. Programa Justiça 4.0 do CNJ: a virada disruptiva do Poder Judiciário. *In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI*, 4., 2022. **Anais [...]**, 2022. Disponível em : <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/sh181d20/ZxEn3HMP7748ZnZG.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BIZETTO, Maria Luiza Cristani; CORDEIRO, Mariana Pisacco; CRUZ, Bittencourt da Cruz. Atendimento pré-processual como mecanismo de efetivação do acesso à justiça: análise no contexto do CEJUSC em Ponta Grossa entre 2014 e 2021. **Humanidades & Inovação**, v. 9, n. 20, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/7884>. Acesso em: 26 fev. 2025

BOCHENEK, Antônio César. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça**: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. Coimbra (POR): Universidade de Coimbra, 2012.

BRASIL, Mitie Tada LRF. Quadrante de Pasteur - A ciência básica e a inovação tecnológica de Donald E. Stokes. **Cadernos de História da Ciência**, v. 5, n. 2, p. 85-92, 2009. DOI: 10.47692/cadhistcienc.2009.v5.35774. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/cadernos/article/view/35774>. Acesso em: 22 dez. 2025.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Resolução n. 655 de 7 de agosto de 2020**. Institui o Guia de Governança e Gestão do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Brasília: DOU, 2020a. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/observatorio2/temas/metodologias-de-gestao/governanca/guia-de-governanca-e-gestao-da-justica-federal/view>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha Justiça 4.0**. Brasília: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilhas apresentam o Programa Justiça 4.0**: em português, inglês e espanhol. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cartilhas-apresentam-o-programa-justica-4-0-em-portugues-ingles-e-espanhol>. Brasília: CNJ, 2024e. Acesso em: 07 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatística do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça 4.0 completa um ano com avanços na inovação tecnológica do Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-completa-um-ano-com-avancos-na-inovacao-tecnologica-do-judiciario/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça 4.0**: principais ações. Brasília: CNJ, 2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2025**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mapa de Implantação do Juízo 100% Digital e do Núcleo de Justiça 4.0**. Brasília: CNJ, 2024d. Disponível em: https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e18463ef-ebdb-40d0-aaf7-14360dab55f0&sheet=5dcb593d-ce80-4497-9832-656d0c3b18ed&lang=pt-BR&theme=cnj_theme&opt=ctxmenu,currsel. Acesso em: 3 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Núcleos de Justiça 4.0**: inovação disruptiva no Poder Judiciário brasileiro. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/os-nucleos-de-justica-4-0-inovacao-disruptiva-no-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 325, 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2024f. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 08 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a criação do “Juízo 100% Digital” no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça, Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021.** Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1648462021061160c393ee94481.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021.** Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ no 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais. Brasília: CNJ, 2021e. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1617002021061160c38c7cad4b7.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 615, de 11 de março de 2025.** Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: DJE, n. 54, p. 2-17, 14 mar. 2025c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Solenidade celebra 45 anos de reinstalação da Justiça Federal no RS.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/solenidade-celebra-45-anos-de-reinstalacao-da-justica-federal-no-rs/>. Brasília: CNJ, 2012. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro: Senado, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul.2024.

BRASIL. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região. **Projeto Básico 6941343**. Criação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, [...]. Porto Alegre, 2023c. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=953. Acesso em: 26 maio 2025.

BRASIL. **Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890**. Organiza a Justiça Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966**. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 30 maio 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5010.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.244, de 7 de novembro de 1984**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Brasília: Casa Civil, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7244.htm. Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública**. Dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília: Casa Civil, p. 12401, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 05 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 7.727, de 09 de janeiro de 1989**. Dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7727.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. . Acesso em: nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília: DOU, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm. Acesso em: 26. jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília: DOU, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília: DOU, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. **Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília: DOU, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Produção Técnica-Grupo de Trabalho:** relatório. Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 14 jul.2025.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Ato n.1314 de 28 de março de 1989.** Brasília: TFR, 1989. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-1989_01_capTRF.pdf#:~:text=1%2C%20de%209%20de%20fevereiro%20de%201989%2C,ju%C3%ADzes%20nomeados%20para%20a%20composi%C3%A7%C3%A3o%20inicial%20dos. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Assessoria de Planejamento e Gestão). **Resolução 101, de 29/11/2018.** Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), disponibilizado em 30/11/2018; publicado em 30/11/2018, 2018a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=3008282&reload=false. Acesso em: 04 abr. 2025

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Presidência). **Resolução 45, de 29/05/2018.** Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), disponibilizado em 30/05/2018; publicado em 01/06/2018, n. 120, p. 1, 2018b Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolucao-045-2018.html>. Acesso em: 04 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Presidência). **Resolução 42, de 26/04/2019**. Dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região. DEJF 4ªR (Ed. Adm.), disponibilizado em 29/04/2019; publicado em 30/04/2019, n. 90, p. 1, 2019b. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolucao-042-2019.html>. Acesso em: 04 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **E-Proc V2: Justiça Federal completamente digital**. Porto Alegre: 2010. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=21673#:~:text=Assim%2C%20as%20partes%20acompanhar%C3%A3o%20suas,%E2%80%9CNovidades%20do%20Processo%20Eletr%C3%B4nico%E2%80%9D. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Guia das Varas Federais**. Porto Alegre, 2024d. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=guia_varas&seq=120|868. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Momento Memória**. 20 anos do Processo Eletrônico na Justiça Federal do Paraná! N. 20, jul/2023. Porto Alegre, 2023e. Disponível em: <https://intrapr2.trf4.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/54bb77d1f58e04d316f7e5fc815f3f44.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Núcleos de Justiça 4.0**. Porto Alegre, 2024j. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=4889. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Núcleos de Justiça 4.0 de Benefícios por Incapacidade**. Porto Alegre, 2024g. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=4915. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Relatório Justiça em Números 2024 Ano-base 2023**. Porto Alegre, 2024e. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2024/smf64_pu_20241107141612_rrt15_relatorio_justica-em-numeros_2024_trf4--1-.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 1 de 10 de maio de 2021**. Dispõe sobre a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e estabelece outras providências. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, Porto Alegre, RS, n. 93, 10 maio 2021b. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-001-2021.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 4 de 3 de novembro de 2021**. Regulamenta o “Juízo 100% Digital” no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Porto Alegre: 2021c. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/jfpr/2021/11/SEI_TRF4-5806148-Resolucao-conjunta-Juizo-Digital.pdf. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 5 de 3 de novembro de 2021**. Dispõe sobre a criação de Núcleos de Justiça 4.0 nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, Porto Alegre, RS, n. 210, 28 out. 2021e. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-005-2021.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 11**, 10 mar. 2022. Dispõe sobre a instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, Porto Alegre, RS, n. 54, 10 mar. 2022b. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolucao-conjunta-11-2022.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 24 de 4 de abril de 2023**. Dispõe sobre a modalidade “Tramitação Ágil” de processamento automatizado de demandas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região. Porto Alegre: 2023d. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/download.php?id_publicacao=8897. Acesso em: 02 ago. 2025

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 33, de 9 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária de Santa Catarina. Porto Alegre: 2023a. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-033-2023-completo.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 34 de 1º de fevereiro de 2024**. Dispõe sobre a criação de Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em auxílio nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4ª Região. Porto Alegre: 2024f. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2024/abril/douinforme-09-04.2024>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 36, de 03 de abril de 2024**. Dispõe sobre a instalação de Núcleos de Justiça 4.0 para atuação nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região. Porto Alegre: 2024g. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-036-2024.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 40, de 5 de julho de 2024.** Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2024h. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-040-2024-completo.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 48, de 29 de outubro de 2024.** Altera a Resolução Conjunta n. 33/2023, sobre o Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária de Santa Catarina, a Resolução Conjunta n. 40/2024, acerca do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e a Resolução Conjunta n. 41/2024, quanto ao regime de auxílio à Seção Judiciária do Paraná nos processos da competência cível saúde. Porto Alegre: 2024i. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-048-2024.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta n. 65, de 9 de maio de 2025.** Altera a Resolução Conjunta n. 33/2023, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária de Santa Catarina, a Resolução Conjunta n. 40/2024, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e a Resolução Conjunta n. 41/2024, que dispõe sobre o regime de auxílio à Seção Judiciária do Paraná nos processos da competência cível saúde. Porto Alegre: 2025d. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolcj-065-2025.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução n. 23, de 02 de abril de 2019:** Institui o novo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Porto Alegre, 2019a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=3009494&reload=false. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução n. 13, de 11 de março de 2004.** Implanta e estabelece normas para o funcionamento do Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, Porto Alegre, RS, 12 mar. 2004. Disponível em: <https://biblioteca.trf4.jus.br//diap/legis/RESOL2004013.PDF>. Acesso em: 2 dez. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução n. 64, de 17 de novembro de 2009:** Implanta o Processo Eletrônico no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região. Porto Alegre, 2009. Disponível em: https://sei.trf4.jus.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=900369779&id_orgao_publicacao=1&id_publicacao_legacy=35473. Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução n. 382, de 9 de outubro de 2023.** Dispõe sobre a estrutura organizacional do Núcleo de Justiça 4.0 Saúde da Seção Judiciária de Santa Catarina. Porto Alegre: 2023b. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/legislacao/resolucao-382-2023.html>. Acesso em: 25 maio 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, v. 47, n. 1, p. 07 - 40, 2015. DOI: 10.21874/rsp.v47i1.702. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/702>. Acesso em: 28 jun. 2025

CARDOSO, Oscar Valente. A definição da competência processual por algoritmo. **Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região**, v. 18, p. 131-143, 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2021/uli72_ctp-miolo-revista-emagis-n18.pdf. Acesso em: 4 abr. 2025.

CARDOSO, Oscar Valente. Juízo 100% Digital: comentários à Resolução n. 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 22, p. 48-55, set./dez. 2024. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2024/uli72_3-oscar-valente-cardoso.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

CARIA, Telmo Humberto Lapa. História, reforma e lucidez em ciência: a reflexividade científica segundo Pierre Bourdieu. **RCCS - Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 97, jun. 2018. Disponível em: journals.openedition.org/rccs/733. Acesso em: 22 dez. 2025.

CARMONA, Rafael Selau. **Acesso à justiça: análise da regionalização e especialização de competências na Justiça Federal de Santa Catarina no período 2018/2023 sob os enfoques da gestão e da eficiência**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

CRUZ, Fabricio Bittencourt da; BRITTO, Melina Carla de Souza; MOREIRA, Guilherme Martelli; BRITTO JÚNIOR, Alceu de Souza. Robôs substituem juízes? O estado da arte da inteligência artificial no judiciário brasileiro. **Revista Antinomias**, v. 3, n. 1, p. 8-41, 2022.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da; SILVA, Thaís Sampaio da. O processo eletrônico *versus* processo físico no contexto do direito fundamental à razoável duração do processo. A experiência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na redução de tempos médios de tramitação processual. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro, Ano 1 (2012), n. 3**. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1341_1357.pdf. Acesso em: 22. jan. 2025.

FERRAZ, Taís Schilling; CARACAS, Jaqueline Reis; BAGGIO, Cristhiane Trombini Puia. Programa Justiça 4.0: a perspectiva inovadora da prestação jurisdicional sob o enfoque da celeridade e da transparência. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 10, p. 67590-67610, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n10-180. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/53190>. Acesso em: 22 jul. 2024.

FORNARI, Lucimara Fabiana; PINHO, Isabel. Revisão da Literatura com apoio de ferramentas digitais: avanços e desafios. **New Trends in Qualitative Research**, v. 10, p. e512, 2022. DOI: 10.36367/ntqr.10.2022.e512. Disponível em: <https://publi.ludomedia.org/index.php/ntqr/article/view/512>. Acesso em: 16 fev. 2025.

FRANÇA, Alexsandro José Rabelo; BEZERRA, Eudes Vitor; BARBOSA, José Aristóbulo Caldas Fiquene. Núcleos de Justiça 4.0 e efetividade da prestação jurisdicional: acesso à Justiça e celeridade processual no Brasil. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 10, n. 2, 2025. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0022/2024.v10i2.10987. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/10987>. Acesso em: 2 maio. 2025.

FREITAS, Adriano Vargas; PALANCH, Wagner Barbosa de Lima. Estado da arte como metodologia de trabalho científico na área de educação matemática: possibilidades e limitações. **Perspectivas da Educação Matemática**, v. 8, n. 18, 18 dez. 2015.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadec>. Acesso em: 3 abr. 2025.

KRIEGER, Mauricio Antonacci. **Processo eletrônico trabalhista e competência territorial**: reflexões a partir da penhora on-line. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

LEITE SILVA, Larissa Tais. Acesso à justiça e litigiosidade excessiva em demandas previdenciárias. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, v. 8, n. 2, 2023. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/9106>. Acesso em: 27 jan. 2025. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9822/2022.v8i2.9106.

LOPES, Adriano Marcos Soriano. Tribunal como um serviço e não como um lugar: a ideia de tribunais online de Richard Susskind aplicada à justiça do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, v. 67, n. 104, p. 29-56, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/74510>. Acesso em: 08 maio 2025.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas. **Revista CEJ**, v. 7, n. 21, p. 79-86, 28 jun. 2003. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/551/731>. Acesso em: 9 abr. 2025.

MONTI, Laura Campolina; AZEVEDO, Nathalia Guedes. O fenômeno da repetição na pesquisa jurídica: uma análise crítica da ausência de inovação nos trabalhos acadêmicos de direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 2, n. 1, p. 57-71, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2016.v2i1.162. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/162>. Acesso em: 22 dez. 2025.

NEGRI, Sandra. **A produção de valores públicos de gestão no Poder Judiciário brasileiro sob a ótica da teoria de Moore**. 2019. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2019.

NEGRI, Sandra; RODRIGUES, Leonel Cezar. Reforma constitucional: sistema judiciário brasileiro e a inserção da governança colaborativa. **Revista Internacional Consinter de Direito**, v. 4, n. 6, p. 277-291, 2018. DOI: 10.19135/revista.consinter.00006.14. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/282>. Acesso em: 06 maio. 2024.

OECD (Statistical Office of the European Communities). **Oslo Manual**: guidelines for collecting and interpreting innovation data. 3. ed. Paris: OECD Publishing, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1787/9789264013100-en>. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/oslo-manual_9789264013100-en.html. Acesso em: 16 fev. 2025.

PERIUS, Oneide; ARAUJO, Rodrigo. E-proc rumo à governança judiciária. **Revista Vertentes do Direito**, v. 4, n. 2, p. 168-190, 2017. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/23590106.2017v4n2p168>. Acesso em: 11 fev. 2025. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2017.v4n2.p168-190.

PORTO, Fábio Ribeiro; PINHO, Humberto Dalla Bernadina de. A nova onda de acesso à justiça: Justiça Digital (4.0) e a visão de um judiciário desterritorializado. *In*: FUZ, Luiz; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; PINHO, Humberto Dalla Bernardina (coords.). **As inovações tecnológicas no direito**. Londrina: Toth, 2023.

RAMPIM, Talita; LEMOS IGREJA, Rebecca. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o programa Justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. **Direito Público**, v. 19, n. 102, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 16 jul. 2024.

REICHELT, Luis Alberto. Os Núcleos de Justiça 4.0 e o direito fundamental à tutela jurisdicional eficiente na perspectiva da justiça civil. **Revista de Processo**, n. 341, p. 353-365, jul. 2023.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos; WATKINS, Caio. Núcleos de Justiça 4.0: o declínio da territorialidade e os novos horizontes da especialização. **Revista CNJ**, v. 6, n. 2, p. 107-116, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6i2.387. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/387>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SALLES, Bruno Makowiecky. Acesso à Justiça na era da judicialização. **Revista do CEJUR/TJSC - Prestação Jurisdicional**, v. 4, n. 1, p. 277-305, 2016. DOI: 10.37497/revistacejur.v4i1.148. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/148>. Acesso em: 8 fev. 2025.

SAMPAIO, Nilo Antônio de Souza; ASSUMPÇÃO, Alzira Ramalho Pinheiro de; FONSECA, Bernardo Bastos da. **Estatística Inferencial**. Belo Horizonte: Poisson, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Nilo-Sampaio/publication/329009548_Estatistica_Inferencial/links/5ef2818f92851cba7a45e3ab/Estatistica-Inferencial.pdf. Acesso em: 10 nov. 2025.

SANTOS, Carla. **Estatística descritiva**: manual de auto aprendizagem. 2. ed. Lisboa (POR): Edições Sílabo, 2018. Disponível em: <https://static.fnac-static.com/multimedia/PT/pdf/9789726189688.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025

SILVA, Eliezer Gomes da. Direito translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG. **Revista Humanidades & Inovação**, v.8, n.48, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5706> . Acesso em: 14 fev. 2025.

STAKE, Robert E. Case Studies. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **Strategies of Qualitative Inquiry**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage, 2003. p. 134-164.

TEIXEIRA, Sérgio Torres; COSTA, Livia Afonso de Albuquerque. A razoável duração do processo e o “Juízo 100% Digital”. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, p. 383-413, 2024. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/323/293>. Acesso em: 17 maio 2025.

TEIXEIRA, Sergio Torres; ORENGO, Beatriz Souto; COSTA, Pâmella Giuseppina Parisi. Novas tecnologias e direito: uma análise do acesso à Justiça na era digital. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, n. 2, 2022. DOI: 10.12957/redp.2022.63093. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/63093>. Acesso em: 27 jan. 2025.

UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa). **Instrução Normativa n.5/2024**. Disciplina os requisitos, condições e exigências para a integralização, pelos mestrandos, [...]. Ponta Grossa, 2024. Disponível em: <https://www2.uepg.br/direito/wp-content/uploads/sites/76/2025/08/Instrucao-Normativa-n-5-2024-Atividades-complementares-24-06-2024-atualizada-pela-IN-07-2024ATUALIZADA-2.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2025.

VAZ, Paulo Afonso Brum. A judicialização dos benefícios previdenciários por incapacidade: da negativa administrativa à retração judicial. **Direito Hoje - Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região**, v. 14, 2021b. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2021/uli72_revemagis18-11-32.pdf. Acesso em: 28 mar. 2025.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **A judicialização dos direitos da seguridade social**. 1. ed. Curitiba: Alteridade, 2021a.

**APÊNDICE A - NÚMERO DE ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO AO PORTAL
PERIÓDICOS CAPES**

Palavra-chave	Quantidade 2006/2024	Quantidade 2022/2024
Acesso à justiça	3171	600
Justiça 4.0	10	7
Processo eletrônico	982	231

**APÊNDICE B - NÚMERO DE ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO PORTAL
PERIÓDICOS CAPES USANDO ASPAS NA PROCURA**

Palavra-chave	Quantidade 2006/2024	Quantidade 2022/2024
“Acesso à justiça”	1886	392
“Justiça 4.0”	6	6
“Processo eletrônico”	982	231

APÊNDICE C - TRABALHOS ENCONTRADOS NA BDTD

Palavra-chave	Quantidade 2006/2024	Quantidade 2022/2024
Acesso à Justiça	1789	523
Justiça 4.0	66	6
Processo eletrônico	51	12

APÊNDICE D - ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO AO PORTAL SCIELO

Palavra-chave	Quantidade 2006/2024	Quantidade 2023/2024
Acesso à justiça	50	21
Justiça 4.0	0	0
Processo eletrônico	28	3

**APÊNDICE E - ARTIGOS ENCONTRADOS NO PORTAL SCIELO USANDO ASPAS
NA PROCURA**

Palavra-chave	Quantidade 2006/2024	Quantidade 2023/2024
“Acesso à justiça”	26	7
“Justiça 4.0”	0	0
“Processo eletrônico”	2	0

**APÊNDICE F - NÚMERO DE ARTIGOS ENCONTRADOS JUNTO AO PORTAL
GOOGLE SCHOLAR**

Palavra-chave	Quantidade 2006/2024	Quantidade 2023/2024
Processo eletrônico + Justiça 4.0 + Acesso à justiça	11300	3750
Processo eletrônico + Justiça 4.0	10800	2610
Justiça 4.0 + Acesso à justiça	36900	13000
Processo eletrônico + Acesso à justiça	59700	17000

APÊNDICE G - TRABALHOS SOBRE ACESSO À JUSTIÇA

Título	Tipo de Trabalho	Base de Dados	Qualis	Link
Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional	Artigo	Portal Periódicos Capes	A1	https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512
A utilização do processo judicial eletrônico pelo poder judiciário e adoção de novas tecnologias como forma de democratização do acesso à justiça	Artigo	Google Scholar	B1	https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/63093
Formulário eletrônico como ferramenta de otimização do acesso à Justiça 4.0 no Brasil	Dissertação	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações	-	https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3936
A nova onda de acesso à justiça: justiça digital (4.0) e a visão de um judiciário desterritorializado	Livro	Google Scholar	-	https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf

APÊNDICE H - TRABALHOS SOBRE JUSTIÇA 4.0

Título	Tipo de Trabalho	Base de Dados	Qualis	Link
Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional	Artigo	Portal Periódicos Capes	A1	https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direito-publico/article/view/6512
Programa Justiça 4.0: a perspectiva inovadora da prestação jurisdicional sob o enfoque da celeridade e da transparência	Artigo	Portal Periódicos Capes	C	https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/53190
Núcleos de Justiça 4.0: o declínio da territorialidade e os novos horizontes da especialização	Artigo	Portal Periódicos Capes	D	https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/387
Formulário eletrônico como ferramenta de otimização do acesso à Justiça 4.0 no Brasil	Dissertação	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações	-	https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3936
Núcleos de Justiça 4.0: análise a partir de seus contornos constitucionais como proposta de eficiência processual	Dissertação	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações	-	https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/239047

APÊNDICE I - TRABALHOS SOBRE PROCESSO ELETRÔNICO

Título	Tipo de Trabalho	Base de Dados	Qualis	Link
Políticas judiciárias e insuficiência de <i>accountability</i> : processo eletrônico x taxa de congestionamento na Justiça do Trabalho	Artigo	Scielo Brasil	A1	https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/64607
O progresso da justiça digital no Brasil: da urna eletrônica ao programa 4.0	Artigo	Portal Periódicos Capes	A2	https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/148
A transição para a justiça digital no Brasil: as metas do CNJ, o acesso à justiça e a hiperjudicialização	Artigo	Portal Periódicos Capes	A4	https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/9106
A utilização do processo judicial eletrônico pelo poder judiciário e adoção de novas tecnologias como forma de democratização do acesso à justiça	Artigo	Google Scholar	B1	https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/63093
Processo judicial eletrônico: alcance e efetividade sob a égide da Lei N. 11.419, de 19.12.2006	Dissertação	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações	-	https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/2950

APÊNDICE J - REFERÊNCIAS INDIRETAS RELEVANTES NÃO IDENTIFICADAS NAS BUSCAS SISTEMÁTICAS

Título	Tipo de Trabalho	Link
A reforma do Poder Judiciário brasileiro: motivações, quadro atual e perspectivas	Artigo	https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/551/731
A produção de valores públicos de gestão no Poder Judiciário brasileiro sob a ótica da teoria de Moore	Tese	
Reforma Constitucional: Sistema Judiciário Brasileiro e a Inserção da Governança Colaborativa	Artigo	https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/282
Oslo Manual: guidelines for collecting and interpreting innovation data	Manual	https://www.oecd.org/en/publications/oslo-manual_9789264013100-en.html
Justiça em números 2024 (CNJ)	Relatório	https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf
Cartilha Justiça 4.0 (CNJ, 2022)	Cartilha	https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Justica-4-0-WEB-28-06-2021.pdf
Justiça 4.0 - Principais Ações (CNJ, 2024a)	Documento online	https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/
Guia das Varas Federais - TRF4 (BRASIL, 2024d)	Guia	https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=guia_varas&seq=120 868
Resolução n. 23 - TRF4 (BRASIL, 2019a)	Resolução	https://www.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=3009494&reload=false
Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021 - Governo Digital	Lei	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm
Resolução n. 345 - CNJ	Resolução	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512
Resolução n. 385 - CNJ	Resolução	https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1648462021061160c393ee94481.pdf
Resolução n. 655 - CJF	Resolução	file:///C:/Users/wsimi/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/Res%20655-2020.pdf

APÊNDICE K - UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA - PARANÁ

Unidades Judiciárias - Paraná

SIGLA	SUBSEÇÃO	TIPO DE UNIDADE	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
PRAPU01	Apucarana	Vara Federal	1ª Vara Federal de Apucarana
PRCAS01	Cascavel	Vara Federal	1ª Vara Federal de Cascavel
PRCAS03	Cascavel	Vara Federal	3ª Vara Federal de Cascavel
PRCMO01	Campo Mourão	Vara Federal	1ª Vara Federal de Campo Mourão
PRCMO02	Campo Mourão	Vara Federal	2ª Vara Federal de Campo Mourão
PRCMOCEJU	Campo Mourão	CEJUSCON	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Campo Mourão
PRCTB08	Curitiba	Vara Federal	8ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB14	Curitiba	Vara Federal	14ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB18	Curitiba	Vara Federal	18ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB21	Curitiba	Vara Federal	21ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB24	Curitiba	Vara Federal	24ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB27	Curitiba	Vara Federal	27ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB29	Curitiba	Vara Federal	29ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB33	Curitiba	Vara Federal	33ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB35	Curitiba	Vara Federal	35ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB36	Curitiba	Vara Federal	36ª Vara Federal de Curitiba
PRCTB37	Curitiba	Vara Federal	37ª Vara Federal de Curitiba
PRCTBCEJU	Curitiba	CEJUSCON	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Curitiba
PRCTBPER	Curitiba	Perícias	Central de Perícias - Curitiba
PRCTBSJT	Curitiba	SJ/TRF4	Subseção Judiciária de Curitiba
PRFOZ01	Foz do Iguaçu	Vara Federal	1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu
PRFOZ03	Foz do Iguaçu	Vara Federal	3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu
PRFOZ04	Foz do Iguaçu	Vara Federal	4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu
PRFOZCEJU	Foz do Iguaçu	CEJUSCON	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Foz do Iguaçu
PRFOR02	Francisco Beltrão	Vara Federal	2ª Vara Federal de Francisco Beltrão
PRGUA01	Guarapuava	Vara Federal	1ª Vara Federal de Guarapuava
PRGUA02	Guarapuava	Vara Federal	2ª Vara Federal de Guarapuava

PRIBUA05	Ibaiti	UAA	5ª Unidade Avançada de Atendimento em Ibaiti
PRILHUA14	Ibaiti	UAA	14ª Unidade Avançada de Atendimento em Ibaiti
PRIVPUA01	Ivaiporã	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Ivaiporã
PRIVPUA03	Ivaiporã	UAA	3ª Unidade Avançada de Atendimento em Ivaiporã
PRJAC01	Jacarezinho	Vara Federal	1ª Vara Federal de Jacarezinho
PRLON02	Londrina	Vara Federal	2ª Vara Federal de Londrina
PRLON06	Londrina	Vara Federal	6ª Vara Federal de Londrina
PRLON08	Londrina	Vara Federal	8ª Vara Federal de Londrina
PRMAR04	Maringá	Vara Federal	4ª Vara Federal de Maringá
PRMAR06	Maringá	Vara Federal	6ª Vara Federal de Maringá
PRPAR01	Paranaguá	Vara Federal	1ª Vara Federal de Paranaguá
PRPBR01	Pato Branco	Vara Federal	1ª Vara Federal de Pato Branco
PRPGO03	Ponta Grossa	Vara Federal	3ª Vara Federal de Ponta Grossa
PRPGO04	Ponta Grossa	Vara Federal	4ª Vara Federal de Ponta Grossa
PRPGOCEJU	Ponta Grossa	CEJUSCON	Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Ponta Grossa
PRPGOPER	Ponta Grossa	Perícias	Central de Perícias - Ponta Grossa
PRPIG01	Pitanga	Vara Federal	1ª Vara Federal de Pitanga
PRROLUA01	Rolândia	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA02	Rolândia	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA03	Rolândia	UAA	3ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA04	Rolândia	UAA	4ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA05	Rolândia	UAA	5ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA06	Rolândia	UAA	6ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA07	Rolândia	UAA	7ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRROLUA08	Rolândia	UAA	8ª Unidade Avançada de Atendimento em Rolândia
PRWBRUA05	Wenceslau Braz	UAA	5ª Unidade Avançada de Atendimento em Wenceslau Braz
PRWBRUA06	Wenceslau Braz	UAA	6ª Unidade Avançada de Atendimento em Wenceslau Braz

APÊNDICE L - UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA - RIO GRANDE DO SUL

Unidades Judiciárias - Rio Grande do Sul

SIGLA COMPLETA	SUBSEÇÃO	TIPO DE UNIDADE	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
RSBAG01	Bagé	Vara Federal	1ª Vara Federal de Bagé
RSBG002	Bento Gonçalves	Vara Federal	2ª Vara Federal de Bento Gonçalves
RSCAC01	Cachoeira do Sul	Vara Federal	1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul
RSCAL01	Canoas	Vara Federal	1ª Vara Federal de Canoas
RSCAMUA01	Camaquã	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Camaquã
RSCAMUA02	Camaquã	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em Camaquã
RSCAN01	Canoas	Vara Federal	1ª Vara Federal de Canoas
RSCAN03	Canoas	Vara Federal	3ª Vara Federal de Canoas
RSCANCEJU	Canoas	CEJUSCON	CEJUSCON de Canoas
RSCAP01	Capão da Canoa	Vara Federal	1ª Vara Federal de Capão da Canoa
RSCAR02	Carazinho	Vara Federal	2ª Vara Federal de Carazinho
RSCARCEJU	Carazinho	CEJUSCON	CEJUSCON de Carazinho
RSCAX01	Caxias do Sul	Vara Federal	1ª Vara Federal de Caxias do Sul
RSCAX02	Caxias do Sul	Vara Federal	2ª Vara Federal de Caxias do Sul
RSCEJUSCON	Porto Alegre (Sede JFRS)	CEJUSCON	CEJUSCON da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
RSERE02	Erechim	Vara Federal	2ª Vara Federal de Erechim
RSFWNUA01	Frederico Westphalen	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Frederico Westphalen
RSGDOUA01	Gramado/Canela	UAA	Unidade Avançada de Atendimento Integrada de Gramado/Canela
RSGDOUA02	Gramado/Canela	UAA	Unidade Avançada de Atendimento Integrada de Gramado/Canela
RSGDOUA08	Gramado/Canela	UAA	Unidade Avançada de Atendimento Integrada de Gramado/Canela
RSGDOUA09	Gramado/Canela	UAA	Unidade Avançada de Atendimento Integrada de Gramado/Canela
RSGVT02	Gravataí	Vara Federal	2ª Vara Federal de Gravataí
RSGVT03	Gravataí	Vara Federal	3ª Vara Federal de Gravataí
RSGVTCEJU	Gravataí	CEJUSCON	CEJUSCON de Gravataí
RSIJ01	Ijuí	Vara Federal	1ª Vara Federal de Ijuí
RSIQIUA01	Itaqui	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Itaqui
RSJAUA04	Jaguarão	UAA	4ª Unidade Avançada de Atendimento em Jaguarão
RSLAJ01	Lajeado	Vara Federal	1ª Vara Federal de Lajeado
RSLAJ02	Lajeado	Vara Federal	2ª Vara Federal de Lajeado
RSMGUA01	Montenegro	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Montenegro
RSMGUA07	Montenegro	UAA	7ª Unidade Avançada de Atendimento em Montenegro
RSNHM02	Novo Hamburgo	Vara Federal	2ª Vara Federal de Novo Hamburgo
RSNHM03	Novo Hamburgo	Vara Federal	3ª Vara Federal de Novo Hamburgo
RSNHM04	Novo Hamburgo	Vara Federal	4ª Vara Federal de Novo Hamburgo
RSNHM06	Novo Hamburgo	Vara Federal	6ª Vara Federal de Novo Hamburgo
RSNPTUA02	Nova Petrópolis	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em Nova Petrópolis
RSPEL03	Pelotas	Vara Federal	3ª Vara Federal de Pelotas
RSPFU04	Passo Fundo	Vara Federal	4ª Vara Federal de Passo Fundo
RSPFUPER	Passo Fundo	Vara Federal	Vara Federal Permanente de Passo Fundo

RSPMM01	Palmeira das Missões	Vara Federal	1ª Vara Federal de Palmeira das Missões
RSPOA06	Porto Alegre	Vara Federal	6ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA12	Porto Alegre	Vara Federal	12ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA15	Porto Alegre	Vara Federal	15ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA17	Porto Alegre	Vara Federal	17ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA18	Porto Alegre	Vara Federal	18ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA20	Porto Alegre	Vara Federal	20ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA21	Porto Alegre	Vara Federal	21ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA25	Porto Alegre	Vara Federal	25ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOA26	Porto Alegre	Vara Federal	26ª Vara Federal de Porto Alegre
RSPOACEJU	Porto Alegre	CEJUSCON	CEJUSCON de Porto Alegre
RSRGR02	Rio Grande	Vara Federal	2ª Vara Federal de Rio Grande
RSRGR03	Rio Grande	Vara Federal	3ª Vara Federal de Rio Grande
RSSAN02	Sant'Ana do Livramento	Vara Federal	2ª Vara Federal de Sant'Ana do Livramento
RSSCR02	Santa Cruz do Sul	Vara Federal	2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul
RSSCRCEJU	Santa Cruz do Sul	CEJUSCON	CEJUSCON de Santa Cruz do Sul
RSSDDUA02	Santo Ângelo	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em Santo Ângelo
RSSIAUA02	Santiago	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em Santiago
RSSJUA01	São Jerônimo	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em São Jerônimo
RSSJUA01	São José do Ouro	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em São José do Ouro
RSSJUA02	São José do Ouro	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em São José do Ouro
RSSLEUA01	São Leopoldo	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em São Leopoldo
RSSLEUA04	São Leopoldo	UAA	4ª Unidade Avançada de Atendimento em São Leopoldo
RSSLI01	Santo Ângelo	Vara Federal	1ª Vara Federal de Santo Ângelo
RSSMA01	Santa Maria	Vara Federal	1ª Vara Federal de Santa Maria
RSSMA03	Santa Maria	Vara Federal	3ª Vara Federal de Santa Maria
RSSRO01	Santa Rosa	Vara Federal	1ª Vara Federal de Santa Rosa
RSSTI01	Santo Ângelo	Vara Federal	1ª Vara Federal de Santo Ângelo
RSSVRUA03	Soledade	UAA	3ª Unidade Avançada de Atendimento em Soledade
RSTESUA02	Tramandaí	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento em Tramandaí
RSURU01	Uruguaiana	Vara Federal	1ª Vara Federal de Uruguaiana
RSURU02	Uruguaiana	Vara Federal	2ª Vara Federal de Uruguaiana
RSVAAUA01	Vacaria	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento em Vacaria
RSVAAUA03	Vacaria	UAA	3ª Unidade Avançada de Atendimento em Vacaria

APÊNDICE M - UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA - SANTA CATARINA

Unidades Judiciárias - Santa Catarina

SIGLA	SUBSEÇÃO	TIPO DE UNIDADE	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE
SCARUUA03	Araranguá	UAA	3ª Unidade Avançada de Atendimento de Araranguá
SCBLU02	Blumenau	Vara Federal	2ª Vara Federal de Blumenau
SCBLU03	Blumenau	Vara Federal	3ª Vara Federal de Blumenau
SCBLU04	Blumenau	Vara Federal	4ª Vara Federal de Blumenau
SCBQE01	Brusque	Vara Federal	1ª Vara Federal de Brusque
SCCAC01	Caçador	Vara Federal	1ª Vara Federal de Caçador
SCCHA03	Chapecó	Vara Federal	3ª Vara Federal de Chapecó
SCCHACEJU	Chapecó	CEJUSCON	CEJUSCON de Chapecó
SCCON01	Concórdia	Vara Federal	1ª Vara Federal de Concórdia
SCCRI02	Criciúma	Vara Federal	2ª Vara Federal de Criciúma
SCCRI03	Criciúma	Vara Federal	3ª Vara Federal de Criciúma
SCFLP04	Florianópolis	Vara Federal	4ª Vara Federal de Florianópolis
SCFLP05	Florianópolis	Vara Federal	5ª Vara Federal de Florianópolis
SCFLP08	Florianópolis	Vara Federal	8ª Vara Federal de Florianópolis
SCFLPCEJU	Florianópolis	CEJUSCON	CEJUSCON de Florianópolis
SCCEJUSCON	Florianópolis (Sede JFSC)	CEJUSCON	CEJUSCON da Seção Judiciária de Santa Catarina
SCITA04	Itajaí	Vara Federal	4ª Vara Federal de Itajaí
SCJAR02	Jaraguá do Sul	Vara Federal	2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul
SCJOA01	Joaçaba	Vara Federal	1ª Vara Federal de Joaçaba
SCJOI03	Joinville	Vara Federal	3ª Vara Federal de Joinville
SCJOI04	Joinville	Vara Federal	4ª Vara Federal de Joinville
SCJOI05	Joinville	Vara Federal	5ª Vara Federal de Joinville
SCLAG01	Lages	Vara Federal	1ª Vara Federal de Lages
SCLAG02	Lages	Vara Federal	2ª Vara Federal de Lages
SCLGA01	Laguna	Vara Federal	1ª Vara Federal de Laguna
SCMFA01	Mafra	Vara Federal	1ª Vara Federal de Mafra
SCRSL01	Rio do Sul	Vara Federal	1ª Vara Federal de Rio do Sul
SCSAN01	São Francisco do Sul	Vara Federal	1ª Vara Federal de São Francisco do Sul
SCSAAUA01	São João Batista	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento de São João Batista
SCSAAUA02	São João Batista	UAA	2ª Unidade Avançada de Atendimento de São João Batista
SCSAAUA03	São João Batista	UAA	3ª Unidade Avançada de Atendimento de São João Batista
SCSAAUA04	São João Batista	UAA	4ª Unidade Avançada de Atendimento de São João Batista
SCSAAUA05	São João Batista	UAA	5ª Unidade Avançada de Atendimento de São João Batista
SCSAAUA06	São João Batista	UAA	6ª Unidade Avançada de Atendimento de São João Batista
SCTBR01	Tubarão	Vara Federal	1ª Vara Federal de Tubarão
SCVIDUA01	Videira	UAA	1ª Unidade Avançada de Atendimento de Videira

APÊNDICE N - PRODUTIVIDADE MENSAL (PR, SC E RS, 2020-2025)

Fonte: Relatório n. 12 - Produtividade, extraído do sistema **E-procV2**.

Período: Abril de 2020 a Março de 2025.

Unidade da Federação (UF): Todas

Subseção Judiciária: Todas

Vara Federal: Todas

Somar UAA: Não

Classe Processual: Várias

Competência: Várias

Assunto: Vários

Magistrado Responsável: Vários

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Mês/ano	PR	RS	SC
abr/20	2218	4163	2037
mai/20	2166	3950	2047
jun/20	1939	3091	1844
jul/20	1857	3446	2305
ago/20	1932	3276	2996
set/20	2233	3861	3687
out/20	2599	4124	3489
nov/20	2808	4405	3433
dez/20	1844	3136	2132
jan/21	1990	3025	2271
fev/21	2525	4458	2945
mar/21	3106	4851	3397
abr/21	2916	4675	3325
mai/21	2984	4450	3737
jun/21	2802	4970	4312
jul/21	2684	6221	4243
ago/21	3321	6657	4436
set/21	3465	6460	4703

out/21	3076	6695	4102
nov/21	3133	6859	4679
dez/21	2331	5011	2599
jan/22	2401	5218	2811
fev/22	3313	5857	3501
mar/22	3702	6744	3954
abr/22	2957	5104	3037
mai/22	3473	6266	3683
jun/22	3205	5622	3984
jul/22	2896	5276	3775
ago/22	3260	6129	3877
set/22	3125	5650	3978
out/22	3097	6079	3802
nov/22	3004	5536	3962
dez/22	1996	4016	2316
jan/23	2478	4226	2894
fev/23	2861	4888	3693
mar/23	3696	6652	4527
abr/23	2992	4768	3704
mai/23	3412	6232	4422
jun/23	3755	6223	4501
jul/23	3483	6485	4586
ago/23	3796	6538	5369
set/23	3375	6002	4916
out/23	3687	7082	4892
nov/23	3303	5743	4289
dez/23	2172	4273	3151
jan/24	2854	4613	3452
fev/24	3657	5167	3834
mar/24	3875	5273	3858
abr/24	4095	5844	4632

mai/24	3741	2306	4286
jun/24	4274	4641	4686
jul/24	4449	4955	4820
ago/24	4235	4876	4507
set/24	4229	4563	4045
out/24	4752	5929	4930
nov/24	3802	4869	4317
dez/24	3164	4296	3593
jan/25	3500	5634	4375
fev/25	4598	6460	4653
mar/25	5173	7121	5290

APÊNDICE O - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (ABR/2020 A MAR/2025)

Especificações do Relatório:

Período: abril de 2020 a março de 2025

Unidade da Federação (UF): Todas

Subseção Judiciária: Todas

Varas: Todas

Somar UAA: Não

Fonte dos dados: Sistema E-procV2

Relatório: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe Processual: Diversas

Competência: Diversas

Assunto: Diversos

Magistrado: Diversos

Entidade: Todas

Tipo de Parte: Qualquer

Mês/Ano	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
Apr/2020	2131	2956	2912
May/2020	1630	2143	2294
Jun/2020	1862	2409	3090
Jul/2020	2062	2487	3279
Aug/2020	2084	2305	2858
Sep/2020	1961	2213	2940
Oct/2020	1832	2546	3400
Nov/2020	1940	2635	3794
Dec/2020	1846	2655	3834
Jan/2021	1737	2815	5203
Feb/2021	2472	4415	6424
Mar/2021	3361	5671	8174
Apr/2021	3138	5202	7544
May/2021	3226	5380	7444
Jun/2021	3222	4903	6498
Jul/2021	3352	5068	6417
Aug/2021	3629	4789	6447
Sep/2021	3769	4989	6893
Oct/2021	3592	4783	7142

Nov/2021	3456	4672	6493
Dec/2021	2936	4122	5548
Jan/2022	1211	1875	2587
Feb/2022	3008	4050	4853
Mar/2022	3795	5125	6847
Apr/2022	3149	4319	5500
May/2022	3220	3882	5462
Jun/2022	3146	3711	5547
Jul/2022	3339	4236	5969
Aug/2022	3759	4578	6497
Sep/2022	3519	4207	5722
Oct/2022	3730	4641	5856
Nov/2022	3570	4490	6009
Dec/2022	4750	4634	4677
Jan/2023	2835	3538	5594
Feb/2023	3495	4903	5498
Mar/2023	4387	5466	7238
Apr/2023	3713	4811	5974
May/2023	4208	4955	6851
Jun/2023	3885	4615	6170
Jul/2023	3978	4810	6141
Aug/2023	4262	5043	6573
Sep/2023	3713	4522	5652
Oct/2023	3958	4640	6141
Nov/2023	3483	4545	5808
Dec/2023	2809	3520	4218
Jan/2024	2757	2820	3598
Feb/2024	3036	3266	3689
Mar/2024	3569	5795	4272
Apr/2024	7770	7956	12012
May/2024	7005	7253	4751

Jun/2024	6554	6822	7087
Jul/2024	8428	8309	9618
Aug/2024	9277	12384	15551
Sep/2024	9314	12573	15442
Oct/2024	10151	13536	16965
Nov/2024	8896	10546	13330
Dec/2024	7999	9202	11215
Jan/2025	8251	9213	11839
Feb/2025	9728	11562	13142
Mar/2025	9708	11703	12722

APÊNDICE P - TELA INICIAL DO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DO e-ProcV2

Tribunal Regional Federal da 4ª Região		PR RS SC	
Estatística Mensal		[RSPQANJ03 / SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)]	
Rol de Culpados	»	Bem Vindo ao Sistema de Estatísticas	
Estatísticas Mensais 1º Grau/TRF			
Relatório Estatístico do 1º Grau			
Grupo de Varas			
SUP	»		
Tempos Médios	»		
Certidão	»		

APÊNDICE Q - TELA DOS FILTROS DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO 1º GRAU

Tribunal Regional Federal da 4ª Região PR | RS | SC

Estadística Mensal RSP0ANJ03 / SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Rol de Culpados

Estadísticas Mensais de Culpados

Relatório Estatístico do 1º Grau

Grupo de Varas

SUP

Tempos Médios

Certidão

Mês/Ano: 08/2025 a 08/2025 ☐ Mostrar dados de toda 4ª Região

UF: RS Subseção: Todas Vara: Todas ☐ Somar UAA

Dados: ☐ SIAPRO ☐ @-Proc V1 ☒ Eproc V2 ☐ Filtrar por Entidade

Estadística: 1 - Processos em tramitação no Juízo

Classe:

- ACAO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - 012004
- ACAO CAUTELAR - 012000
- ACAO CAUTELAR PREVIDENCIARIA - 012007
- ACAO DE DEPOSITO - 005002
- ACAO DE DESPULO - 005001
- ACAO DIVERSA (MATÉRIA CRIMINAL) - 005003
- ACAO DIVERSA - 005000
- ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA - 005025
- ACAO ORDINARIA - 001000

Assunto:

- 000007 - DIREITO CONSTITUCIONAL
- 000011 - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
- 000012 - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
- 000117 - CRIMES DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PENAL
- 000701 - ANISTIA, DIREITO CONSTITUCIONAL
- 000702 - ANISTIA MICROEMPRESÁRIOS, DIREITO CONSTITUCIONAL
- 000703 - MEIO AMBIENTE, DIREITO CONSTITUCIONAL
- 000704 - DIREITOS INDÍGENAS, DIREITO CONSTITUCIONAL
- 000705 - ESTRANGEIROS, DIREITO CONSTITUCIONAL

Competência:

- 01 - Cível
- 02 - Cível/Agência
- 03 - Cível/Ambiental
- 04 - Cível/Coop. int. sequestro criança
- 05 - Cível/Coop. internacional
- 06 - Adusheira
- 07 - Benefício p incapacidade
- 08 - JEF Adusheira
- 09 - JEF Habitacional

Magistrado:

- ADAMASTOR NICOLAU TURNES(000002226)
- ADAMASTOR NICOLAU TURNES(000002302)
- ADELSON LUIZ DE OLIVEIRA(000002873)
- ADELAMERICO DIAS DE OLIVEIRA(000002286)
- ADELIO FERRERA(000002538)
- ADERITO MARTINS NOSUEIRA JUNIOR(000002466)
- ADOLPHO AUGUSTO LIMA AZEVEDO(000002886)
- ADRIANA LIBERALESSO DA SILVA(000002884)
- ADRIANA REGINA BARNI RITTER(000002576)

Modelo

Agrupamento

☐ Por Varas

☐ Por Mes

☐ Não agrupar por Subseção

☐ Agrupar

Subgrupos

Todos

☐ Agrupar

APÊNDICE R - TELA DOS FILTROS DO RELATÓRIO DE TEMPOS MÉDIOS

Tribunal Regional Federal da 4ª Região PR | RS | SC

Relatório de Tempos Médios RSPOANJ03 / SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Rol de Culpados
Estatísticas Mensais 1º Grau/TRF
Relatório Estatístico do 1º Grau
Grupo de Varas
SLIP
Tempos Médios
Certo

Agora é possível visualizar Tempos Médios no G4. Em breve essa aplicação será descontinuada.

Mês/Ano: 07/2025 a 07/2025

UF: RS

Subseção: Todas

Vara: Todas

Magistrado: Todas

Classe: Todas Exclui Classe

Competência: Todas

Processos: ☐ Com Instrução ☐ Sem Instrução ☒ Ambos

Dados: ☒ SIAPRO ☐ e-Proc V1 ☐ e-Proc V2

Processos: ☐ JEF ☐ Não JEF ☒ Ambos

Dados por: ☒ Vara ☐ Indicador

Complemento: ☐ Mostra coluna de complemento para indicadores de distribuição

Tempos Ajustados: ☐ Mostra tempos ajustados

Visualizar Planilha

ANEXO A - RESOLUÇÃO N. 385 DE 6 DE ABRIL DE 2021 DO CNJ**RESOLUÇÃO Nº 385 DE 6 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.129/2021, dispendo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, inclusive instituindo como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419/2006 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLUX - 06/04/2021 18:06:29
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618062929300000003902574>
Número do documento: 21040618062929300000003902574

Num. 4314479 - Pág. 1



CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o CNJ detém atribuição para regulamentar a prática de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0001113-81.2021.2.00.0000, na 328ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais poderão instituir "Núcleos de Justiça 4.0" especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.

§ 1º Os "Núcleos de Justiça 4.0" também poderão abranger apenas uma ou mais regiões administrativas do tribunal.

§ 2º Ressalvadas as disposições em contrário previstas neste ato normativo, nos "Núcleos de Justiça 4.0" tramitarão apenas processos em conformidade



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLUX - 06/04/2021 18:06:29
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618062929300000003902574>
 Número do documento: 21040618062929300000003902574

Num. 4314479 - Pág. 2



com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020, notadamente o que previsto no seu art. 6º, no sentido de que o interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrado, com dia e hora, por meio eletrônico indicado pelo tribunal e de que a resposta sobre o atendimento deverá, ressalvadas as situações de urgência, ocorrer no prazo de até 48 horas.

§ 3º Cada "Núcleo de Justiça 4.0" deverá contar com um juiz, que o coordenará, e com, no mínimo, dois outros juizes.

Art. 2º A escolha do "Núcleo de Justiça 4.0" pela parte autora é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação.

§ 1º O processo atribuído a um "Núcleo de Justiça 4.0" será distribuído livremente entre os magistrados para ele designados.

§ 2º É irretroatável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no "Núcleo de Justiça 4.0".

§ 3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no "Núcleo de Justiça 4.0" até a apresentação da primeira manifestação feita pelo advogado ou defensor público.

§ 4º Havendo oposição da parte ré, o processo será remetido ao juízo físico competente indicado pelo autor, submetendo-se o feito à nova distribuição.

§ 5º A oposição do demandado à tramitação do feito pelo "Núcleo de Justiça 4.0" poderá ser feita na forma prevista no art. 340 do CPC.

§ 6º A não oposição do demandado, na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/15, fixando a competência no "Núcleo de Justiça 4.0".





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º Ato do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0", de acordo com seu volume processual, bem como providenciará a designação de servidores para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou com exclusividade no núcleo, observado, neste caso, o disposto na Resolução CNJ nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A designação de magistrados para os "Núcleos de Justiça 4.0" dependerá dos seguintes requisitos cumulativos:

I – publicação de edital pelo tribunal com a indicação dos "Núcleos de Justiça 4.0" disponíveis, com prazo de inscrição mínimo de cinco dias, e

II – requerimento do magistrado interessado com indicação da ordem de prioridade da designação específica pretendida.

§ 1º A designação do magistrado para atuar nos "Núcleos de Justiça 4.0" obedecerá os critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos.

§ 2º Terão prioridade para designação em "Núcleos de Justiça 4.0" os magistrados que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A designação de magistrados para atuar em "Núcleos de Justiça 4.0" poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 4º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

§ 5º O magistrado designado de forma cumulativa poderá ser posto em regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLUX - 06/04/2021 18:06:29

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040618062929300000003902574>

Número do documento: 21040618062929300000003902574

Num. 4314479 - Pág. 4



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

Art. 5º Ato do Tribunal poderá dispor sobre o prazo de designação de magistrado para atuar no "Núcleo de Justiça 4.0", observado o limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de o tribunal viabilizar a transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, poderá substituir o sistema de designação por tempo certo previsto no *caput* pelo de lotação permanente.

Art. 6º Os tribunais deverão avaliar periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz do "Núcleo de Justiça 4.0" e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

§ 1º Os tribunais deverão adotar medidas para manter uma correlação adequada entre o número de processos distribuídos para cada juiz do Núcleo de Justiça 4.0 e o número de processos distribuídos para cada juiz da mesma matéria e competência em uma unidade jurisdicional física.

§ 2º Dentre as medidas possíveis para o cumprimento da regra prevista no parágrafo anterior, o Tribunal poderá aumentar o número de magistrados designados para o Núcleo de Justiça 4.0 ou providenciar a transformação de unidades jurisdicionais físicas em núcleos.

Art. 7º O §1º do art. 9º da Resolução CNJ n. 184/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente por: LUIZ FLUX - 06/04/2021 18:06:29
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/laf/View.sasm?x=21040618062929300000003902574>
 Número do documento: 21040618062929300000003902574

Num. 4314479 - Pág. 5



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“§ 1º Para os fins do caput, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, ou convertê-la em Núcleo de Justiça 4.0, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 06/04/2021 18:06:29

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/ufView.aspx?v=21040618062929300000003902574>

Número do documento: 21040618062929300000003902574

Num. 4314479 - Pág. 6

ANEXO B - RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 24/2023 DO TRF4

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XVIII - nº 41 - Porto Alegre, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 24/2023

Dispõe sobre a modalidade "tramitação ágil" de processamento automatizado de demandas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0006983-53.2022.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade da tramitação processual e da eficiência na administração pública (artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a adesão e a implementação pelo eproc de todos os serviços estruturantes da Plataforma Digital do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 335/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece "diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os artigos 15 e 16 da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecem a necessidade da cooperação interinstitucional, com o objetivo de "promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a Meta Nacional 3 de 2023, aprovada pelo CNJ, voltada ao estímulo à conciliação;

CONSIDERANDO que a automatização de atos não decisórios tornará mais eficiente o processo judicial, reduzindo o tempo médio de tramitação e contribuindo para a razoável duração do processo, eliminando tempos mortos do processo;

CONSIDERANDO que a automatização de atos não decisórios permitirá a dedicação da força de trabalho para a prática de atos de maior complexidade, que não podem prescindir da intervenção humana,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a modalidade “tramitação ágil” de processamento automatizado de demandas judiciais no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 4ª Região, baseada em metadados acessados pelo sistema de processo eletrônico.

Art. 2º A “tramitação ágil” será oferecida para os fluxos automatizados de processamento definidos nos anexos desta Resolução, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I.

Art. 3º A parte poderá optar pela “tramitação ágil” no momento da distribuição da ação.

Art. 4º Havendo a opção pela “tramitação ágil”, o magistrado poderá, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento das partes, em razão de eventuais atos que não possam ser realizados neste fluxo, excluir, suspender e reincluir o processo desta modalidade.

Art. 5º Atos de cunho não decisório poderão ser lançados de forma automatizada no eproc, a partir de regras criadas pelo Tribunal ou pelas unidades, baseados em metadados existentes no sistema de processo eletrônico ou provenientes de sistemas eletrônicos de outras entidades, bem como em metadados obtidos por algoritmos de inteligência artificial.

§ 1º Poderão ser automatizados os atos previstos no artigo 221, *caput*, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional - Provimento nº 62/2017.

§ 2º As regras criadas ficarão disponíveis para consulta no sistema eproc.

§ 3º Os atos processuais automatizados serão identificados no sistema de processo eletrônico com um ícone representativo junto à descrição do evento.

§ 4º Nos documentos gerados de forma automática pelo sistema de processo eletrônico, deverá constar expressamente que o documento foi automatizado.

Art. 6º Na “tramitação ágil”, o fluxo seguirá de acordo com os dados informados no sistema de processo eletrônico, que devem estar em conformidade com o conteúdo dos documentos eventualmente juntados.

Parágrafo único. No caso de divergência entre os dados informados e os da documentação, caberá ao juízo da unidade judiciária adotar as providências para regularizar a situação de divergência.

Art. 7º Na “tramitação ágil”, as regras de sistema serão prioritárias em relação às regras definidas pelas unidades.

Art. 8º A automatização dos atos processuais ocorrerá com base em localizadores de sistema no eproc, com o seguinte padrão:

- a) Localizadores com prefixo “TA” correspondem a ações que serão executadas automaticamente pelo eproc;
- b) Localizadores com prefixo “TAM” correspondem a ações que necessitam intervenção manual.

§ 1º Após a execução da ação manual do item “b”, a unidade deve retirar o processo do localizador “TAM” correspondente, para que o fluxo da “tramitação ágil” prossiga sendo executado de forma automatizada.

§ 2º Os localizadores de sistema não podem ser alterados pelas unidades.

Art. 9º Esta resolução conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 13/02/2023, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/02/2023, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6489446** e o código CRC **F59BB2FC**.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Data	Fluxo	Escopo
14/02/2023	Fluxo das ações previdenciárias relativas a benefícios por incapacidade (Anexo II)	Processos distribuídos para a Subseção Judiciária de Curitiba, ainda que redistribuídos em razão de auxílio de equalização para outras Subseções.

ANEXO II - FLUXO AUTOMATIZADO DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

1. Escopo:

1.1. Competência: JEF Benefício por Incapacidade

1.2. Assuntos:

- a) 040101 - Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7) e assuntos filhos;
- b) 040105 - Auxílio-Doença Previdenciário e assuntos filhos;
- c) 040111 - Auxílio-Acidente (Art. 86) e assuntos filhos.

1.3. Classes: procedimento do Juizado Especial Federal

2. Ajuizamento da ação:

2.1. Na interface de peticionamento do eproc, caso o assunto selecionado pelo autor seja da competência "JEF Benefício por Incapacidade", será oportunizada a opção pela modalidade "tramitação ágil".

2.2. Caso o autor opte pela "tramitação ágil", o eproc apresentará um formulário que deve ser preenchido pelo autor, cujos dados são essenciais para o processamento da demanda.

2.3. O não preenchimento dos campos obrigatórios do formulário impedirá o ajuizamento na "tramitação ágil".

2.4. O autor deverá informar qual especialidade atende a patologia causadora da incapacidade, para orientar a produção da prova pericial.

2.4.1. Para especialidade diferente das disponíveis no formulário eletrônico ou para os casos de mais de uma patologia (ou especialidade diferente das disponíveis), deverá ser selecionada a especialidade "médico do trabalho".

2.4.2. O autor deve atentar para a limitação prevista no § 4º do artigo 1º da Lei 13.876/2019, de pagamento de apenas uma perícia médica por processo judicial.

2.5. O autor deverá anexar a petição inicial, bem como outros documentos necessários ao deslinde do processo, principalmente os previstos no inciso II do artigo 129-A da Lei 8.213/1991, quais sejam:

- a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública;
- b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade;
- c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa.

2.5.1. O autor deverá confirmar que a petição inicial atende aos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 129-A da Lei 8.213/1991:

- a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe;
- b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado;
- c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida.

2.6. Caso não haja pendências, o eproc distribuirá o processo conforme a competência territorial referente à localidade do CEP informado.

2.6.1. O eproc atribuirá automaticamente o marcador "tramitação ágil" nas informações do processo.

2.6.2. O magistrado poderá, a qualquer tempo, excluir, suspender e reincluir o processo desta modalidade. Para tanto, deverá acessar a rotina de dados complementares do processo no eproc e alterar o valor da "tramitação ágil" de "sim" para "não" ou o inverso.

3. Análise da petição inicial - tramitação na Vara Federal:

3.1. O eproc realizará consulta aos dados constantes dos sistemas do INSS, por meio do PrevJud, e juntará automaticamente ao processo o extrato previdenciário e o dossiê médico.

3.2. O eproc executará automaticamente a rotina de prevenção.

3.2.1. Havendo possível preventivo, o eproc atribuirá um localizador TAM para que o processo seja apreciado pela unidade judiciária.

3.3. Eventual pedido de tutela provisória será apreciado após o laudo pericial.

3.3.1. O autor poderá reiterar o pedido de tutela provisória, caso em que o processo será retirado do fluxo da "tramitação ágil", para apreciação do pedido.

3.4. Após a apreciação da prevenção, o eproc analisará automaticamente se os dados obtidos dos sistemas do INSS, em conjunto com os dados informados pelo autor, atendem aos critérios para prosseguimento na modalidade "tramitação ágil".

3.4.1. Caso os critérios não sejam atendidos, o eproc suspenderá o fluxo e atribuirá um localizador TAM para que a unidade judiciária avalie e decida se o processo retoma a "tramitação ágil" ou segue na tramitação normal.

3.4.2. Caso os critérios sejam atendidos, o eproc remeterá automaticamente o processo para a Central de Perícias da correspondente Subseção Judiciária de origem.

4. Realização da perícia médica - tramitação na Central de Perícias:

4.1. O eproc atribuirá automaticamente localizador de sistema com a identificação da especialidade da perícia escolhida pelo autor.

4.2. A Central de Perícias designará a perícia e expedirá as intimações do perito e do autor.

4.3. Os quesitos do autor deverão, preferencialmente, ser apresentados diretamente no eproc, por meio da ação "quesitos da parte" na barra de ações.

4.4. A Central de Perícias promoverá o pagamento do perito, após a juntada do laudo pericial.

4.5. Realizado o pagamento do perito, o eproc:

4.5.1. Caso o laudo ateste a capacidade do autor, restituirá automaticamente o processo à Vara Federal.

4.5.2. Caso o laudo ateste a incapacidade do autor, redistribuirá o processo ao CEJUSCON da Subseção Judiciária de origem.

5. Procedimento no caso de laudo que atesta a capacidade do autor - tramitação na Vara Federal:

5.1. O eproc expedirá automaticamente intimação ao autor do laudo pericial, com prazo de 5 (cinco) dias.

5.2. Caso ocorra ciência/renúncia ao prazo ou decurso de prazo, o eproc fará automaticamente os autos conclusos para julgamento.

5.3. Caso seja juntada petição diferente de ciência/renúncia, o eproc atribuirá um localizador TAM para que o processo seja apreciado pela unidade judiciária, antes da conclusão para julgamento.

5.4. Caso seja prolatada sentença de improcedência, o eproc expedirá automaticamente intimações às partes com o prazo de 10 dias, dispensando as unidades da inclusão do lançamento do evento respectivo na minuta.

6. Procedimento no caso de laudo que atesta a incapacidade do autor - tramitação no CEJUSCON:

6.1. O eproc expedirá automaticamente citação ao INSS, com prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. Caso o INSS apresente proposta de acordo, deverá utilizar o documento denominado "PROACORDO", o qual deverá conter uma tabela com os dados que serão utilizados para o cumprimento.

6.2.1. O eproc expedirá automaticamente intimação ao autor, para apreciar a proposta de acordo, com prazo de 5 (cinco) dias.

6.2.2. O autor deverá se manifestar sobre o acordo, lançando um dos seguintes eventos:

a) "PETIÇÃO - Aceita a proposta de acordo";

b) "PETIÇÃO - Rejeita a proposta de acordo".

6.2.3. Caso o autor aceite a proposta, o eproc fará automaticamente os autos conclusos para julgamento.

6.2.3.1. O eproc juntará automaticamente no processo minuta de sentença homologatória de acordo com o modelo sugerido pelo SISTCON, incluindo a tabela referida no item 6.2, com os dados necessários para o cumprimento, conforme previsto no Anexo II do Provimento nº 90/2020.

6.2.3.2. Prolatada a sentença homologatória de acordo, o eproc:

6.2.3.2.1. Expedirá automaticamente intimações ao autor e à Procuradoria, com prazo de 1 (um) dia; e

6.2.3.2.2. Expedirá automaticamente intimação ao INSS (CEAB-DJ), no modelo Requisição de Cumprimento, com o prazo previsto no Provimento nº 90/2020.

6.2.4. Caso o autor rejeite a proposta, o eproc restituirá automaticamente o processo à Vara Federal.

6.2.5. Caso o autor não junte manifestação com os eventos referidos no item 6.2.2, o eproc atribuirá um localizador TAM para que o processo seja apreciado pelo CEJUSCON.

6.3. Caso o INSS não proponha acordo e apresente contestação, o eproc restituirá automaticamente o processo à Vara Federal.

7. Cumprimento de sentença - tramitação no CEJUSCON:

7.1. Transitada em julgado a sentença homologatória de acordo, o eproc realizará automaticamente a alteração da classe para "Cumprimento de Sentença contra Fazenda Pública (JEF)".

7.2. Recebida a resposta do INSS com a informação da RMI, o cálculo deverá ser elaborado conforme os procedimentos locais existentes.

7.3. Caso seja juntado ao processo documento "CALC1" com tabela no modelo do Sistema de Integração de Cálculos e Automatização das Requisições de Pagamento (SICAR), em conformidade com a Resolução Conjunta nº 13/2022:

7.3.1. O eproc:

7.3.1.1. Elaborará automaticamente o ofício requisitório, com base nos dados do formulário SICAR; e

7.3.1.2. Expedirá automaticamente intimações ao autor e ao INSS, para manifestação acerca do cálculo e da minuta do ofício requisitório, com prazo de 5 (cinco) dias; e

7.3.1.3. Decorrido prazo sem juntada de petição, atribuirá um localizador TAM para que o ofício requisitório seja preparado para transmissão.

7.3.2. Após a conferência, o ofício deverá ser assinado e transmitido pelo magistrado.

LUCIANE
ZARPELON:62549669053

Assinado de forma digital por LUCIANE
ZARPELON:62549669053
Dados: 2023.02.13 21:21:53 -03'00'

ANEXO C - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NA ÁREA DO DIREITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA E A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Subseção Judiciária de Ponta Grossa



**Universidade
Estadual de
Ponta Grossa**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NA ÁREA DO DIREITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e a JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, CIENTÍFICOS, PROFISSIONAIS E TECNOLÓGICOS, NOTADAMENTE NA ÁREA DO DIREITO DA UEPG.

Pelo presente instrumento, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, doravante denominada **UEPG**, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n. 80.257.355/0001-08, com sede à Avenida Carlos Cavalcanti, nº 4.748, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, representada neste ato por seu Reitor, Professor Dr. **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.641.619-0 e CPF nº. 581.571.079-20 e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ**, doravante denominado **JFPR**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.420.123/0001-03, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-180, neste ato representado Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS**, portador da cédula de identidade nº 4.124.488-7, celebram este Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Convênio, de abrangência em todas as unidades mantidas pelas instituições envolvidas, no estado do Paraná, em especial na Subseção Judiciária de Ponta Grossa, a cooperação para o desenvolvimento e execução de programas e projetos educacionais, científicos, profissionais e tecnológicos, notadamente na área do Direito e de suas disciplinas afins, de interesse para o bom conhecimento da Justiça Federal e do curso de Direito da UEPG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1 – Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, em níveis de graduação e pós-graduação;



2 – Apoio no desenvolvimento, produção e gestão de projetos editoriais de interesse comum, seja no tocante a publicações de coletâneas e obras monográficas, seja no tocante a publicações seriadas;

3 – Intercâmbio de conhecimentos, experiências e práticas profissionais em ambas as instituições, inclusive com facilitação de recíproco acesso a ambientes profissionais e acadêmicos, de interesse geral do convênio, inclusive na realização de estágio de imersão prático-institucional, previsto no artigo 34, inciso IV do Regulamento do Programa de Mestrado em Direito da UEPG com vistas à mais perfeita translação entre teoria e prática, em recíproca interação, foco do referido Programa.

4 – Conjugação de esforços para a integração das atividades acadêmicas e profissionais da UEPG e da JFPR a redes de pesquisa, nacionais e internacionais, inclusive no âmbito da execução de convênios e termos de cooperação, estabelecidos entre a UEPG, a JFPR e outras instituições públicas ou privadas, no Brasil e no exterior.

6 – Validação e titulação, pela UEPG, observadas as disposições legais e regulamentares, de atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas de forma associada entre a UEPG e a JFPR;

7 – Participação em atividades de orientação, co-orientação, avaliação de seminários de pesquisa, bem como julgamento de monografias, dissertações, teses acadêmicas ou outros produtos decorrentes de ensino e pesquisa de cunho teórico-profissional, na área do Direito e de disciplinas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS TERMOS ADITIVOS

A execução de programas e projetos conjuntos se dará após a elaboração e aprovação, pelos convenientes, de projetos específicos, que serão formalizados por meio de Termos Aditivos a este Convênio, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- a) Identificação do projeto (título, local, período, participantes, abrangência etc);
- b) Objetivos a atingir;
- c) Atividades e programação;
- d) Responsabilidades e atribuições das partes;
- e) Metodologia e cronograma de execução das atividades;
- f) Formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação;
- g) Formas de transferência de recursos financeiros, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio, serão providenciados pela UEPG e JFPR, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem



provenientes de organismos governamentais ou privados, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação das atividades decorrentes deste Convênio poderá ser feita sempre se fazendo menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO CONVÊNIO

Caberá, de um lado, ao proponente do convênio, na UEPG e, de outro lado, ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, exercer a coordenação e gestão administrativa e operacional do convênio, velando, no âmbito de suas respectivas instituições, pela consolidação do bom e produtivo relacionamento interinstitucional, fixando diretrizes normativas que se fizerem necessárias e encarregando-se da aprovação de eventuais Termos Aditivos.

Parágrafo único. Os indicados para a coordenação e gestão acadêmica e operacional do convênio se reunirão, preferencialmente, ao menos uma vez por ano, para definição das linhas e diretrizes prioritárias de cooperação e avaliação do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de cinco anos a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93, artigo 106, podendo ser alterado, finalizado ou renovado de comum acordo entre os convenientes mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. De conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado, pelo menos, no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, as quais deverão ser concluídas mediante ajustes específicos.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no âmbito do foro da Justiça Federal em Curitiba, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por considerarem justas as cláusulas acima conveniadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, ____ de setembro 2022.

MIGUEL
SANCHES
NETO:58157107
920

Assinado de forma
digital por MIGUEL
SANCHES
NETO:58157107920
Dados: 2022.09.14
14:29:07 -03'00'

Miguel Sanches Neto
Reitor da UEPG

JOSE
ANTONIO
SAVARIS:2305

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO SAVARIS:
2305
DN: C=BR, O=CPF Brasil, OU=Autoridade Certificadora
de Justiça (AC-JUS), OU=1173238000110,
OU=Presencial, OU=Cert-JUS Magistério - RJ,
OU=PODER JUDICIÁRIO, OU=MADEIRA, CN=JOSE ANTONIO SAVARIS:2305
Validar: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 18:08:00 -03'00'
Post-PDF Reader Versão: 11.0.0

José Antônio Savaris
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO D - PROJETO BÁSICO 6941343



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

PROJETO BÁSICO - CORREG-AUXI

1. Objeto:

Criação de Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, com competência para atuar e regime de auxílio no processamento e julgamento dos benefícios previdenciários por incapacidade do juízo comum e do juizado especial, em âmbito regional, contemplando os estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

2. Fundamentos normativos e regulamentação:

Os “Núcleos de Justiça 4.0”, segundo a Resolução CNJ nº 385, de 06/04/2021, e 398, de 09/06/2021, ao lado do “Juízo 100% Digital” ([Resolução CNJ nº 345/2020](#)) e do “Balcão Digital” ([Resolução CNJ nº 372/2021](#)), integram um grupo de programas criados com o objetivo de ampliar a prestação de serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Esses programas objetivam a “informatização do processo judicial, com foco na ampliação do acesso à Justiça e na modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais”, integrando o “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” do Conselho Nacional de Justiça.

A proposta está, também, alinhada ao programa Tramitação Ágil, instituído pela Resolução Conjunta 24/2023, a qual estabeleceu um fluxo automatizado e que permite a tramitação célere, padronizada e eficiente desses processos.

Nesse sentido, a proposta também possibilitará um trâmite mais especializado dessas demandas, não só para o Núcleo, mas também para as varas previdenciárias, as quais poderão dedicar a sua atenção às outras demandas de média e alta complexidade e que estão se revelando como o grande gargalo da prestação jurisdicional nessas unidades.

É nesse cenário que se propõe seja avaliada a criação de um “Núcleo de Justiça 4.0”, com as delimitações descritas a seguir.

Os processos tramitarão em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, conforme disciplinado no art. 1º, §2º, da Resolução CNJ nº 385/2021, combinado com a [Resolução CNJ nº 345/2020](#).

O atendimento das partes e dos advogados será realizado pelos servidores do

Núcleo, com uso das plataformas já disponibilizadas no âmbito da 4ª Região, notadamente pelo sistema de Balcão Virtual. Os atendimentos a serem realizados pelos(as) magistrados(as) do Núcleo poderão ser realizados por meio do agendamento do próprio sistema de Balcão Virtual, que permite que o interessado realize o atendimento, com dia e hora, observados os termos do Provimento 102/2021 (Dispõe sobre a implantação do Balcão Virtual no primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região - 5526760) da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

3. Levantamento de dados dos benefícios por incapacidade:

Para avaliar a relevância e o impacto da criação do Núcleo de Justiça 4.0 dedicado a processos de benefícios por incapacidade (BI), realizou-se o levantamento de dados relativos ao volume de processos de JEF BI distribuídos, em tramitação e em andamento em relação ao volume das ações previdenciárias. Tais dados foram levantados para o período de 12 meses - Agosto de 2022 a Julho de 2023 - com os seguintes resultados:

Ações de competência previdenciária (geral):

Seção	Distribuição	Tramitação 1º Grau	Andamento 1º Grau
PR	119.563	157.868	214.476
RS	151.393	169.976	273.519
SC	103.809	113.088	166.380
Total	374.765	440.932	654.375

Ações de JEF benefícios por incapacidade (BI):

Seção	Distribuição	Tramitação 1º Grau	Andamento 1º Grau
PR	37.638	34.084	40.431
RS	60.773	45.501	53.538
SC	44.571	37.142	43.520
Total	142.982	116.727	137.489

Conforme exposto acima, as ações de benefícios por incapacidade (JEF BI) representam cerca de 40% do total das ações previdenciárias distribuídas no período de 12 meses.

4. Justificativa do projeto:

Os processos de benefícios por incapacidade representam um grande volume na distribuição às unidades da Justiça Federal da Quarta Região, tratando-se, em regra, de demandas de menor complexidade.

Isso significa que tais demandas possuem grande potencial para a padronização e para a criação de fluxos de trabalho uniformes que se traduzem em ganho de performance e efetividade.

Tal constatação pode ser verificada no recente sucesso do projeto Tramitação Ágil (SEI 0006983-53.2022.4.04.8000), o qual foi responsável por automatizar uma série de rotinas relacionadas à tramitação dos processos dos benefícios por incapacidade.

As automatizações previstas na TA para os benefícios por incapacidade alcançam todas as etapas da tramitação processual, desde a análise da prevenção e o exame da inicial até a requisição do pagamento, o que se reflete na redução da força de trabalho de juízes(as) e servidores(as) para impulsionar esses feitos e, por outro lado, com efetiva e comprovada redução de mais de 50% do tempo de tramitação processual.

A especialização também vai proporcionar maiores ganhos em termos de qualidade da prestação jurisdicional, além de facilitar o diálogo com as instituições, especialmente a OAB, a Procuradoria Federal, o INSS e os Peritos.

A criação do Núcleo de Justiça 4.0 representa, portanto, a possibilidade de aperfeiçoamento e melhoria na prestação jurisdicional, uma vez que centraliza o processamento dos feitos em um único ambiente, viabilizando a especialização e otimizando os fluxos processuais, com ganhos qualitativos e quantitativos.

5. Estrutura e detalhamento da proposta:

5.1. Dos Juízos/Contextos:

Compulsando os dados relativos ao período de Agosto de 2022 a Julho de 2023, logrou-se verificar o seguinte contexto existente nas varas com competência previdenciária:

		Número de Varas	TOTAL AÇÕES PREV	TOTAL BI	Volume ações sem BI	TOTAL ACORDOS	Ações BI sem acordo (processamento efetivo dos juízos do Núcleo)
	SOMA	38	151.393	60.773	90.620	22.279	38.494

RS	MÉDIA Anual por vara ou juízo		3.984		2.385		
	EST. MENSAL por vara		332		199		
SC	SOMA	22	103.809	44.571	59.238	13.616	30.955
	MÉDIA Anual por vara		4.719		2.693		
	EST. MENSAL por vara		393		224		
PR	SOMA	27	119.563	37.638	81.925	9.823	27.815
	MÉDIA Anual por vara		4.428		3.034		
	EST. MENSAL por vara		369		253		
	Total Varas c/ Prev. atuais	87					

Com base em tais dados, foi possível projetar três Núcleos, com atuação e auxílio regional permanente, composto por 9 (nove) juízes(as).

Cada um dos Núcleos teria atuação em auxílio permanente dos 9 juízes(as).

A estimativa em cada Seção Judiciária seria a seguinte:

		Total ações (sem BI) por vara	Total de ações no Núcleo por juízo
RS	Média Anual	2.483	12.831
	Média Mensal	207	1.069
SC	Média Anual	2.890	10.318
	Média Mensal	241	860
PR	Média Anual	3.213	9.272
	Média Mensal	268	773

Desenvolvendo um cenário em que cada juízo seja responsável por processos em igualdade de distribuição, chega-se a uma média anual de 10.807 e mensal de 901 processos de BI distribuídos para cada juízo dos Núcleos.

Com isso, propõe-se a criação de três Núcleos de Justiça 4.0, com competência em benefícios por incapacidade do juízo comum e do JEF, formados por 09 (nove) juízes(as), sendo 03 (três) oriundos de cada um dos estados que compõem a Quarta Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. O Coordenador do Núcleo de Justiça será indicado pela Corregedoria Regional.

Os(as) magistrados(as) atuarão em regime de auxílio permanente, a fim de que a carga de trabalho possa ser ajustada entre os juízos dos Núcleos.

Assim, os processos serão distribuídos no juízo de origem e redistribuídos para o

Núcleo de Justiça 4.0 da sua respectiva Seção Judiciária (RS, SC e PR) para cada um dos 9 e Juízos (contextos A, B, C, D, E, F, G, H e I). Logo, serão 09 juízos/contextos para cada Núcleo da respectiva Seção Judiciária, sendo cada juiz(a) responsável por 01 (um) juízo/contexto por Seção, almejando uma distribuição equânime entre os(as) juizes(as) integrantes.

O juízo “A” terá disponíveis os contextos RS-A, SC-A e PR-A, enquanto o juízo “B” terá os contextos RS-B, SC-B e PR-B e assim sucessivamente.

SEÇÃO	JUIZOS/CONTEXTOS
RS	A, B, C, D, E, F, G, H e I
SC	A, B, C, D, E, F, G, H e I
PR	A, B, C, D, E, F, G, H e I

Ressalto que a proposta de auxílio permanente entre Seções Judiciárias, embora não seja nenhuma novidade, pois já ocorre com o trabalho das Unidades de Apoio em Execução Fiscal e com as Centrais de Controle e Apoio em Execução Fiscal, tem por objetivo dar mais efetividade e uniformidade ao tratamento dessas demandas e também proporcionar uma maior eficiência nos processos de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4a Região. Nesse ponto, é certo que os três Núcleos poderiam, também, ser instalados sem a essa proposta de auxílio permanente entre as Seções Judiciárias. Porém, a carga de trabalho não estaria equalizada no âmbito da 4a Região.

5.2. Da atuação do(a) juiz(a):

Os(as) magistrados(as) designados(as) para atuar no Núcleo terão a distribuição destinada ao seu juízo na unidade de origem zerada enquanto durar a designação. Não haverá, por outro lado, redistribuição do acervo existente no seu juízo de origem (na unidade de origem), permanecendo o(a) magistrado(a) responsável pelo seu processamento.

É certo, ainda, que as designações para substituições dos(as) magistrados(as), salvo situações excepcionais, ficarão restritas a todos os juízos dos Núcleos 4.0.

5.3. Da equipe de trabalho:

Será aproveitada a força de trabalho das unidades de origem dos(as) juizes(as)

designados(as) para atuar no Núcleo, devendo ser levada a efeito a redistribuição das tarefas e a organização dos procedimentos adotados na própria unidade, absorvendo-se a demanda originária do Núcleo.

Portanto, não haverá nenhum acréscimo de força de trabalho.

Por óbvio que as centrais de perícias permanecem funcionando no mesmo modelo em que atualmente prestam os seus serviços.

5.4. Dos contextos e fluxos de trabalho:

Em que pese a existência de 03 (três) contextos distintos para cada juiz(a) atuante do Núcleo, há que se considerar que: 1) os benefícios por incapacidade adotam o fluxo automatizado implementado pelo projeto Tramitação Ágil; 2) todas as automatizações de tramitação processual (ATPs) serão criadas de forma consensual e coordenada para os três ambientes de cada um dos Núcleos.

5.5. Seleção e requisitos para a designação dos(as) magistrados(as):

O(a) magistrado(a) só poderá apresentar manifestação de interesse em integrar o Núcleo de Justiça se atuar como titular ou substituto em Vara Federal com competência previdenciária.

Considerando as especificidades da carreira e das movimentações por remoção na Justiça Federal, a seleção será realizada pelo critério de antiguidade, sendo 03 (três) vagas para cada Seção Judiciária, totalizando 09 (nove) magistrados(as).

6. Proposta de minuta da resolução:

Com o objetivo de contribuir para o andamento do projeto, sugere-se a seguinte proposta de redação de resolução conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional:

RESOLUÇÃO CONJUNTA XX/XX/2023.

Dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em auxílio nas ações de concessão e restabelecimento de Benefícios por Incapacidade na 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XII, e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta no Processo Administrativo XXXXXXXXXXXXX;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade da tramitação processual e da eficiência na

administração pública (artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385, de 06/04/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398/2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a ampliação dos meios de atendimento promove o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que os processos de benefício por incapacidade representam um grande volume na distribuição às unidades da Justiça Federal da Quarta Região;

CONSIDERANDO que a criação dos Núcleos contribuem para a padronização dos procedimentos de trabalho; e

CONSIDERANDO os fluxos de automatização implementados pela modalidade Tramitação Ágil para os processos que versam sobre benefícios por incapacidade;

RESOLVE:

Art. 1º Criar 3 (três) Núcleos de Justiça 4.0, um em cada Seção Judiciária, para o processamento e julgamento dos processos que tratam da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade do juízo comum e do juízo especial, como unidades de auxílio permanente às Varas Federais com competência previdenciária.

§ 1º Os Núcleos de Justiça 4.0 - Benefícios por Incapacidade também atuarão em sistema de auxílio regional permanente nos processos dos Núcleos das Seções Judiciárias.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, os(as) juizes(as) designados(as) para o Núcleo atuarão nos processos redistribuídos nos 3 (três) Núcleos de cada uma das Seções Judiciárias.

§ 3º Cada Núcleo será criado com 9 (nove) juízos em cada Seção Judiciária (A, B, C, D, E, F, G, H e I), sendo cada magistrado(a) designado(a) para atuar em 3 (três) juízos, um em cada Núcleo.

§ 4º A designação mencionada no parágrafo anterior será feita de modo que cada juiz(a) seja identificado(a) por uma mesma letra correspondente aos juízos (A, B, C, D, E, F, G, H e I) em cada um dos Núcleos das 3 (três) Seções Judiciárias.

§ 5º Os(as) juizes(as) da Seção Judiciária do Paraná serão competentes para os processos dos juízos A, B e C; os do Rio Grande do Sul, dos juízos D, E e F; e os de Santa Catarina, dos juízos G, H e I.

§ 6º A partir da instalação da unidade, todos os processos relacionados aos benefícios previdenciários por incapacidade das competências ordinária e JEF distribuídos às Varas previdenciárias e às Unidades Avançadas de Atendimento das Seções Judiciárias do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, serão redistribuídos para cada um dos 9 (nove) juízos do Núcleo respectivo, em regime de auxílio, de forma livre e automática, para os(as) magistrados(as) nele atuantes.

§ 7º Não haverá redistribuição de acervo, permanecendo os processos distribuídos previamente à instalação do Núcleo nas unidades judiciais de origem.

Art. 2º Os processos dos Núcleos de Justiça 4.0 - Benefícios por Incapacidade tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§ 1º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§ 2º Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento dos(as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, pelo meio eletrônico previsto para atendimento do Balcão Virtual da Justiça Federal da 4ª Região, devendo a resposta sobre o atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 3º As perícias médicas serão realizadas com auxílio das Centrais de Perícias na Subseção Judiciária ou Unidade Avançada de Atendimento do domicílio da parte autora.

§ 4º Os Núcleos de Justiça 4.0 - Benefícios por Incapacidade poderão atuar de forma integrada com os Centros Judiciário de Conciliação e Cidadania das Seções Judiciárias para fins de conciliação e homologação de acordos, conforme o fluxo de Tramitação Ágil estabelecido nos anexos da Resolução Conjunta 24/2023.

Art. 3º Cada Núcleo contará com 3 (três) magistrados(as), sendo 3 (três) de cada Seção Judiciária, selecionados(as) por meio de publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com prazo de inscrição

mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Haverá um coordenador e dois coordenadores substitutos para os três Núcleos.

§ 2º Compete à Corregedoria Regional indicar os(as) coordenadores(as) dos Núcleo, dentre os(as) magistrados(as) selecionados(as).

Art. 4º Poderão concorrer às vagas destinadas ao Núcleo apenas magistrados(as) que estejam lotados(as) em varas com competência em matéria previdenciária e na mesma Seção Judiciária do Núcleo.

Art. 5º A seleção e designação dos(as) magistrados(as) dar-se-á por meio do critério de antiguidade.

§ 1º A designação de magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de lotação original, permanecendo responsável pelo acervo do juízo de origem.

§ 2º O juízo de origem do(a) magistrado(a) selecionado(a) não terá distribuição de processos novos, exceto os casos de distribuição por dependência, enquanto durar a designação ao Núcleo.

§ 3º Ao término da designação, o(a) magistrado(a) permanecerá com jurisdição sobre os processos que estiverem em tramitação no juízo respectivo até o seu arquivamento definitivo.

§ 4º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

§ 5º Considerando a necessidade de atuação no acervo remanescente da unidade, o(a) magistrado(a) designado(a) poderá optar por atuar em regime de trabalho remoto parcial, a ser dimensionado por ato da Corregedoria Regional, de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

§ 6º A designação de cada um(a) dos(as) magistrados(as) será realizada pelo período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 385, de 06/04/2021, e que a continuidade do Núcleo esteja justificada conforme a reavaliação periódica prevista no artigo 7º desta resolução.

§ 7º Nas férias, licenças, ausências e impedimentos, a substituição para atuação no Núcleo de Justiça 4.0 será realizada, preferencialmente, entre os(as) juizes(as) do Núcleo, observada a alternância nas designações.

Art. 6º As atividades do Núcleo serão desenvolvidas pelos servidores lotados nas unidades de origem do(a) juiz(a) designado(a).

§ 1º Competirá à unidade de origem do(a) juiz(a) designado(a) o gerenciamento da equipe e a organização dos processos de trabalho, devendo ser absorvida a demanda oriunda do Núcleo concomitantemente aos demais processos distribuídos e acervos existentes na unidade de origem.

§ 2º Poderão ser designados servidores da unidade de origem para atuação com exclusividade no Núcleo 4.0, hipótese em que a unidade poderá incluir esses servidores em teletrabalho integral ou parcial.

§ 3º Os demais servidores que não tenham sido indicados para atuar com exclusividade no Núcleo serão considerados como equipe única para fins de definição do quantitativo de servidores da unidade de origem que poderão atuar em regime de teletrabalho.

Art. 7º Os feitos em tramitação no Núcleo, quando houver a opção da parte autora, observarão o processamento automatizado de demandas judiciais previsto na modalidade Tramitação Ágil, nos termos da Resolução Conjunta nº 24/2023.

Parágrafo único. Nos casos em que a parte autora não tenha optado pela Tramitação Ágil e havendo necessidade de realização de perícia médica, a partir da remessa do processo para a Central de Perícias serão adotadas as rotinas automatizadas previstas para os benefícios por incapacidade na Resolução Conjunta nº 24/2023.

Art. 8º A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz(iza) do Núcleo e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos(as) juizes(as) e servidores(as), a fim de aferir a necessidade de manutenção do Núcleo, readequação da sua estrutura de funcionamento ou alteração da abrangência de sua área de atuação.

Art. 9º A data de instalação das unidades de que trata a presente resolução será definida por ato específico da Presidência do Tribunal em conjunto com a Corregedoria Regional.

Art. 10 Os casos omissos na aplicação desta resolução serão resolvidos pela Corregedoria Regional, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Com essas considerações, submetemos ao exame da Corregedora Regional, sugerindo que o projeto seja encaminhado à COJEF para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TONETTO PICARELLI, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 09/11/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA SOARES, JUÍZA FEDERAL**, em 09/11/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6941343** e o código CRC **7F7BF740**.

ANEXO E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Theodoro Rosas, 1125 - Bairro Centro - CEP 84010-180 - Ponta Grossa - PR - www.jfpr.jus.br

AUTORIZAÇÃO Nº 7907884 - PRPGODIR

WAGNER SIMIONATO, requereu a autorização para início de **estágio de imersão prático-institucional**, nos termos do Convênio 06/2022 firmado entre a JFPR e a UEPG (vigente até 18/10/2027) e conforme Projeto de Estágio.

As exigências da Cláusula Terceira do Convênio 06/2022 foram contempladas no Projeto apresentado ao doc. 7907881.

Assim, considerando a Gestão Administrativa delegada à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa pela cláusula sexta do convênio em questão, **DEFIRO o requerimento** para início imediato de estágio de imersão prático-institucional pelo acadêmico **WAGNER SIMIONATO**, registro acadêmico 240200600027 na Universidade Estadual de Ponta Grossa, até o dia 25/07/2025, prazo este prorrogável a pedido.

Delego ao Juízo Federal da 4ª Vara Federal de Ponta Grossa a Coordenação e execução deste projeto acadêmico no âmbito da Justiça Federal do Paraná.

Ao NAJA para que dê ciência à 4ª Vara Federal de Ponta Grossa e ao mestrando.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ**, No exercício da **Direção do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa**, em 22/07/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7907884** e o código CRC **E15C70E9**.

ANEXO F - ATA DE REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DIALÓGICO SOBRE RESULTADOS DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL



ATA SEMINÁRIO DIALÓGICO SOBRE RESULTADOS DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL (33º SEDREIPI)

MESTRANDO: Wagner Simionato

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada, por videoconferência (link <https://meet.google.com/pkt-bhtz-txz>), com início às 17 horas, a Exposição do relatório de atividades de imersão prático-institucional efetuadas junto ao Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal Federal da 4ª Região pelo Mestrando Wagner Simionato, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado Profissional pela UEPG. A Banca foi constituída pelos seguintes membros: Fabrício Bittencourt da Cruz, Fernando Ribeiro Pacheco e Rafael Battisti, avaliadores. Estiveram também presentes como ouvintes os mestrandos André Luiz Querino Coelho, Diego Reschette Spagnoli, Dione Batista dos Santos, Fabiano Machado da Silva, Fernanda Cláudia Rozza Withers, Fernando Weiber, Guilherme Kalif Andrade Hamad, Homero Alves Da Silva, Júnior César Borges, Juliano Oliveira, Maiara Almeida, Maria Luisa Funes, Paloma Rosa dos Santos, Ricardo Amaral, Rodrigo Marchiori de Moraes, Thiago Dalfovo e Vinícius Henrique Nunes Paiva. Após avaliadas as atividades e efetuadas as arguições acerca do relatório apresentado, a banca examinadora deliberou por considerar o estágio de imersão SUFICIENTE e o relatório APROVADO. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente registro, que segue assinado pela Banca Examinadora.

Ponta Grossa, 21 de agosto de 2025.

Membros da Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ**
 Data: 21/08/2025 15:32:38-0300
 Verifique em <https://validar.j5.gov.br>

Fabrício Bittencourt da Cruz – Presidente

FERNANDO RIBEIRO
PACHECO:71760750000
 Assinado de forma digital por
 FERNANDO RIBEIRO
 PACHECO:71760750000
 Data: 2025.08.22 14:41:48 -03'00'

Fernando Ribeiro Pacheco – Membro avaliador

RAFAEL
BATTISTI:05051834981
4981
 Assinado de forma digital por
 RAFAEL
 BATTISTI:05051834981
 Data: 2025.08.21 18:20:47
 -03'00'

Rafael Battisti – Membro avaliador

ANEXO G - PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO INSTITUCIONAL



SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL

ANEXO ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

1. DISCENTE

- 1.1 Nome completo: Wagner Simionato
- 1.2 Número do registro acadêmico: 240200600027
- 1.3 Endereço completo: Travessa Mário de Alencar, 210, Uvaranas, Ponta Grossa/PR.
- 1.4 Número de telefone (WhatsApp) e e-mail: (42)99107-1870 - 240200600027@uepg.br
- 1.5 Nome do(a) professor(a)-orientador(a): Fabrício Bittencourt da Cruz
- 1.6 Linha de pesquisa: Teorias e Práticas Jurídicas na Proteção de Direitos Fundamentais e na Promoção de Políticas Públicas
- 1.7 Título da pesquisa: EFICIÊNCIA NO TRÂMITE PROCESSUAL DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O FUNCIONAMENTO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 E DEMAIS UNIDADES COM COMPETÊNCIA PREVIDENCIÁRIA EM 2024

2 UNIDADE SUPERVISORA

- 2.1 Nome completo: Justiça Federal do Paraná – Subseção de Ponta Grossa
- 2.2 Endereço completo: R. Cel. Theodoro Rosas, 1125 - Centro, Ponta Grossa - PR,
- 2.3 Número de telefone (fixo e/ou WhatsApp) e e-mail: (42) 3228-4223 - prctbnj03a@jfpr.jus.br
- 2.4 Nome completo do representante: Fabrício Bittencourt da Cruz
- 2.5 Função exercida pelo representante: Juiz Federal

3 APRESENTAÇÃO DA(S) QUESTÃO(ÕES) PRÁTICA(S) RELACIONADA(S) AO OBJETO DA PESQUISA:

A principal questão prática que orienta a pesquisa é: em que medida os Núcleos de Justiça 4.0, notadamente o 3º Núcleo, promovem maior eficiência na tramitação de processos de benefícios por incapacidade quando comparados às unidades previdenciárias tradicionais do TRF4?

A investigação empírica foca na análise de indicadores como produtividade (número de sentenças proferidas) e celeridade (tempo médio de tramitação processual). A pesquisa busca compreender como o modelo de funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 interfere positivamente — ou não — na experiência do jurisdicionado e na rotina dos operadores do Direito, com ênfase no uso da tecnologia como instrumento de gestão judicial.

4 JUSTIFICATIVA DA ÁREA/UNIDADE CONCEDENTE ESCOLHIDA:

A escolha da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR deve-se ao fato de que essa unidade abriga o Magistrado e Servidores atuantes no Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do TRF4, responsável especificamente pelo processamento de benefícios por incapacidade. Trata-se, portanto, do campo empírico ideal para a imersão institucional, permitindo acesso direto aos fluxos de trabalho, rotinas operacionais e dados concretos relativos ao desempenho da unidade. Além disso, a unidade concedente já mantém convênio institucional com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), o que garante a legitimidade do estágio e viabiliza a observação prática conforme a metodologia da pesquisa translacional adotada.

5 OBJETIVOS DA IMERSÃO

- 5.1 Geral: Analisar, a partir de observação direta e acesso ao sistema Eproc, o impacto da implementação do modelo Justiça 4.0 na eficiência da tramitação de processos previdenciários de benefícios por incapacidade, com vistas à produção de um relatório estratégico de avaliação e sugestões de aprimoramento.

ANEXO

5.2 Específicos:

- Compreender o funcionamento prático do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no TRF4, especialmente no tocante à organização do trabalho, uso de tecnologia e divisão de tarefas entre os atores envolvidos;
- Coletar dados empíricos, quantitativos e qualitativos, sobre produtividade e tempo de tramitação dos processos;
- Identificar boas práticas e eventuais gargalos na rotina do Núcleo de Justiça 4.0;
- Contribuir para a formulação de propostas de aprimoramento da política pública do CNJ voltada à digitalização da Justiça;
- Desenvolver uma análise crítica dos resultados obtidos, contextualizando-os à luz da teoria jurídica e da literatura sobre acesso à justiça, eficiência judicial e transformação digital.

6 PREVISÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Durante o estágio de imersão prático-institucional, o discente desenvolverá atividades voltadas à observação, coleta e análise de dados relacionados ao funcionamento do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, especialmente no que se refere ao trâmite de processos de benefícios por incapacidade. As atividades previstas incluem:

- Acompanhamento das rotinas administrativas e processuais do Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0;
- Observação do uso de ferramentas tecnológicas no sistema e-Proc e do modelo de gestão digital adotado;
- Entrevistas informais e diálogo com servidores e magistrados, visando compreender a operacionalização do Núcleo;
- Coleta empírica de dados diretamente no sistema e-Proc, com autorização institucional, respeitando critérios de confidencialidade;
- Sistematização dos dados em planilhas para posterior análise quantitativa e qualitativa;
- Registro reflexivo e crítico sobre práticas observadas, identificando pontos positivos, gargalos e eventuais disfunções;
- Elaboração de material parcial para o relatório estratégico que compõe a dissertação.

7 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Data	Atividade
07/07/2025	Apresentação institucional e ambientação nas dependências do Juízo A do Núcleo de Justiça 4.0
08/07/2025	Acompanhamento da rotina de triagem e análise inicial de processos eletrônicos
09/07/2025	Observação dos fluxos de trabalho da equipe técnica e uso do e-Proc
10/07/2025	Coleta preliminar de dados processuais (produtividade e celeridade)
11/07/2025	Sistematização parcial dos dados em planilhas e observações qualitativas
14/07/2025	Entrevistas informais com magistrado(a), servidores e operadores do Direito
15/07/2025	Análise da gestão de casos complexos e comparação com rotinas tradicionais
16/07/2025	Continuidade da coleta e organização de dados empíricos

ANEXO

17/07/2025	Sistematização final dos dados e elaboração de apontamentos preliminares
18/07/2025	Encerramento, reunião de avaliação com a unidade e relatório de atividades

8 PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA IMERSÃO

8.1 Previsão de tempo de duração do estágio (dia, mês e ano de início e término): 07/07/2025 a 18/07/2025

8.2 Previsão do total de horas no período de imersão: 60h

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS A SEREM CONSULTADAS EM FUNÇÃO DO ESTÁGIO DE IMERSÃO

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Resolução Conjunta nº 34 de 1º de fevereiro de 2024**. Dispõe sobre a criação de Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em auxílio nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4ª Região. Porto Alegre: 2024f. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2024/abril/douinforme-09-04.2024>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Relatório Justiça em Números 2024 Ano-base 2023**. Porto Alegre, 2024e. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2024/smf64_pu_20241107141612_rrt15_relatorio_justica-em-numeros_2024_trf4-1-.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da; SILVA, Daniela Lopes. Processo eletrônico e a razoável duração do processo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 2, n. 1, p. 1-15, 2012.

FERRAZ, Caroline; CARACAS, Diego; BAGGIO, Jefferson. Justiça 4.0 e o novo paradigma da prestação jurisdicional. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 10, n. 1, p. 3-25, 2022.

PERIUS, Luiz Fernando; ARAÚJO, Cláudia. Governança e eficiência no Judiciário: análise institucional e indicadores de desempenho. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 3, p. 496-518, 2017.

SILVA, Daniela Lopes da. Pesquisa translacional e o avanço científico comprometido com a sociedade. **Revista de Estudos Institucionais**, v. 17, n. 2, p. 1-15, 2021.

TEIXEIRA, Felipe; ORENGO, Fernanda; COSTA, Luís Fernando. Tecnologia e acesso à justiça digital: desafios e perspectivas no contexto pós-pandemia. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 4, p. 385-410, 2022.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **A judicialização dos direitos da seguridade social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

Ponta Grossa, 16/06/2025.

Documento assinado digitalmente



WAGNER SBRONATO
Data: 16/06/2025 11:50:28-0300
Verifique em <https://validar.jf.jus.br>

Discente



FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ
Data: 20/06/2025 17:02:48-0300
Verifique em <https://validar.jf.jus.br>

Professor(a)-orientador(a)



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ
Data: 20/06/2025 17:02:17-0300
Verifique em <https://validar.jf.jus.br>

Representante da Unidade Supervisora

ANEXO H - TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL



Universidade
Estadual de
Ponta Grossa

SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE IMERSÃO PRÁTICO-INSTITUCIONAL

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, entidade autárquica da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei n. 6.034, de 6 de novembro de 1969 e Decreto n. 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inscrita no CNPJ sob n. 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná por meio do Programa de Mestrado Profissional em Direito, aprovado pela CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na 194ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), realizada de 11 a 15 de maio de 2020, reconhecido pelo Ministério da Educação (Portaria n. 576, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/2020) e criado na UEPG, por meio da Portaria R. n. 2020.548, expedida em data de 20 de outubro de 2020, pela Reitoria da UEPG, com homologação final pela Resolução UNIV 2020.13, do Conselho Universitário, de 22/12/2020, neste ato representado pelo seu Coordenador, Professor Doutor João Irineu de Resende Miranda, doravante denominada UEPG, a Entidade/Instituição Justiça Federal do Paraná, Subseção de Ponta Grossa, neste ato representado(a) pelo Dr. Fabrizio Bittencourt da Cruz, doravante denominada PARTE SUPERVISORA e o(a) mestrando(a) Wagner Simionato, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 63214167, órgão emissor: SESP/PR, CPF n. 02796900967, regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob o RA n. 240200600027, doravante denominado(a) DISCENTE, resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização, por parte do(a) DISCENTE, de **ESTÁGIO** de imersão prático-institucional na PARTE SUPERVISORA, conforme previsão no Regulamento do Programa Profissional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Curso de Mestrado, aprovado pela Portaria R. n. 2020.549, de 20 de outubro de 2020, da Universidade Estadual de Ponta Grossa e no respectiva Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O estágio de imersão prático-institucional compreende a realização de interação e vivência em ambiente profissional ou institucional relevante para o tema da pesquisa do(a) discente e o problema prático que ela procurará enfrentar, a fim de atender à perspectiva translacional do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O estágio de imersão prático-institucional a serem desenvolvidas durante o respectivo período são aquelas contidas no Projeto de Execução de Atividades de Imersão Prático-Institucional, documento que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Observada a presente cláusula, as atividades desenvolvidas pelo(a) DISCENTE poderão ser revistas a qualquer momento, mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo

É vedada a exigência, por parte da UNIDADE SUPERVISORA de realização de atividades estranhas às elencadas no Projeto de Execução de Estágio de Imersão Prático-Institucional, documento que integra o presente instrumento.

Parágrafo Terceiro

É vedado à(ao) DISCENTE a realização de atividades diversas daquelas elencadas no Projeto de Execução de Estágio de Imersão Prático-Institucional, documento que integra o presente instrumento, sem a anuência da UNIDADE SUPERVISORA.

Parágrafo Quarto

A realização de Estágio de imersão prático-institucional terá o acompanhamento do(a)



Universidade
Estadual de
Ponta Grossa

**SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL**

professor(a)-orientador(a) do(a) **DISCENTE** no Curso de Mestrado Profissional em Direito (nome completo do(a) professor(a)-orientador(a)) **Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz**, lotado(a) no Curso de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Parágrafo Quinto

O Estágio será realizado no horário e dias da semana ajustados com a **UNIDADE SUPERVISORA**, perfazendo um total de 60 horas (no máximo 60 (sessenta) horas distribuídas por todo o período de imersão).

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E REMUNERAÇÃO

O desenvolvimento de Estágio de imersão prático-institucional não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) **DISCENTE** e a UEPG ou a UNIDADE SUPERVISORA e nem mesmo a percepção de qualquer benefício remuneratório, arcando o próprio mestrando com a contratação de seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado pelas partes mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir de sua assinatura, início 16/06/2025 e término 18/07/2025, com vigência máxima de 2 (dois) anos, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação escrita, oficial à PRGD/UEPG e IFPR/Subseção Ponta Grossa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

Constituem motivos para o encerramento automático do presente Termo de Compromisso:

- I - término da vigência estipulada entre as partes;
- II - conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Direito ou o desligamento discente do Programa;
- III - abandono das atividades, assim considerado o não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 20% do total de horas pactuada, consecutivas ou não;
- IV - descumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida que seja proveniente deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ponta Grossa, 16/06/2025

Coordenador do Programa de
Mestrado em Direito da UEPG

Documento assinado digitalmente
WANDER SIMONATO
Data: 16/06/2025 11:51:47-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Discente

Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ
Data: 20/06/2025 18:05:48-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Representante da Unidade Supervisora

Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ
Data: 20/06/2025 16:05:18-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Professor(a) Orientador(a)

ANEXO I - RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

**EFICIÊNCIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 NO
TRÂMITE PROCESSUAL DOS BENEFÍCIOS POR
INCAPACIDADE NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª
REGIÃO DO BRASIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE
ABRIL DE 2020 E MARÇO DE 2025**

WAGNER SIMIONATO

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Federal da 4ª Região

É uma honra apresentar este Relatório Técnico Conclusivo, resultado de uma pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). A característica distintiva deste Programa reside em seu caráter translacional. Esta perspectiva não se contenta com a abstração dogmática, mas exige uma interface bidirecional entre teorias e práticas jurídicas, assegurando que o conhecimento gerado seja útil e aplicável, traduzindo o saber acadêmico em aprimoramento institucional.

O presente relatório tem como objetivo central avaliar os impactos das políticas públicas em curso, especialmente aquelas que abordam novas tecnologias e novos paradigmas de gestão sob um olhar acadêmico, mas também prático. O intuito é possibilitar a identificação de pontos de sucesso e desafios, sempre lastreado em bases científicas.

O Tribunal Federal da 4ª Região se distingue por sua posição de vanguarda e pioneirismo na adoção dessas novas tecnologias e paradigmas. Iniciativas como os Núcleos de Justiça 4.0 representam a materialização desse compromisso institucional com a melhor e mais célere prestação jurisdicional.

A importância deste estudo reside precisamente em atuar como um instrumento de suporte científico a essa visão de inovação das políticas públicas. Ao submeter as políticas implementadas a uma avaliação acadêmica, o relatório oferece um balizador que transforma a inovação tecnológica em segurança, efetividade e sustentabilidade para o Poder Judiciário brasileiro. O estudo científico valida a estratégia de especialização e racionalização da gestão judicial adotada pelo TRF4, confirmando o acerto do Tribunal em sua busca contínua por um acesso à Justiça mais digno e eficiente para o cidadão.

Esta pesquisa visa fornecer subsídios sólidos para a expansão e aperfeiçoamento das ações do TRF4, cumprindo o papel translacional de transformar a pesquisa em um aprimoramento institucional que fortalece a vocação inovadora de sua Presidência.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta uma crise sistêmica marcada pelo grande volume de processos, morosidade e consequente descrença do jurisdicionado na eficiência da administração pública, confrontando o direito fundamental à razoável duração do processo.

As demandas previdenciárias são o principal fator de litigiosidade em massa e sobrecarga de casos novos na Justiça Federal. Em 2024, o INSS foi o ente mais demandado em todo o Poder Judiciário brasileiro, sendo responsável por um acervo pendente de 3,8 milhões de processos previdenciários, representando 4,5% do acervo nacional.

Foi verificado ainda que a maior parte das ações ajuizadas junto ao TRF4 perante o INSS ocorrem pelo rito dos Juizados Especiais Federais; os assuntos mais recorrentes são os Benefícios de Auxílio por Incapacidade temporária (139.446), seguido da Aposentadoria por tempo de contribuição (58.311).

Em resposta aos desafios de morosidade, volume processual e barreiras de acesso, o CNJ concebeu o Programa Justiça 4.0, um projeto que visa modernizar a administração da justiça por meio da tecnologia e da inteligência artificial. O programa representa um esforço coordenado para aproximar o Poder Judiciário da sociedade, tornando seus serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis.

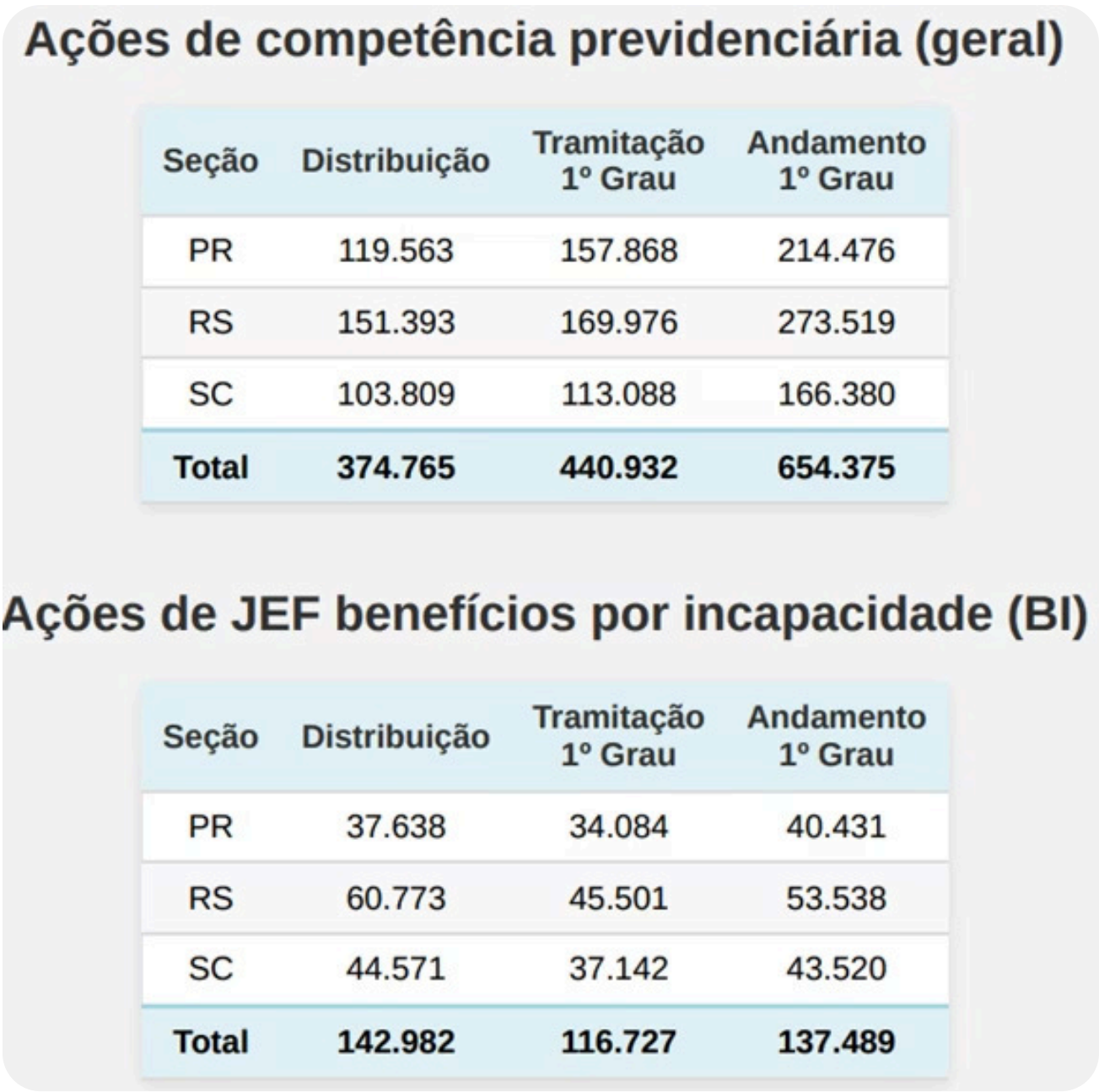
Como um dos pilares do Programa Justiça 4.0 do CNJ, o advento dos Núcleos de Justiça 4.0 surgiu como uma estratégia para modernizar a prestação jurisdicional por meio da tecnologia e automatizações.

Eles representam uma inovação no âmbito da organização do Poder Judiciário brasileiro, instituídos conforme a Resolução nº 385/2021 do CNJ, com o objetivo de reduzir a sobrecarga de trabalho nas varas de primeiro grau por meio da especialização das matérias. Além disso, operam integralmente de forma remota, o que possibilita que magistrados desempenhem funções além dos limites territoriais tradicionais, contribuindo para a redistribuição das competências e promovendo uma gestão mais direcionada dos processos.

No âmbito do TRF4, o 3º Núcleo de Justiça 4.0 teve início a partir do Projeto Básico 6941343 idealizado pelos magistrados integrantes da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Dr. Eduardo Tonetto Picarelli e Dra. Graziela Soares, com a proposta de centralizar e especializar o processamento e julgamento dos benefícios previdenciários por incapacidade no âmbito regional, abarcando os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A metodologia que fundamentou a proposta consistiu em um levantamento quantitativo do volume de ações de benefícios por incapacidade em toda a 4ª Região, no período de agosto de 2022 a julho de 2023. Foram analisados dados de distribuição, tramitação e andamento dos processos tanto nas varas previdenciárias quanto nos Juizados Especiais Federais, sendo observadas as proporções relativas dessas demandas em relação ao total de ações

Figura 1 - Levantamento de dados dos benefícios por incapacidade



Fonte: Projeto Básico 6941343 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

Os idealizadores constataram que essa expressiva demanda se mostrou majoritariamente composta por processos de baixa complexidade, o que evidenciou o potencial para padronização e automação dos trâmites.

Assim, a criação do Núcleo foi justificada por evidências quantitativas, eficiência comprovada e alinhamento com a política nacional de informatização judicial.

Em 01 de fevereiro de 2024, nos termos da Resolução 385/2021 do CNJ, a Resolução Conjunta nº 34/2024 do TRF4 dispôs sobre a criação de 3 (três) Núcleos de Justiça 4.0, um em cada Seção Judiciária (RS, SC, PR), para atuar nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade (juízo comum e juizado especial).

Já em 03 de abril de 2024, a Resolução Conjunta nº 36/2024 do TRF4 determinou a instalação, em 04 de abril de 2024, dos Núcleos de Justiça 4.0 para atuação nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e do Paraná, que foram criados pela Resolução Conjunta nº 34/2024 do TRF4.

Na avaliação da eficiência do Poder Judiciário brasileiro, a celeridade processual destaca-se como indicador fundamental. Na 4ª Região, ela é mensurada principalmente pelo tempo médio que um processo permanece concluso à espera de sentença. O padrão de regularidade estabelecido pela Corregedoria baseia-se na quantificação dos processos que aguardam sentença por períodos superiores a 60 e 180 dias, utilizando estas métricas temporais como parâmetros para avaliar o desempenho e a eficiência na prestação jurisdicional.

A escolha do 3º Núcleo como unidade principal de estudo justifica-se por sua especialização temática, sua atuação digital plena e pela disponibilidade consolidada de dados no período de análise, abril de 2020 a março de 2025.

Este trabalho reflete o produto de uma dissertação de Mestrado Profissional com viés translacional desenvolvido junto ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Tal modalidade de pesquisa jurídica articula a teoria e a prática em uma firme retroalimentação, buscando superar tanto a tradição puramente teórica/abstrata quanto a puramente empírica.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia da pesquisa adotada foi de natureza quantitativa-descritiva, utilizando um estudo de caso instrumental com foco comparativo

1. Revisão Sistemática da Literatura

Realização de uma revisão sistemática utilizando bases de dados como Portal Periódicos CAPES, BDTD, Scielo e Google Scholar, com o recorte temporal de 2006 a 2025. Essa etapa constatou uma lacuna teórica relevante sobre o impacto específico dos Núcleos de Justiça 4.0 na eficiência processual em tribunais federais na seara previdenciária, justificando o foco do estudo de caso.

2. Estágio de Imersão Prático-Institucional

Realização de um Estágio de Imersão Prático-Institucional (60 horas) no Juízo A do 3º Núcleo de Justiça 4.0, em Ponta Grossa/PR, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025. A atividade permitiu a observação direta do fluxo de trabalho e a operacionalização da Tramitação Ágil (TA), consolidando a perspectiva translacional de vivência em ambiente profissional.

3. Coleta e Tratamento de Dados Empíricos

A coleta de dados ocorreu mediante acesso aos relatórios de estatísticas do sistema e-ProcV2 do TRF4, abrangendo o período de abril de 2020 a março de 2025. Os dados foram tratados por meio de Estatística Descritiva, focando no cálculo de médias mensais e variações percentuais para os indicadores de sentenças proferidas, distribuição processual e tempos médios de tramitação.

3. FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

O funcionamento e o trâmite processual dos benefícios por incapacidade é regido pela Resolução Conjunta do TRF4 nº 24 de 4 de abril de 2023.

Em um Núcleo de Justiça 4.0, o fluxo processual inicia-se com a parte autora, que tem a opção de escolher essa modalidade de tramitação no momento da distribuição da ação. Uma vez feita, essa escolha é irretratável. O processo, então, é distribuído livremente entre os magistrados designados para o Núcleo de Justiça 4.0 obedecendo a critérios de equalização de carga de trabalho.

O Núcleo foi composto inicialmente por nove Juízos, identificados pelas letras A a I, e contava com um total de nove magistrados(as), sendo três lotados(as) em cada Seção Judiciária. Os processos referentes a benefícios previdenciários por incapacidade são redistribuídos automaticamente e de forma equitativa entre todos os Juízos, podendo ser atribuídos a qualquer um(a) dos(as) magistrados(as), independentemente da Seção Judiciária de origem da ação.

O ajuizamento da ação continuou a obedecer às regras de competência estabelecidas no CPC e Lei 10.259/2001.

Já a distribuição processual obedece às regras estabelecidas na Resolução Conjunta 34/2024 do TRF4 que dispõe sobre criação de Núcleos de Justiça 4.0 para atuação em auxílio nas ações de concessão e restabelecimento de benefícios por incapacidade na Justiça Federal da 4ª Região.

Por exemplo, um processo distribuído em uma subseção judiciária do Rio Grande do Sul (RS) não está restrito àquela Seção. Pela regra de distribuição equitativa, ele pode ser atribuído ao Juízo A, ainda que o(a) magistrado(a) responsável esteja lotado(a) na 4ª Vara Federal da Subseção de Ponta na Seção Judiciária do Paraná (PR), já que a competência se estende às três Seções.

No momento do ajuizamento, a preferência pelo trâmite processual dos Núcleos é automaticamente pré-marcada pelo sistema e-ProcV2, sendo possível ao autor apenas mudar para “não”, caso em que o processo tramitará pela via convencional, sem adesão à sistemática da “Tramitação Ágil”.

O demandado, no caso, o INSS, possui o direito de se opor à tramitação do processo no "Núcleo de Justiça 4.0" até a apresentação de sua primeira manifestação, feita pelo advogado ou defensor público. Essa oposição pode ser feita, conforme o art. 340 do CPC. Caso a parte ré se oponha, o processo será remetido ao juízo físico competente indicado pelo autor, sendo submetido a uma nova distribuição.

Por outro lado, a não oposição do demandado aperfeiçoará o que se chama negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, fixando, assim, a competência no Núcleo de Justiça 4.0.

Uma característica fundamental desses núcleos é que os processos tramitarão apenas em conformidade com o "Juízo 100% Digital", conforme a Resolução CNJ nº 345/2020.

Dentro da operacionalização dos Núcleos de Justiça 4.0., verifica-se que quando houver a opção da parte autora, os processos observarão o fluxo automatizado de demandas judiciais previsto na modalidade Tramitação Ágil nos termos da Resolução Conjunta nº 24/2023.

A "tramitação ágil" é uma modalidade de processamento automatizado de processos judiciais instituída no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, com utilização de metadados pelo sistema e-ProcV2. É oferecida para fluxos automatizados, como as ações previdenciárias de benefícios por incapacidade.

Caso a parte autora não tenha optado pela tramitação ágil, mas seja necessária a realização de uma perícia médica, as rotinas automatizadas para benefícios por incapacidade, conforme estabelecido na Resolução Conjunta nº 24/2023, serão adotadas a partir do momento em que o processo é remetido para a Central de Perícias.

A tramitação ágil prevê que, após a perícia, se o laudo atestar a incapacidade do autor, o processo será redistribuído ao Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania (CEJUSCON) da Subseção Judiciária de origem para uma tentativa de acordo.

Os Núcleos de Justiça 4.0 podem atuar de forma integrada com os CEJUSCONs para conciliação e homologação de acordos, seguindo o fluxo da tramitação ágil.

Após uma verificação inicial de prevenção e a análise dos requisitos da petição inicial, o processo é automaticamente encaminhado à Central de Perícias, que centraliza a etapa probatória no que se refere ao requisito incapacidade laboral.

O cerne da tramitação ágil reside na forma como ela lida com o resultado da perícia médica. Em vez de simplesmente seguir o rito convencional, o próprio sistema direciona o processo a partir do laudo pericial, facilitando a tomada de decisão.

Se a perícia concluir pela ausência de incapacidade do autor, o processo é imediatamente devolvido à Vara Federal para que se conclua a instrução e seja proferida a sentença de improcedência, reduzindo o tempo de espera. Por outro lado, se for reconhecida a existência da incapacidade, o processo é automaticamente remetido ao CEJUSCON, que entra em cena para tentar uma composição amigável com o INSS.

Essa redistribuição não é meramente um ato formal; ela reflete a priorização da conciliação como meio de solução de conflitos. Somente em caso de falha na conciliação, o processo retorna ao Núcleo para seguir o trâmite tradicional até a sentença, garantindo que o tempo e os recursos do Poder Judiciário brasileiro sejam empregados de forma estratégica, focando onde a intervenção jurisdicional “humana” seja de fato indispensável.

Verifica-se da Resolução Conjunta 24/2023 do TRF4 termos como TA e TAM, que podem ser assim descritos:

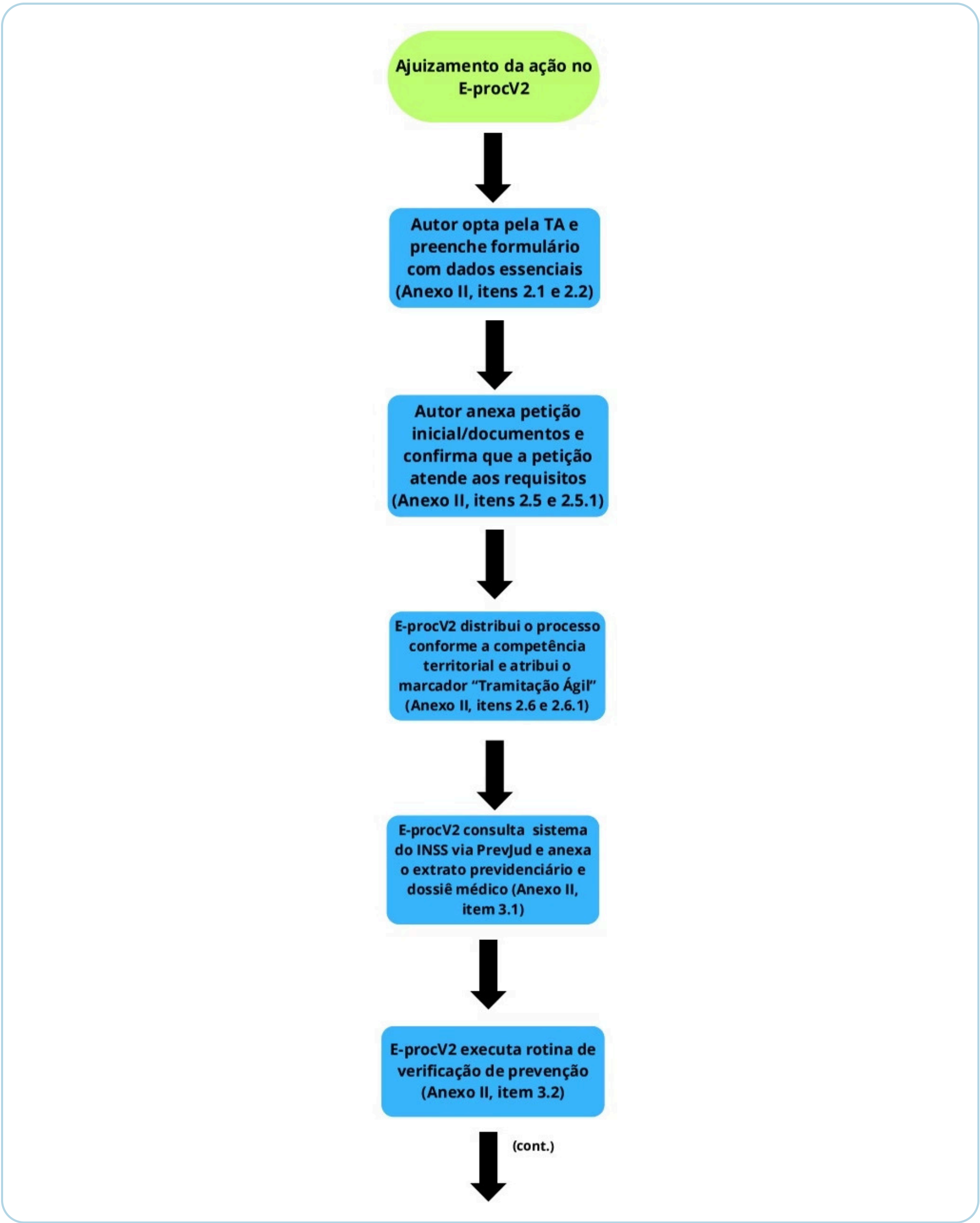
a) TA (Tramitação Ágil):

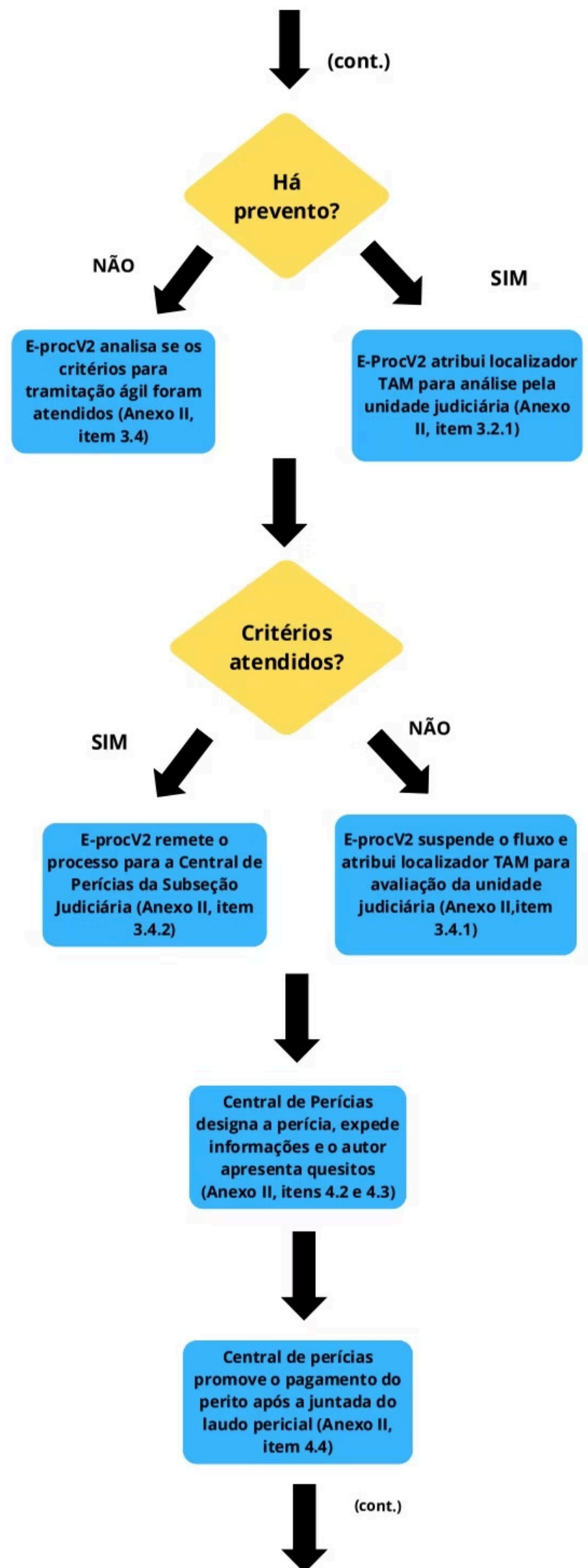
Modalidade de processamento automatizado de processos judiciais, especialmente utilizada em ações previdenciárias de benefícios por incapacidade, que visa a agilizar a tramitação por meio de fluxos e rotinas automatizadas no sistema e-ProcV2.

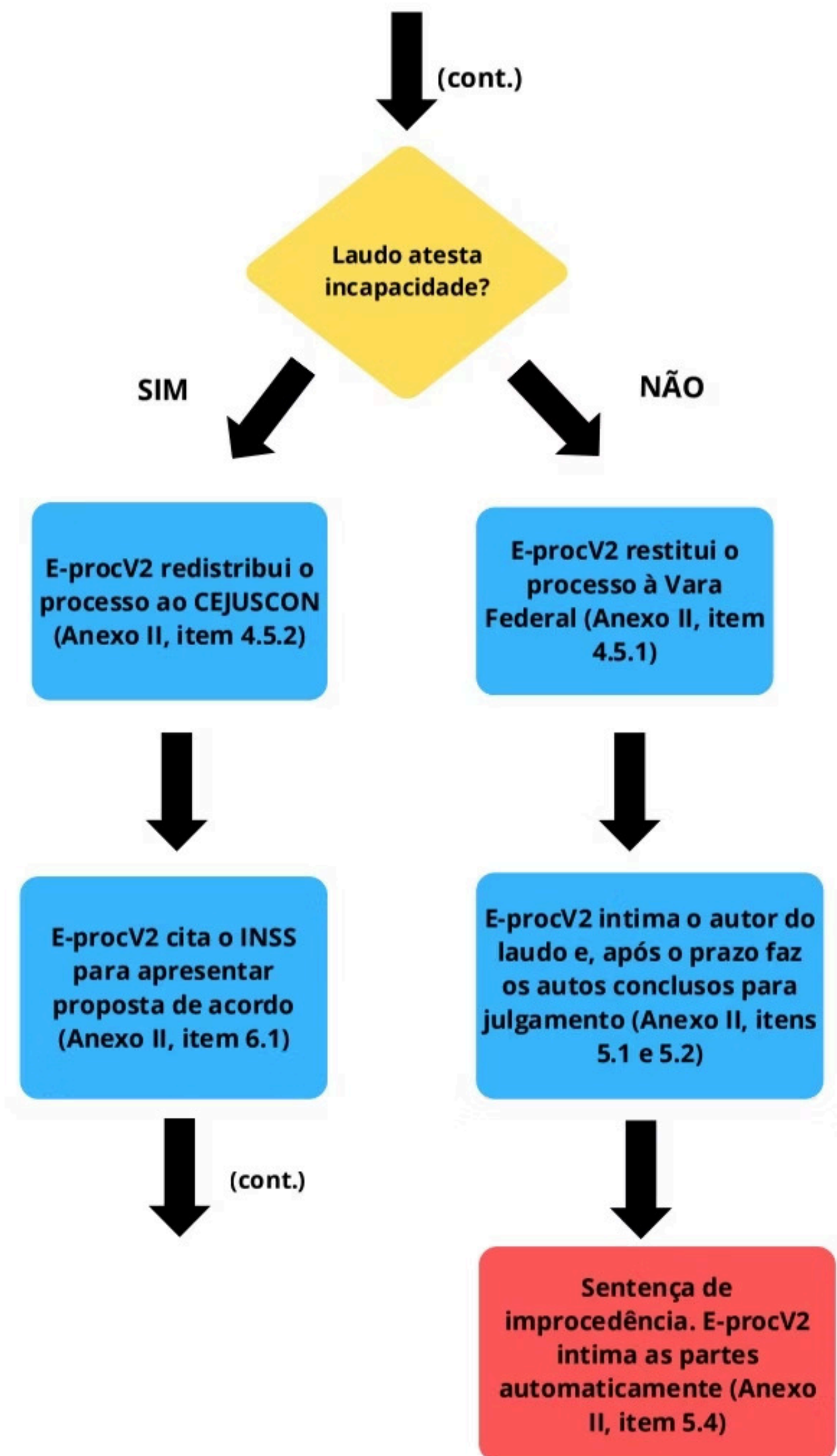
b) TAM (Localizador):

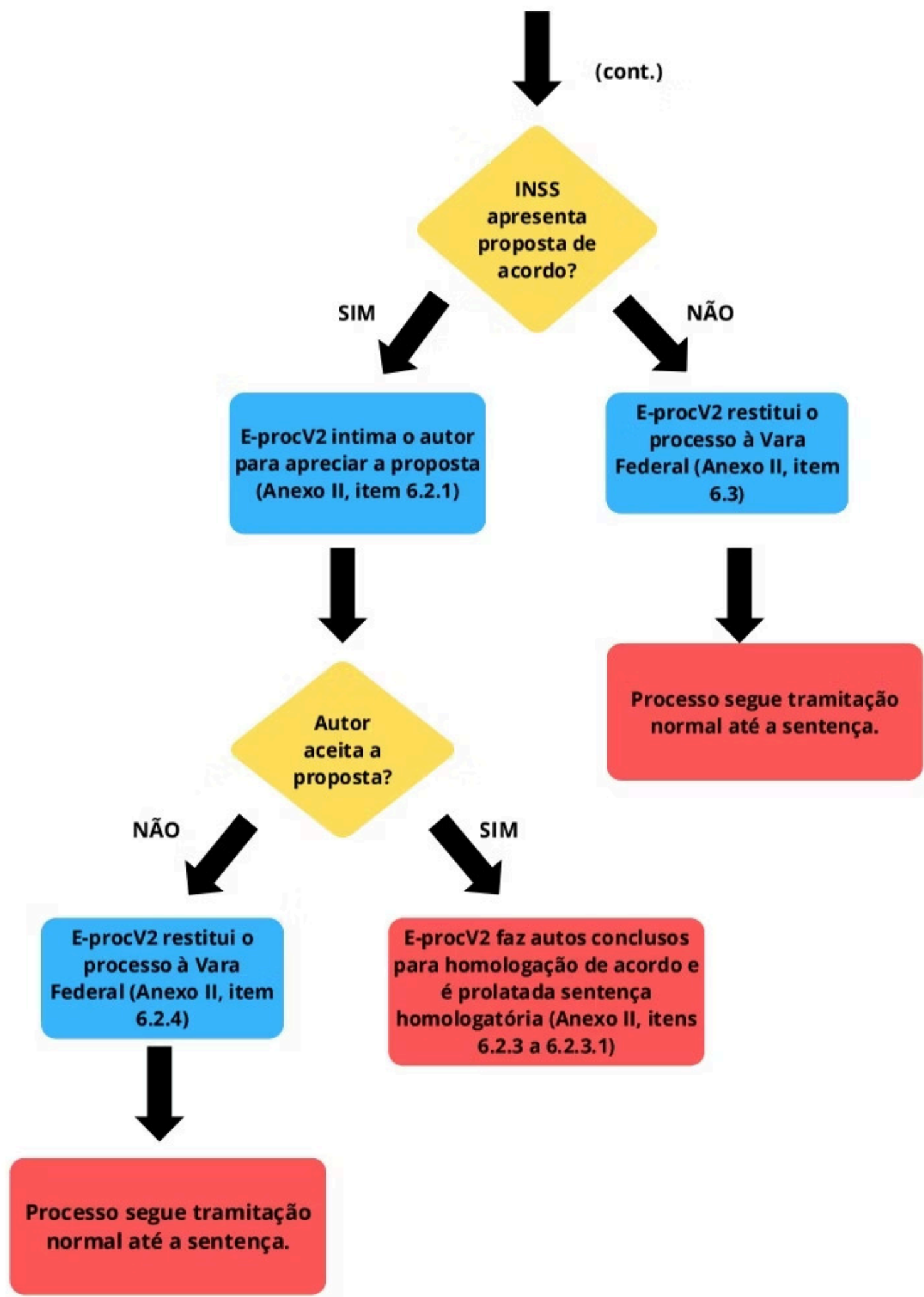
Marcador atribuído pelo e-ProcV2 a processos da "tramitação ágil" quando o fluxo automatizado é suspenso. A atribuição desse localizador sinaliza que o processo requer uma análise pela unidade judiciária, como nos casos em que se constata prevenção processual ou os critérios para a tramitação ágil não são atendidos.

Adiante, segue fluxograma sintetizando a tramitação ágil dentro da sistemática dos Núcleos de Justiça 4.0 criada pela Resolução Conjunta 24/2023 do TRF4:









4. ANÁLISE COMPARATIVA DE DESEMPENHO: PERÍODOS PRÉ E PÓS-IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

A análise comparativa entre o período pré-Núcleos (abril/2020 – março/2024) e pós-Núcleos (abril/2024 – março/2025) no TRF4 para as ações de benefícios por incapacidade revelou um sucesso operacional que articula ganhos de produtividade e celeridade, mesmo diante de um aumento massivo na demanda.

4.1. EXAME DA PRODUTIVIDADE EM SENTENÇAS PROFERIDAS

O indicador de produtividade (sentenças proferidas referentes a benefícios por incapacidade) evidenciou um ganho de capacidade institucional:

4.1.1. Produtividade Global

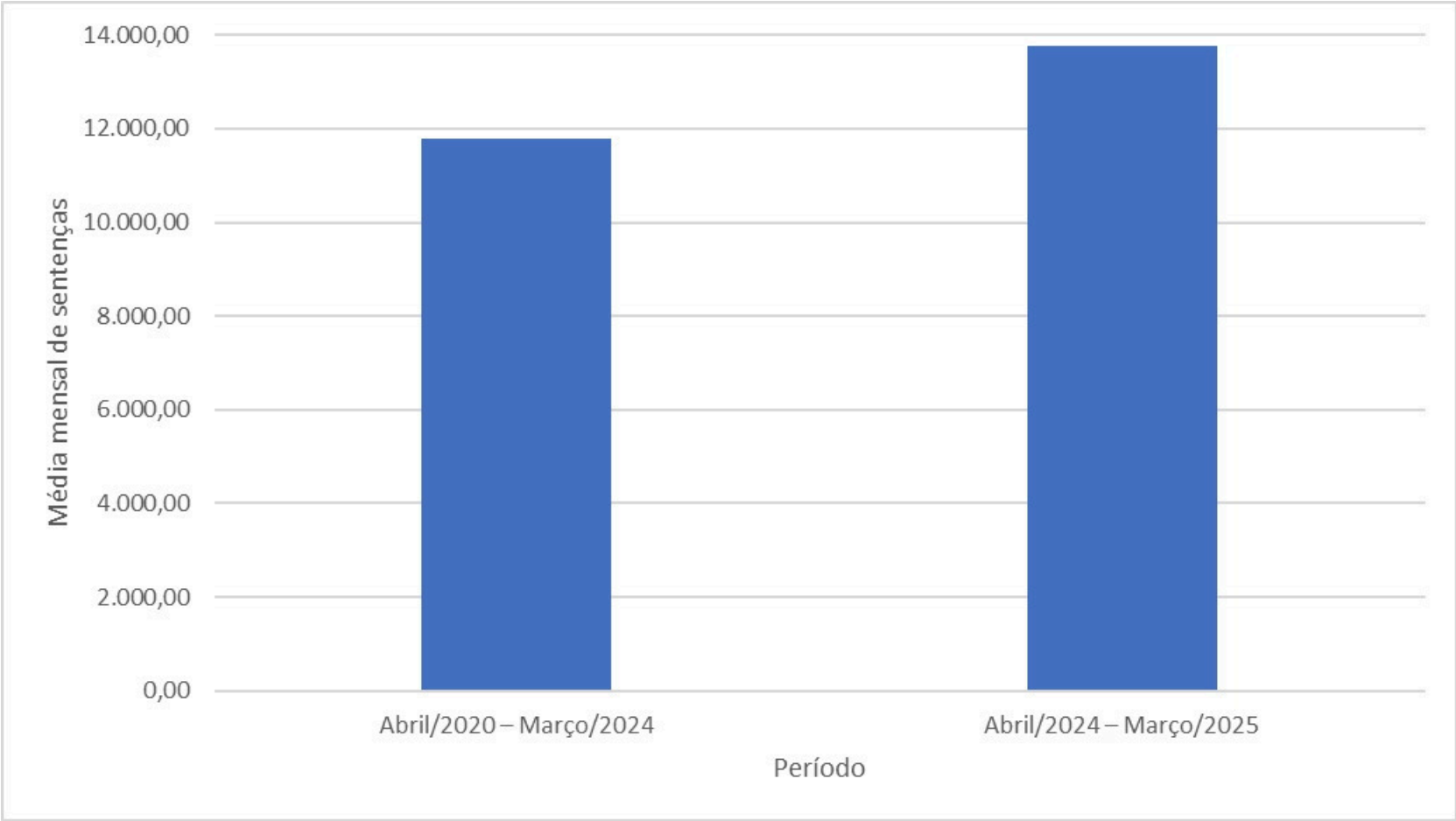
A média mensal consolidada de sentenças proferidas em processos de benefícios por incapacidade no TRF4 subiu de 11.780,77 para 13.773,54, o que representa um aumento global de 16,57%. O Gráfico 1 ilustra essa ampliação da capacidade de julgamento após a implementação dos Núcleos.

Tabela 1 - Médias mensais de sentenças de processos de benefícios por incapacidade proferidas pelo TRF4

	Período	Média mensal consolidada	Variação percentual
1	Abril/2020 – Março/2024	11.780,77	-
2	Abril/2024 – Março/2025	13.773,54	+16,57%

Fonte: cálculo realizado pelo autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2 (2025).

Gráfico 1- Médias mensais de sentenças de processos de benefícios por incapacidade proferidas pelo TRF4



Fonte: O autor (2025), com base nos dados do sistema e-ProcV2

Esse aumento, ilustrado acima, está associado à digitalização de fluxos processuais, simplificação de etapas e reorganização interna das práticas operacionais, ainda que tais constatações demandem estudo qualitativo.

Nota-se que a evolução produtiva ocorreu de forma gradual ao longo dos meses subsequentes, não indicando efeito exclusivamente imediato, mas um processo de adaptação institucional progressiva.

No entanto, o crescimento identificado não pode ser automaticamente interpretado como ganho de eficiência sem considerar outras variáveis, como aumento do ingresso de ações ou mudanças administrativas.

O resultado do aumento de 16,57% na média de sentenças proferidas é um indicativo preliminar de que o modelo de especialização e reorganização adotado pelo 3º Núcleo de Justiça 4.0 no TRF4 cumpre a hipótese levantada no que se refere ao aumento da produtividade.

A produtividade crescente, observada após a instalação dos Núcleos, aponta que a estratégia de concentrar e automatizar o processamento de ações de benefícios por incapacidade – uma das maiores fontes de litigiosidade em massa na Justiça Federal brasileira, – está fornecendo a capacidade operacional necessária para absorver e resolver a demanda existente.

Além disso, a especialização por matéria permite aos magistrados focar em processos de baixa e média complexidade mas com alto potencial de padronização, diferentemente das unidades previdenciárias pré-Núcleos, que trabalhavam com um leque mais amplo de demandas, muitas de natureza complexa como por exemplo as aposentadorias por tempo de contribuição envolvendo atividades especiais.

4.1.2. Produtividade Específica dos Núcleos

No primeiro ano de funcionamento, os Núcleos de Justiça 4.0 proferiram um total de 58.549 sentenças. A produtividade evoluiu de forma exponencial, partindo de 69 sentenças em abril de 2024 para 10.435 em março de 2025.

O Gráfico 2 demonstra essa evolução ascendente, que está diretamente associada à especialização temática e ao uso da Tramitação Ágil (TA), que automatiza tarefas repetitivas e maximiza o tempo dos magistrados e servidores.

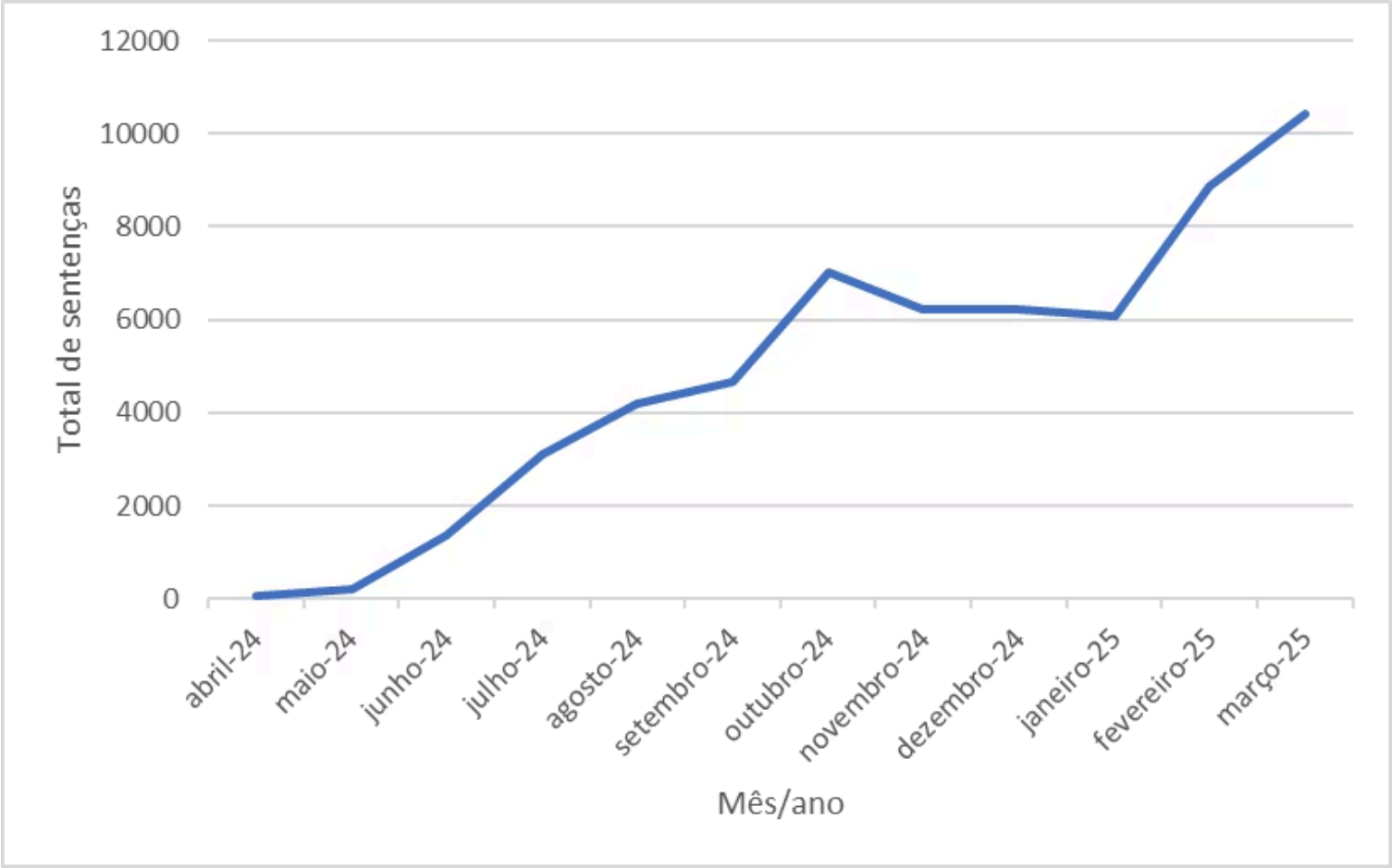
Tabela 2 - Sentenças mensais proferidas pelo 3º Núcleo da Justiça 4.0 entre abril de 2024 e março de 2025

Mês/Ano		Total TRF4
1	Abril/2024	69
2	Maio/2024	212
3	Junho/2024	1.350
4	Julho/2024	3.124

5	Agosto/2024	4.193
6	Setembro/2024	4.674
7	Outubro/2024	7.022
8	Novembro/2024	6.235
9	Dezembro/2024	6.235
10	Janeiro/2025	6.070
11	Fevereiro/2025	8.876
12	Março/2025	10.435
TOTAL		58.549

Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2

Gráfico 2 - Evolução do número de sentenças (abril/2024 a mar/2025)



Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2.

Fatores como represamento de demandas, redistribuições administrativas e priorização de determinadas categorias processuais influenciaram os resultados.

Desse modo, a análise quantitativa evidencia a expressividade dos resultados produzidos no período inicial de implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, indicando melhora no desempenho analítico-operacional mesmo diante do aumento expressivo do volume processual.

Deve ser levado em conta ainda que o crescimento exponencial na produção de sentenças (mais de 15.000% no primeiro ano) está relacionada às dificuldades e necessidade de adaptação nos primeiros dias, já que em abril de 2024 foram prolatadas apenas 69 sentenças.

De qualquer forma, esse resultado é intrinsecamente ligado aos pilares do Programa Justiça 4.0, que prioriza a inovação e a tecnologia para desenvolver soluções disruptivas e melhorar a prestação de serviços.

A especialização do 3º Núcleo em benefícios por incapacidade permitiu que os magistrados e servidores adotassem rotinas padronizadas e explorassem plenamente a modalidade de *Tramitação Ágil* (TA), prevista na Resolução Conjunta nº 24/2023 do TRF4. A *Tramitação Ágil*, ao automatizar etapas repetitivas e direcionar processos para conciliação (CEJUSCON) logo após o laudo pericial favorável, maximiza o tempo do juiz-gestor, focando a intervenção humana apenas onde ela é de fato indispensável.

Assim, o volume expressivo de 58.549 sentenças reflete uma tendência da consolidação da desterritorialização da justiça e a capacidade de atuação remota e cooperativa dos Núcleos, que, desvinculados de fronteiras físicas, puderam equalizar a carga de trabalho de toda a 4ª Região.

Esse desempenho reforça a hipótese central da pesquisa de que a especialização e a adoção de tecnologias inerentes à Justiça 4.0 resultam em um desempenho superior ao modelo convencional.

4.2. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

A análise da distribuição processual revelou um aumento drástico na entrada de novos casos na Justiça Federal da 4ª Região, refletindo a absorção de demanda reprimida e o fortalecimento do acesso:

- 1

Aumento no Volume Processual (tabela 3 e gráfico 3): A média mensal de processos de Benefícios por Incapacidade no TRF4 aumentou de 12.567,67 para 30.651,17 após a implementação dos Núcleos.
- 2

Variação Percentual: Isso representa um acréscimo de 143,95% no volume processual médio mensal (Gráfico 3).
- 3

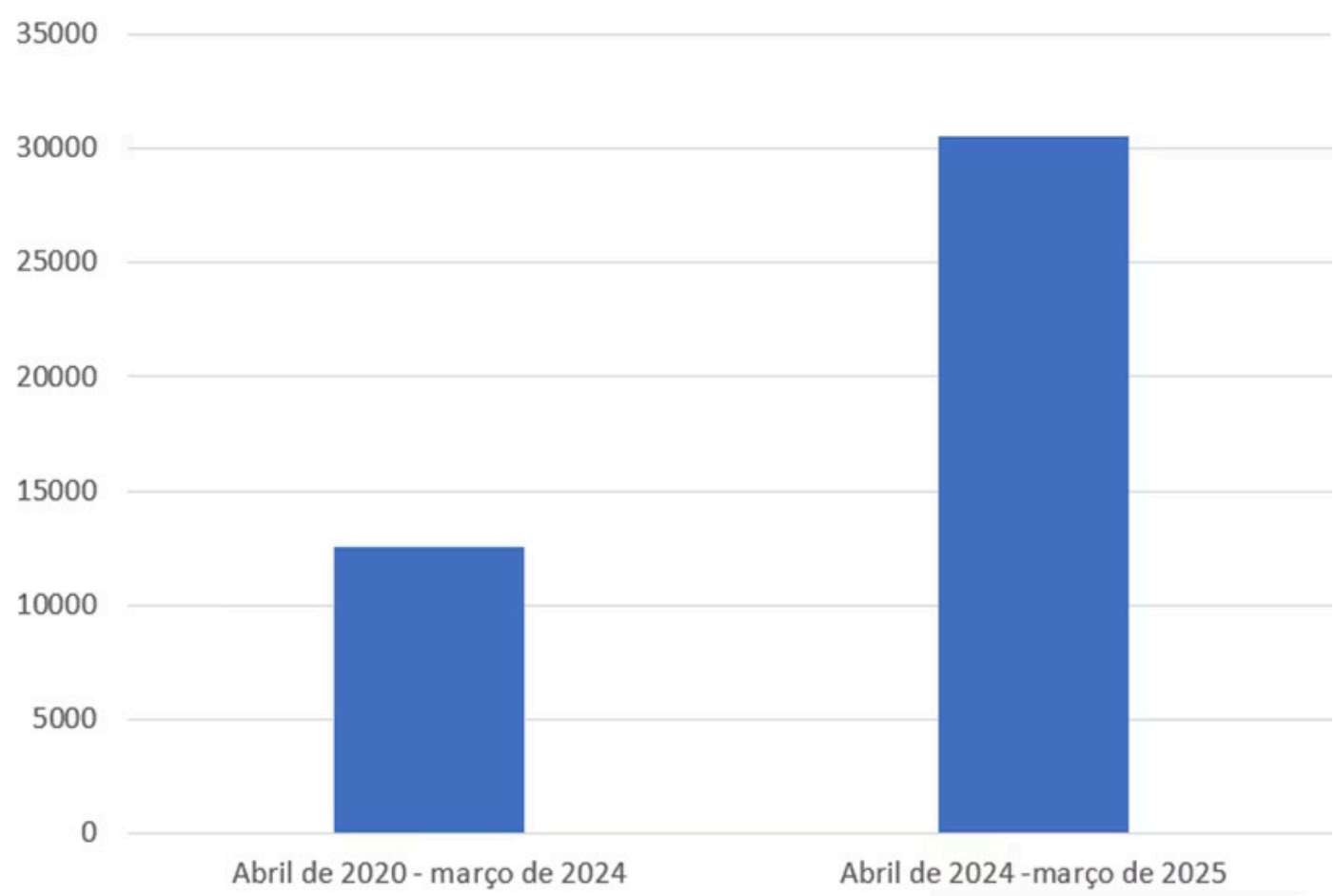
Conclusão: Esse crescimento massivo da demanda indica que a nova estrutura digital, que facilita o acesso (Juízo 100% Digital) e utiliza a Tramitação Ágil, permitiu absorver uma demanda reprimida e forneceu um canal mais eficiente para ações que buscam a proteção do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.

Tabela 3 - Distribuição dos processos relacionados a Benefícios por Incapacidade

Período	Média mensal consolidada (TRF4)	Variação percentual
Abril de 2020 – março de 2024	12.567,67	-
Abril de 2024 – março de 2025	30.651,17	143,95%

Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2

Gráfico 3 - Média mensal de distribuição de processos de benefícios por incapacidade no TRF4 (antes e depois dos Núcleos)



Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2 (2025).

Quando os dados são consolidados, observa-se um aumento de 12.567,67 para 30.651,17 processos por mês, o que representa um acréscimo de 143,95% no volume processual médio entre os períodos analisados.

A distribuição dos processos relacionados aos Benefícios por Incapacidade permite identificar significativo aumento das demandas dessa natureza.

É possível constatar que esse incremento na distribuição está relacionado à adoção de rotinas processuais e ao fortalecimento da capacidade operacional promovida pelo novo modelo implementado pelos Núcleos de Justiça 4.0, embora tais efeitos devam ser interpretados em conjunto com outros elementos contextuais, tais como a retomada de fluxos processuais represados durante a pandemia de Covid-19 bem como subnotificação de demandas.

Assim, a distribuições das ações observada após 2024 reflete tanto o fortalecimento da capacidade tecnológica do TRF4 quanto uma recomposição de fluxos processuais que podem ter sido interrompidos em anos anteriores.

De todo modo, os resultados aqui apresentados configuram tendência positiva de intensificação da judicialização dos Benefícios por Incapacidade após abril de 2024.

A variação percentual de 143,95% no volume médio mensal de processos de Benefícios por Incapacidade corrobora a constatação de que as demandas previdenciárias constituem o principal fator de litigiosidade em massa na Justiça Federal, e que essa sobrecarga persistia no TRF4.

O aumento drástico pós-abril de 2024, que corresponde ao início dos Núcleos 4.0, indica que a nova estrutura, caracterizada pela especialização e pela atuação integralmente digital (*Juízo 100% Digital*), facilitou o acesso ao Poder Judiciário brasileiro para essa categoria de ações.

A criação dos Núcleos, focada nos processos de benefícios por incapacidade — que representam cerca de 40% das ações previdenciárias na 4ª Região —, sinaliza uma política pública voltada a resolver um gargalo estrutural histórico, onde a judicialização é uma consequência da necessidade de proteger direitos sociais, saúde e o mínimo existencial.

O fato de o sistema e-ProcV2 pré-marcar automaticamente a preferência pelo trâmite dos Núcleos, com a possibilidade de *Tramitação Ágil*, otimiza a entrada de processos de benefícios por incapacidade, contribuindo para o aumento massivo da distribuição, alinhado ao objetivo de verificar se houve aumento na distribuição processual.

Este crescimento não apenas demonstra a magnitude da demanda reprimida, mas também a adesão inicial do jurisdicionado e dos advogados à proposta de desterritorialização e celeridade oferecida pelo novo modelo.

4.3. TEMPOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL (CELERIDADE)

O achado mais significativo reside na celeridade, que mensurou o tempo médio de tramitação (do ajuizamento à sentença), demonstrando uma redução consistente apesar do aumento da demanda.

4.3.1. Juizados Especiais Federais (JEF)

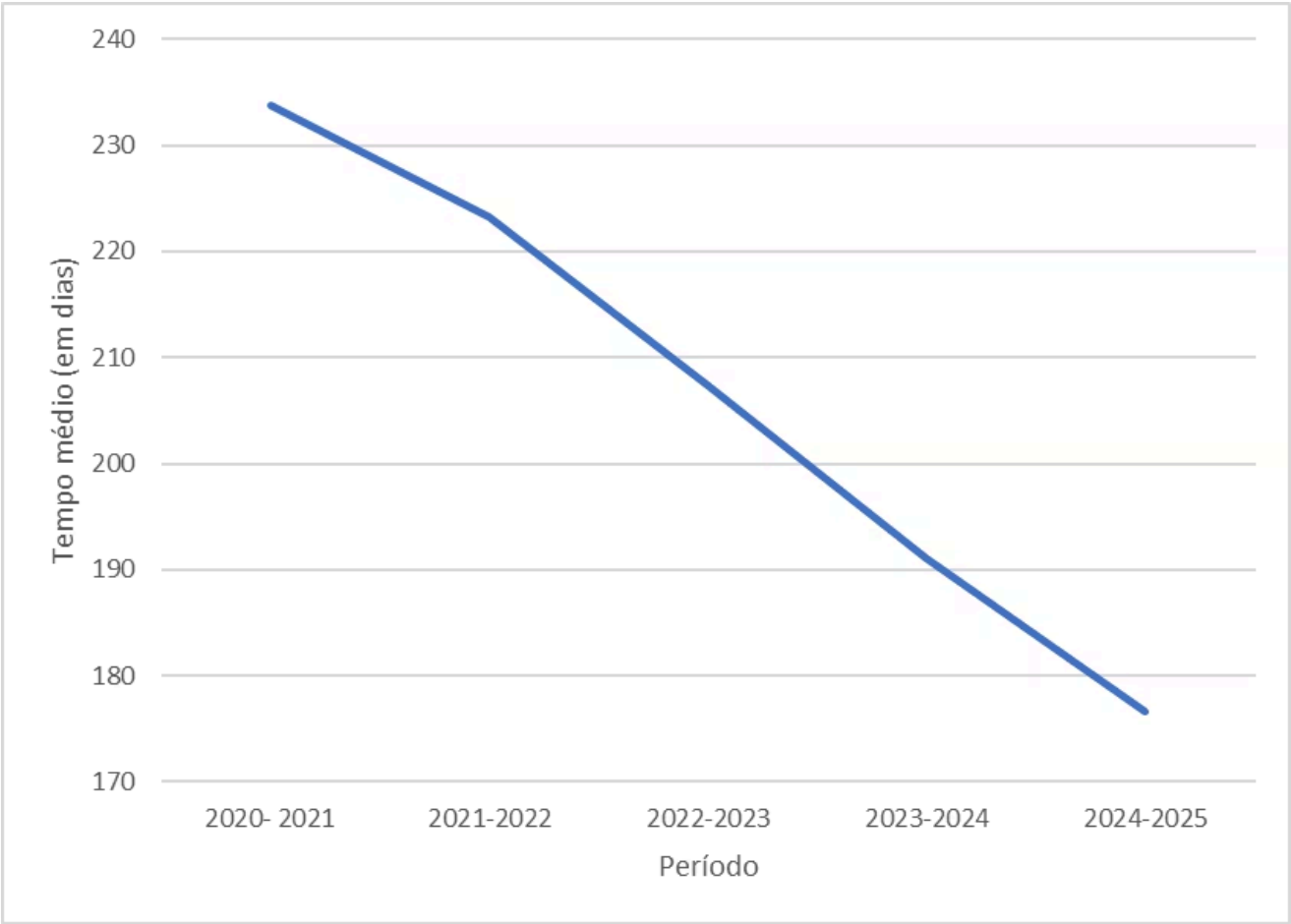
O tempo médio de tramitação nos JEF caiu de 233,67 dias para 176,67 dias (Tabela 4), uma redução de 24,4%. O Gráfico 4 ilustra a aceleração dessa queda após abril de 2024, quando fora atingido o patamar mais baixo da série.

Tabela 4 - Tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs

Período	Tempo médio consolidado (em dias)
Abril de 2020 a março de 2021	233,7
Abril de 2021 a março de 2022	223,3
Abril de 2022 a março de 2023	207,3
Abril de 2023 a março de 2024	191
Abril de 2024 a março de 2025	176,7

Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2.

Gráfico 4 - Evolução do tempo médio de tramitação nos processos de benefícios por incapacidade nos JEFs do TRF4 (2020 – 2025)



Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2.

Nos JEF, onde se concentram as demandas de menor valor, observa-se uma trajetória de redução dos tempos médios de tramitação entre 04/2020 e 03/2025.

Considerando o caráter desterritorializado dos Núcleos de Justiça 4.0, conforme já mencionado, a análise deve ser realizada a partir do tempo médio consolidado do TRF4, uma vez que o processo pode ser ajuizado em uma seção e julgado em outra, o que inviabiliza a atribuição territorial direta dos resultados.

Os dados consolidados permitem indicar que no período anterior à criação dos Núcleos de Justiça 4.0 já havia uma tendência gradual de queda nos tempos de tramitação.

Todavia, a partir da digitalização dos processos, em abril de 2024, essa tendência se intensifica, com redução mais acentuada no tempo médio total, o que demonstra um direto da nova dinâmica de trabalho colaborativo e da redistribuição automática da carga processual; que tramita com maior celeridade.

Essa mudança revela que agregar tecnologias à justiça brasileira contribui ao aumento da eficiência processual nos JEFs, reforçando o papel dessa instância como espaço privilegiado de celeridade dentro da Justiça Federal.

Observa-se tendência de redução consistente dos tempos médios de tramitação nos Juizados Especiais Federais ao longo de toda a série histórica, com diminuição consolidada de aproximadamente 24,40% entre 2020 e 2025

Após abril de 2024, momento de implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, verifica-se aceleração dessa queda, ocasionando impacto positivo do modelo digital sobre a celeridade. Os dados indicam que a redução dos tempos médios já vinha ocorrendo antes da criação dos Núcleos de Justiça 4.0, em razão de transformações estruturais no TRF4, como a consolidação do processo eletrônico, a reorganização interna dos JEFs e a aceleração da digitalização durante a pandemia de Covid-19.

Interpreta-se, então, que o modelo digital atuou não apenas como mecanismo de expansão do acesso, mas também como estratégia de gestão capaz de absorver a crescente demanda sem ampliar a morosidade.

A significativa redução dos tempos médios nos JEFs, que culminou no patamar mais baixo da série (176,7 dias), confirma o potencial dos Núcleos de Justiça 4.0 para agilizar o fluxo processual, cumprindo o objetivo de mensurar o impacto na celeridade.

O contexto anterior à implementação dos Núcleos já era marcado pela busca por eficiência e pela tentativa de superar a morosidade, especialmente após a Emenda Constitucional 45/2004 e a Lei 11.419/2006 (processo eletrônico).

A especialização temática e a desterritorialização permitiram que os magistrados se dediquem a julgar processos de benefícios por incapacidade (que frequentemente tramitam pelo rito dos JEF, dada a limitação de valor), tornando a prestação jurisdicional mais célere e eficaz, o que é fundamental para a concretização do direito à razoável duração do processo.

O fato de essa redução ocorrer simultaneamente a um aumento de 143,95% na distribuição processual demonstra que as ferramentas tecnológicas do Programa Justiça 4.0 atuaram como um diferencial de gestão, permitindo ao sistema absorver a litigiosidade em massa previdenciária sem gerar represamento ou morosidade.

Salienta-se que a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0, a partir de abril de 2024, não inaugura esse processo, mas o intensifica, promovendo uma queda mais acentuada e homogênea nos tempos de tramitação.

Por fim, a análise consolidada evidencia que a redução dos tempos de tramitação ocorreu de forma concomitante ao aumento do volume processual após a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0.

4.3.2. Rito Comum

Em razão de indisponibilidade de dados anteriores a 2023, a análise restringiu-se ao período posterior a abril de 2023.

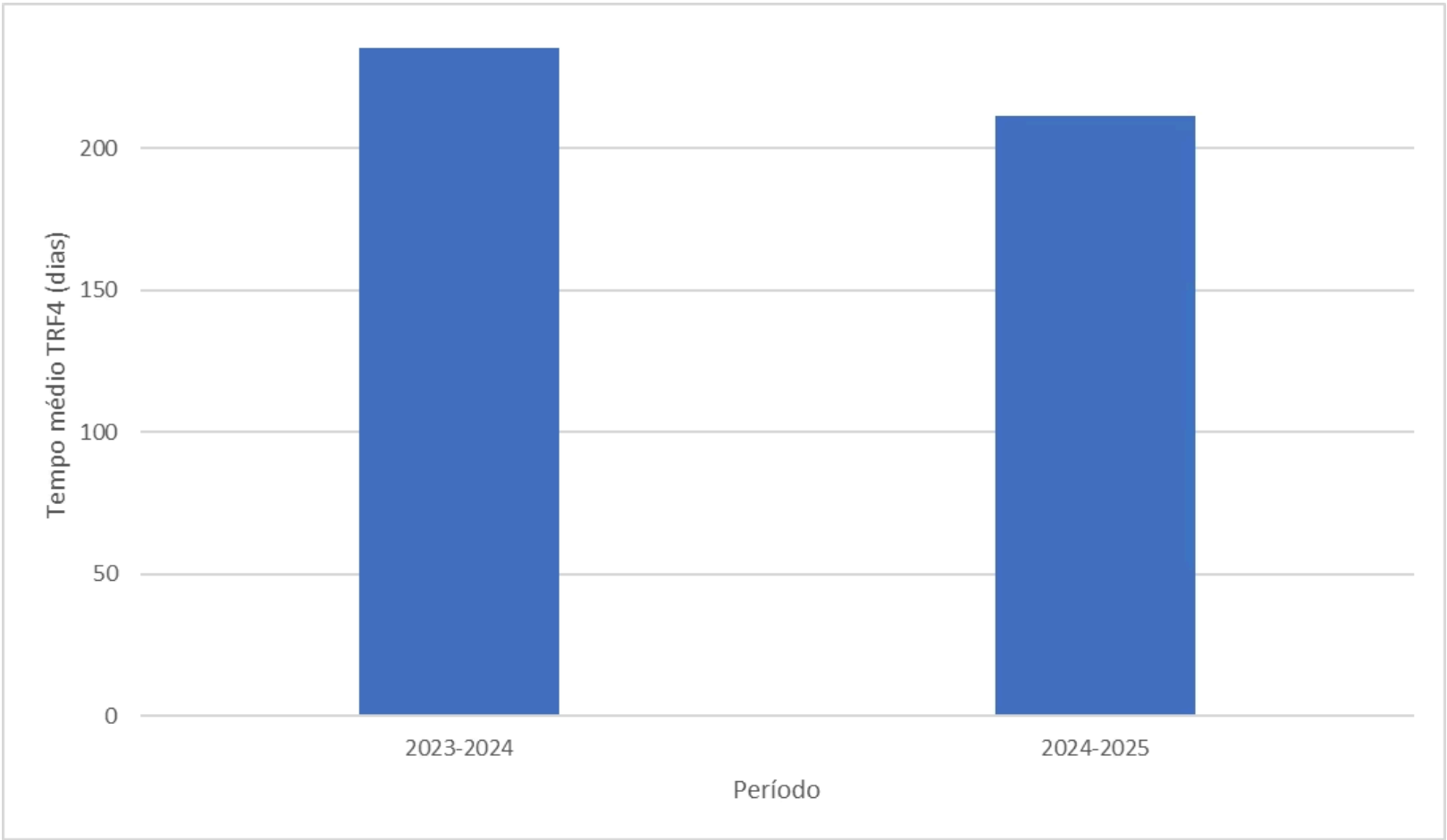
O tempo médio de tramitação no Rito Comum caiu de 235,33 dias para 211,33 dias (Tabela 5), uma redução de 10,22%. O Gráfico 5 reforça essa tendência de queda, indicando que os ganhos de eficiência alcançaram processos de com trâmite mais formal

Tabela 5 - Tempos médios (em dias) de tramitação dos processos de benefícios por incapacidade pelo Rito Comum

Período	Tempo médio TRF4 (dias)
Abril de 2023 a março de 2024	235,3
Abril de 2024 a março de 2025	211,3

Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2

Gráfico 5 - Variação do tempo médio de tramitação dos processos de benefício por incapacidade pelo Rito Comum



Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2.

A redução de 10,22% no tempo médio do Rito Comum, apesar de menor que a observada nos JEFs, é significativa por indicar que as inovações trazidas pelos Núcleos de Justiça 4.0 alcançaram processos que, por natureza, envolvem maior formalidade processual.

A estrutura dos Núcleos de Justiça 4.0, que opera com a metodologia da Tramitação Ágil (TA) mesmo para o Rito Comum, permite que etapas como a perícia médica, sejam centralizadas e automatizadas, diminuindo o tempo de espera (*fases mortas*) inerente ao processo físico.

Antes da implementação dos Núcleos, o Poder Judiciário brasileiro lutava contra a rigidez e a burocracia das normas que geravam acúmulo de ações, especialmente no rito ordinário.

A especialização do 3º Núcleo em Benefícios por Incapacidade, independentemente do rito, permite que o grupo de magistrados e servidores desenvolva um conhecimento aprofundado na matéria, resultando em maior eficiência e rapidez nas decisões, mesmo em demandas mais complexas, atuando como um elemento de gestão estratégica que visa otimizar recursos.

4.4. COMPARATIVO

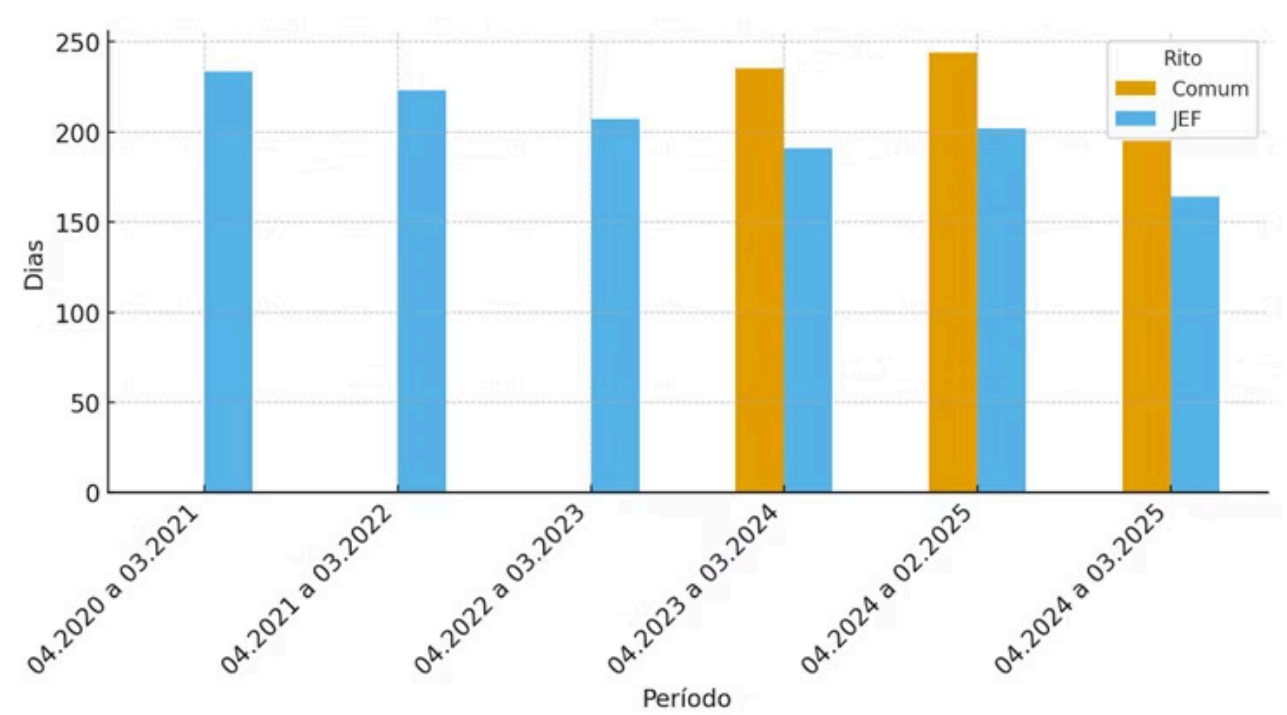
A tabela 6 e gráfico 6 consolidam os dados, confirmando que, embora o JEF permaneça o rito mais célere, ambos tiveram seus tempos reduzidos após a instalação dos Núcleos 4.0.

Tabela 6 - Comparação das médias dos tempos de tramitação JEF x Rito Comum

Rito de tramitação	Antes	Depois	Variação
JEF	233,67 dias	176,67 dias	-24,4%
Rito Comum	235,33 dias	211,33 duas	-10,22%

Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2.

Gráfico 6 - Média dos tempos de tramitação JEF x Rito Comum



Fonte: O autor, com base nos dados do sistema e-ProcV2

Os dados consolidados corroboram os achados aqui apresentados: a produtividade global do TRF4 evoluiu de 11.780,77 para 13.773,54 sentenças/mês (+16,57%), enquanto o tempo médio de tramitação nos JEFs caiu 24,4% e no rito comum 10,22%. A análise estatística descritiva mostrou correlação inversa entre volume processual e tempo de tramitação, sinalizando ruptura com o ciclo histórico de morosidade identificado.

Observa-se que, de maneira consistente, os JEF registram tempos médios inferiores, refletindo a maior celeridade daquele, ao passo que o Rito Comum apresenta valores mais elevados, ainda que também em trajetória de redução no intervalo mais recente.

Essa consolidação dos dados permite observar que os JEFs mantêm média inferior de tramitação em relação ao rito convencional, reforçando sua característica institucional de maior celeridade.

A trajetória exposta no gráfico demonstra ainda que o processo de digitalização e reorganização dos fluxos processuais já vinha produzindo efeitos na redução dos tempos médios de tramitação, tanto nas demandas de menor complexidade quanto naquelas submetidas ao rito convencional.

Embora não seja possível estabelecer uma relação causal exclusiva entre a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 e a diminuição observada, a coincidência temporal entre a consolidação dessa política e a intensificação da queda reforça a pertinência da hipótese de que os Núcleos contribuíram para acelerar uma tendência já em curso.

O comparativo revela que a busca por eficiência e celeridade, um imperativo desde a Reforma do Judiciário de 2004, foi potencializada pelos Núcleos de Justiça 4.0. Embora os JEFs já fossem historicamente mais rápidos (com uma queda de 24,4%), a redução observada no Rito Comum (-10,22%) demonstra a capacidade da especialização e da tecnologia de impactar positivamente até mesmo as ações mais complexas de benefícios por incapacidade.

A lógica da desterritorialização, que permite que o processo seja distribuído a qualquer um dos nove juízos do 3º Núcleo no TRF4, garante uma equalização da carga de trabalho entre os estados (PR, SC, RS), evitando o acúmulo de processos que historicamente gera morosidade.

Portanto, a implementação do 3º Núcleo de Justiça 4.0, ao incorporar a Tramitação Ágil e a especialização em benefícios por incapacidade, funcionou como um catalisador de eficiência, intensificando a tendência de queda nos tempos médios observada no TRF4, e fornecendo uma resposta institucional à sobrecarga imposta pela massificação da judicialização previdenciária.

4.5. RELAÇÃO INVERSA E ROMPIMENTO DO CICLO DE MOROSIDADE

A análise correlacional confirma o principal achado da pesquisa: apesar do aumento da distribuição processual em 143,95%, os tempos médios de tramitação reduziram de forma consistente, o que configura uma correlação inversa.



Quebra de Paradigma: Historicamente, o aumento da litigiosidade resulta em morosidade. O modelo de especialização e automação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 conseguiu quebrar esse ciclo.

Conclusão Translacional: A reorganização promovida pela Resolução Conjunta nº 34/2024 do TRF4, com a desterritorialização e a Tramitação Ágil, atuou como um catalisador de eficiência, garantindo a celeridade e o direito à razoável duração do processo.

5. FATORES DETERMINANTES DA EFICIÊNCIA DO NOVO MODELO

As Resoluções CNJ 385/2021 e Conjunta 24/2023 do TRF4 estabeleceram os pilares estruturantes dos Núcleos de Justiça 4.0 – desterritorialização, juízo 100% digital e tramitação ágil (TA) – que se mostraram determinantes para os ganhos de eficiência observados neste relatório.

Os ganhos de desempenho constatados não são incidentais; são o resultado direto de três pilares estratégicos interligados que redesenham fundamentalmente o modelo de produção judicial.

A seguir, são analisados os mecanismos específicos que impulsionaram a eficiência dos Núcleos de Justiça 4.0.

Especialização, Desterritorialização e Equalização da Carga de Trabalho

1

A estrutura dos Núcleos rompe com o modelo tradicional de competência territorial. A concentração exclusiva em benefícios por incapacidade promove o desenvolvimento de expertise, acelerando a análise processual. A desterritorialização, por sua vez, permite que os processos sejam distribuídos de forma aleatória e equitativa entre juízos especializados que compõem o 3º Núcleo, com três juízos sediados em cada estado da Região (PR, SC e RS). Esse mecanismo de redistribuição automática equaliza a carga de trabalho, evitando a formação de gargalos que paralisavam o sistema anterior, e está diretamente ligado à capacidade de absorver o aumento de 143,95% na demanda e de elevar a produtividade em 16,57%.

Automação de Fluxos com a "Tramitação Ágil"

2

Instituído pela Resolução Conjunta 24/2023, o sistema de "Tramitação Ágil" é o motor tecnológico que automatiza etapas críticas do processo. Este fator é o principal responsável pela redução de 24,4% no tempo de tramitação dos JEFs, pois elimina as fases administrativas mais demoradas. As principais etapas automatizadas incluem:

- Encaminhamento direto do processo para a Central de Perícias, que gerencia a produção da prova técnica de forma padronizada.
- Redistribuição automática ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSCON) para tentativa de conciliação imediata sempre que o laudo pericial é favorável ao autor, antecipando a solução do litígio.
- Devolução automática ao juízo para sentença de improcedência caso o laudo pericial seja desfavorável à parte autora.

Estrutura Operacional do "Juízo 100% Digital"

3

A operação em um ambiente totalmente digital elimina barreiras físicas e temporais. O atendimento a advogados e partes ocorre exclusivamente por meios eletrônicos, como o Balcão Virtual, enquanto a eliminação de atos físicos contribui para a redução de "fases mortas" — períodos de inatividade em que o processo aguarda uma movimentação burocrática. Essa imersão digital total é fundamental para a celeridade geral do trâmite, garantindo a disponibilidade contínua do processo para análise e movimentação.

A combinação sinérgica desses três pilares — especialização organizacional, automação tecnológica e operação digital integral — explica os ganhos de eficiência observados e fundamenta as conclusões deste relatório.

6. IMPACTO E CONTRIBUIÇÃO PARA A POLÍTICA PÚBLICA

O estudo demonstra a relevância do Direito Translacional, modalidade que exige uma interface bidirecional entre teoria e práticas jurídicas, convertendo o conhecimento acadêmico em aprimoramento institucional.

Esta perspectiva, inerente ao Mestrado Profissional, busca transcender o foco puramente abstrato da pesquisa jurídica. A investigação validou empiricamente a eficiência do modelo Núcleo de Justiça 4.0 na execução de uma política pública judicial.

A eficácia reside na integração sinérgica entre a teoria jurídica (direitos fundamentais como a razoável duração do processo), a gestão pública (racionalização) e a prática jurisdicional (automação via Tramitação Ágil - TA), o que resultou em um impacto institucional mensurável.

O desempenho do 3º Núcleo de Justiça 4.0 evidenciou sua capacidade de absorver o aumento de 143,95% na distribuição processual e, simultaneamente, reduzir o tempo médio de tramitação (queda de 24,4% nos Juizados Especiais Federais - JEFs e 10,22% no Rito Comum).

Essa correlação inversa estabelece um mecanismo pelo qual a inovação tecnológica se materializa em efetividade de direitos, cumprindo a função institucional do Poder Judiciário.

7. IMPACTO INSTITUCIONAL

O desempenho operacional do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) representa uma validação científica da estratégia institucional de especialização e racionalização da gestão judicial.

O modelo demonstrou capacidade de absorver o aumento expressivo de demandas previdenciárias — que configuram o principal fator de litigiosidade em massa na Justiça Federal, — ao mesmo tempo em que promoveu a redução dos tempos de julgamento.

A quebra do ciclo histórico de morosidade, refletida na correlação inversa entre o aumento de 143,95% na demanda, e a redução consistente do tempo médio de tramitação, confirma a pertinência da política de especialização adotada. Tais achados fornecem subsídios técnicos para a alta administração do TRF4, orientando decisões futuras sobre a expansão e o financiamento de programas de especialização e automação no Poder Judiciário.

O relatório, neste sentido, atua como suporte científico que converte a inovação tecnológica em segurança e sustentabilidade para o sistema de Justiça, potencializando a replicação do modelo em outras áreas da Justiça Federal.

8. LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Apesar de o estudo comprovar ganhos de eficiência numérica, refletidos na superação do ciclo histórico de morosidade, a análise do modelo implementado exige vigilância contínua sobre sua sustentabilidade e qualidade.

A principal limitação metodológica reside na natureza quantitativa-descritiva da pesquisa, que não integrou a aferição da qualidade das decisões proferidas, nem a distinção entre sentenças de mérito e sentenças extintivas. Tal ausência restringe a capacidade dos dados numéricos de captar aspectos qualitativos relevantes, como a complexidade individual dos processos ou as modificações nas rotinas de tomada de decisão dos magistrados.

O enfoque na automação e na padronização para gerenciar a massificação de ações, como os benefícios por incapacidade, demanda cautela para evitar que a eficiência em volume numérico comprometa a qualidade decisória e a análise aprofundada dos casos.

Adicionalmente, a digitalização, embora inevitável na conjuntura contemporânea, não deve ser implementada sem mecanismos robustos de inclusão. A Justiça 4.0 corre o risco de acentuar desigualdades sociais e criar novas barreiras de acesso para populações vulneráveis — como idosos ou indivíduos com baixa escolaridade e infraestrutura tecnológica restrita.

A garantia da equidade e do acesso universal ao sistema judicial exige, portanto, a manutenção de canais alternativos de atendimento, como o Balcão Virtual e salas passivas para audiências virtuais, para que a inovação tecnológica não se converta em privilégio.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo conclui que a implementação do 3º Núcleo de Justiça 4.0 no TRF4 cumpriu integralmente seus objetivos iniciais: a especialização e a tecnologia demonstram eficiência superior na prestação jurisdicional envolvendo Benefícios por Incapacidade, evidenciada pelo aumento da produtividade e pela redução significativa dos tempos médios de tramitação. Esse modelo superou o paradigma da morosidade por meio da reorganização institucional baseada na funcionalidade e não mais na territorialidade.

Em conformidade com a vocação translacional de propor o aprimoramento da política pública (engenharia reversa: prática-teoria-prática), são apresentadas as seguintes sugestões:

Sugestões de Aprimoramento da Política Pública	Objetivo
Expansão Prioritária da Tramitação Ágil (TA) e Conciliação: Universalizar o uso da Tramitação Ágil para todas os litígios de de massa e reforçar a priorização da conciliação (CEJUSCON).	Reforçar os ganhos de celeridade e permitir que a prática oriente a teoria processual, simplificando os ritos para demandas de baixa complexidade.
Mitigação das Barreiras Digitais (Inclusão): Criar e manter canais de atendimento presencial robustos (como salas passivas e Balcão Virtual assistido) para garantir que o Juízo 100% Digital não se torne um obstáculo para cidadãos vulneráveis.	Assegurar a equidade no Acesso à Justiça, impedindo que a inovação tecnológica se converta em privilégio.

Monitoramento Qualitativo da Decisão: Incluir métricas de qualidade na avaliação periódica dos Núcleos, para garantir que a rapidez não comprometa a qualidade decisória e a análise individualizada dos casos.	Refinar a teoria da eficiência judicial para que sejam incorporados critérios de justiça substancial.
Transferência de Conhecimento e Cooperação: Promover a disseminação interna da experiência bem-sucedida do TRF4 com a desterritorialização e a Tramitação Ágil para outros tribunais, incentivando a criação de Núcleos 4.0 em outras matérias.	Fortalecer as capacidades institucionais transformando os <i>insights</i> práticos em novas diretrizes e políticas públicas eficazes.
Consolidação e Expansão do Modelo	Recomenda-se o estudo de sua expansão para outras matérias de alta demanda e com potencial de padronização, como execuções fiscais ou outras classes de ações previdenciárias, tanto no âmbito da Justiça Federal quanto em outros ramos do Judiciário.

A experiência empírica analisada confirma que a especialização e a automação, sustentadas pelo marco normativo da Justiça 4.0 e pela racionalização da gestão judicial, efetivam o princípio constitucional da celeridade e fortalecem o acesso à Justiça. O desempenho observado no TRF4 indica que a replicação do modelo pode potencializar a eficiência em outras áreas da Justiça Federal, cumprindo o papel translacional do Mestrado Profissional ao transformar pesquisa em aprimoramento institucional.